Administração e Oficinas:
Edifício da Imprensa Oficial
Rua Duque de Caxias
João Pessôa —:— Paraíba

A União

ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR:
ORRIS BARBOSA
GERENTE INTERINO:
MARDOQUEU NACRE

ANO XLVIII | JOÃO PESSÔA — Domingo, 3 de março de 1940 | NÚMERO 49

ENCERROU-SE, ONTEM, A CONFERÊNCIA REGIONAL DOS INTERVENTORES DO NORDÉSTE

As primeira e segunda partes da reunião final fôram presididas, respectivamente, pelo interventor Eronides de Carvalho e dr. Raul da Costa Lino, representante da Baía — A's 12,30 de hoje, no Palácio do Campo das Princêsas, o interventor Agamenon Magalhães homenageará os interventores dos Estados do Nordéste, oferecendo-lhes um almôço — A's 21 horas terá lugar o encerramento da Exposição Nacional de Pernambuco pelos chefes dos govêrnos estaduais, que farão uma saudação aos seus respectivos Estados, através o Radio Clube de Pernambuco, com microfône instalado no monumento da Exposição

RECIFE, 2 (A UNIÃO) — Encerrou-se, hoje, a Conferência Regional dos Interventores do Nordéste.

A primeira parte dos trabalhos foi presidida pelo interventor Eronides de Carvalho, de Sergipe, e a última, pelo dr. Raul da Costa Lino, representante da Baía.

As reuniões tiveram o comparecimento dos interventores Agamenon Magalhães, Argemiro de Figueirêdo, Rafael Fernandes, Menêzes Pimentel, Osman Loureiro, Eronides de Carvalho e do dr. Raul da Costa Lino, representando a Baía. Viam-se, também, presentes, o dr. Aurino Morais, representante do Govêrno Federal, dr. Raul de Góis, secretário, interino, da Agricultura, na Paraíba; prefeitos Novais Filho e Fernando Nóbrega, diretores dos serviços públicos dos Estados do Nordéste, professôres dos estabelecimentos de ensino superior, secundário e primário e representantes da Federação dos Sindicatos dos Industriais dêste Estado.

O INTERVENTOR AGAMENON MAGALHAES OFERECERA' UM ALMÔÇO AOS INTERVENTORES DOS ESTADOS DO NORDÉSTE

RECIFE, 2 (A UNIÃO) — O interventor Agamenon Magalhães e família prestarão, amanhã, uma homenagem aos interventores dos Estados do Nordéste, atualmente nesta cidade, oferecendo-lhes um almôço ás 12,30, no Palácio do Campo das Princêsas.

Ao almôço comparecerão, também, os membros das diversas comitivas trazidas pelos chefes dos govêrnos estaduais, bem como o general Firmo Freire, comandante da 7.ª Região Militar, o dr. Aurino Morais, representante do Govêrno Federal á Conferência Regional dos Interventores do Nordéste, secretário de Estado, prefeito da capital, o capitão dos Portos e o comandante da Força Policial do Estado.

O ENCERRAMENTO DA EXPOSIÇAO

RECIFE, 2 (A UNIÃO) — Amanhã, ocorrerá o encerramento da Exposiçao Nacional de Pernambuco.

O áto terá lugar ás 21 horas, devendo a Exposição ser encerrada pelos interventores Menêzes Pimentel, Rafael Fernandes, Argemiro de Figueirêdo, Agamenon Magalhães, Osman Loureiro e Eronides Carvalho, e dr. Raul da Costa Lino, representante do interventor Landulfo Alves.

Cada interventor falará, em ordem geográfica, saudando o seu Estado, em microfone instalado junto ao monumento da Exposição.

Após a saudação dos interventores, será feito o arreiamento da Bandeira Nacional e encerrada a Exposição.

OS INTERVENTORES DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E SERGIPE VISITARÃO AMANHÃ A PARAÍBA

Expressivas homenagens serão prestadas aos ilustres homens públicos — O almoço no Palácio da Redenção — Visitas ás realizações do govêrno paraibano — O interventor Osman Loureiro deixa de seguir ao nosso Estado por ter necessidade de regressar logo a Alagôas — Ainda êste mês visitará demoradamente a Paraíba o interventor Agamenon Magalhães

A PARAÍBA vai hospedar amanhã os interventores Menezes Pimentel, Rafael Fernandes e Eronides de Carvalho, que veem ao nosso Estado a convite do interventor Argemiro de Figueirêdo.

E' uma visita de cordialidade e ao mesmo tempo de observação ao ambiente de trabalho e progresso em que vive a nossa terra.

Aos ilustres homens públicos, a Paraíba, pelo seu Govêrno e pelo seu Povo, prestara expressivas homenagens, tendo assim se organizado um brilhante programa de recepção.

Os interventores do Ceará, Rio grande do Norte e Sergipe, que são figuras de relêvo dos quadros administrativos do Estado Novo, viajarão em companhia do interventor Argemiro de Figueirêdo, aqui devendo chegar pela manhã, em hora que ainda não foi determinada.

A' chegada dos chefes de govêrnos nordestinos ao Palácio da Redenção, uma companhia da Força Policial do Estado, prestará a ss. excias. as devidas honras militares.

A's 12,30 realizar-se-á, em Palácio, um almoço oferecido aos interventores daquêles Estados pelo govêrno paraibano, comparecendo ao mesmo altas autoridades civis, militares e eclesiasticas.

A' tarde, serão feitas visitas ás realizações efetuadas nesta Capital pelo atual Govêrno do Estado.

A proposito da visita dos interventores nordestinos á Paraíba, destacamos do nosso serviço telegráfico os seguintes despachos:

VISITARÃO A PARAÍBA OS INTERVENTORES DO CEARA' RIO GRANDE DO NORTE E SERGIPE

RECIFE, 2 — (A UNIÃO) — A convite do interventor Argemiro de Figueirêdo visitarão a Paraíba, na próxima segunda-feira, os interventores Menezes Pimentel, Rafael Fernandes e Eronides de Carvalho.

O interventor Osman Loureiro deixa de seguir por ter necessidade de regressar logo a Alagôas.

O INTERVENTOR AGAMENON MAGALHÃES VISITARA' A PARAÍBA AINDA ÊSTE MÊS

RECIFE, 2 — (A UNIÃO) — Atendendo a um convite do interventor Argemiro de Figueirêdo, o interventor Agamenon Magalhães fará uma visita á Paraíba, possivelmente ainda êste mês, demorando-se na Capital e no Interior.

VIRÃO TAMBÉM AMANHÃ OS DRS. COSTA LINO E AURINO MORAIS

RECIFE, 2 — (A UNIÃO) — Na segunda-feira próxima irão á Paraíba os drs. Costa Lino, representante do interventor Landulfo Alves, e Aurino Morais, representante do Govêrno Federal á Conferência dos Interventores do Nordéste.

AS ATIVIDADES DO ESTADO NOVO EM FEVEREIRO

ATRAVÉS a Hora do Brasil de Ante-ontem, o Departamento de Imprensa e Propaganda fez um resumo das atividades brasileiras durante o mês de Fevereiro, pelo qual se evidenciam a vitalidade e capacidade de realização do regime, sempre em escala ascendente.

Da exposição feita pelo D. I. P. ressalta ao mais superficial exame a assinatura do importante decreto que fixou a despêsa com a execução, no presente ano, do Plano Especial de Obras Públicas e Defêsa Nacional.

Com êsse áto, o Govêrno Federal tomou a providência indispensavel á execução de empreendimentos de grande envergadura no terreno das atividades econômicas, industriais, agrícolas, financeiras, educativas, sociais e de outras naturezas. O seu cumprimento significa a extração do petróleo do seio da terra, sua exploração comercial e aplicação nos fins industrais para aliviar a nossa economia de grandes somas empregadas na aquisição do produto estrangeiro. Significa a produção do trigo nacional em larga escala para suprimento das nossas necessidades e futuramente para a exportação. Significa o saldo de compromissos financeiros, com surpreendentes resultados quanto á melhoria da situação cambial, aumentando o poder aquisitivo da nossa moéda no estrangeiro; significa o advento da grande siderurgia no Brasil, uma nova época de grandeza e prosperidade, com o desenvolvimento extraordinário que terá a indústria metalúrgica. Significa a construção de navios para a esquadra, e o reaparelhamento material do Exército, problêma da maior relevancia hoje, quando desagradaveis imprevistos se sucedem, dia a dia, turvando o ambiente das relações internacionais. Significa a execução de um formidavel programa de desenvolvimento agrícola. Significa, por fim, o prosseguimento do plano educacional de que é conveniente ressaltar a criação de outras escolas de ensino profissional em todo o País, preparando técnicos capazes de manejar o nosso aparelhamento industrial que se torna cada vez maior, mais complexo e mais produtivo.

Outro áto de extraordinária significação incluido nas atividades do Estado Novo durante o mês de Fevereiro foi a criação do Departamento Nacional da Criança, ao qual está atribuida uma nobre e elevada função, como seja a assistência e prote-

(Conclúe na 5.ª pag.)

Interventorias Federais no Espirito Santo e Piauí

Em telegramas enviados ao interventor José Mariz, os drs. Celso Calmon Nogueira da Gama e João Mota comunicaram haver assumido as Interventorias Federais nos Estados do Espirito Santo e Piauí, respectivamente, durante a ausencia dos interventores João Punaro Bley e Leonidas Mélo, que se encontram tomando parte nas Conferências dos Interventores da 3.ª e 1.ª Regiões, com sédes em Petrópolis e Belém do Pará.

O 1.º ANIVERSÁRIO DO PONTIFICADO DE PIO XII

ROMA, 2 — (A UNIÃO) — O Papa Pio XII comemorou, hoje, o 1.º aniversário de seu Pontificado.

Também, hoje, S. Santidade festejou o seu 64.º aniversário natalicio, celebrando, pelos dois motivos, uma missa na Basilica de São Pedro, que foi assistida por milhares de fieis de todas as partes do Glôbo.

GOVÊRNO DO ESTADO

Agradecendo ao interventor Argemiro de Figueirêdo a comunicação feita por s. excia. de haver transmitido a Interventoria Federal ao dr. José Mariz, por ter de viajar a Recife, o interventor Ademar de Barros enviou o seguinte telegrama:

"SÃO PAULO, 1 — Muito grato á gentileza da comunicação de haver v. excia. transmitido o exercício do cargo de Interventor Federal ao dr. José Marques da Silva Mariz, em virtude de viajar ao Recife, a fim de tomar parte na reunião dos Interventores do Nordéste. Saudações atenciosas. — *Ademar de Barros*, Interventor Federal."

REABERTOS OS CURSOS DA ESCOLA TÉCNICA DO EXÉRCITO

RIO, 2 — (Agência Nacional — Brasil) — Com a presença de altas autoridades militares fôram reabertos ontem os Cursos da Escola Técnica do Exercito. A sessão foi aberta pelo tenente-coronel Amando Dubois, diretor da referida Escola.

Em prosseguimento falou o general Pedro Cavalcanti, inspetor geral do ensino militar.

O major Lima de Figueirêdo pronunciou uma conferência sôbre a evolução da indústria de guerra no Japão.

Plantar agave é preparar-se para ter um produto de grande valor e de mercado certo, sem temer estiadas ou chuvas estemporaneas.

"A PARAÍBA SIMPÁTICA E PROGRESSISTA"

Sob êsse titulo, o jornalista Joaquim Inojosa assinou, ontem, uma longa reportagem sôbre a administração do interventor Argemiro de Figueirêdo, publicada no vespertino "Meio Dia"

RIO, 2 — (A UNIÃO) — Sob o titulo "A Paraíba simpática e progressista", o jornalista Joaquim Inojosa assinou uma longa reportagem sôbre a administração do interventor Argemiro de Figueirêdo, publicada no "Meio Dia", e da qual salentamos os seguintes trêchos:

"A capital paraibana tem hoje atrativos que não existiam para os visitantes em outros tempos.

Encontro agora uma "urbs" completamente remodelada pela ação dinamica do interventor Argemiro de Figueirêdo, que transformou a capital com novas indústrias e comércio desenvolvidos e com amplas estradas comunicando ao interior do Estado".

O jornalista Joaquim Inojosa escreve a seguir:

"Percorro a cidade inteira com dois amaveis companheiros, os brilhantes intelectuais da Paraíba, Raul de Gois e Orris Barbosa, jornalistas e escritores e figuras representativas da nova geração paraibana, colaboradores da obra administrativa do atual Interventor.

O jornalista Joaquim Inojosa cita as seguintes palavras do interventor Argemiro de Figueirêdo, colhidas de uma entrevista com s. excia.:

"Tudo o que está feito representa uma parte mínima do meu programa administrativo.

Continuando no Govêrno após o advento do Estado Novo, tive primeiramente de desarmar os espiritos, que na Paraíba não era tarefa muito facil, dada a tradicional formação politica do seu povo.

Consegui, finalmente, unificar o Estado dentro dos principios estabelecidos pelo presidente Getúlo Vargas, e hoje, se descontentes existem, não serão de ordem politica, mas administrativa. Dêsses, nenhum administrador se livrará.

Além disso, tive que liquidar compromissos contraídos pelos meus antecessores e enfrentar o problêma das sêcas em algumas regiões. Mesmo assim, já se dispenderam ás obras públicas 56.000 contos em cinco anos de Govêrno.

Com a racionalização da cultura algodoeira e a criação e desenvolvimento de novas riquezas, estou aparelhando a Paraíba para resistir futuramente aos imprevistos de qualquer crise.

Enquanto merecer a confiança do presidente Getúlio Vargas, a Paraíba

(Conclúe na 5.ª pag.)

CHUVAS NO INTERIOR

A propósito das chuvas que veem caindo nêstes últimos dias, no interior do Estado, recebeu o sr. Interventor Federal mais o seguinte telegrama:

"ESPERANÇA, 1 — Comunico a v. excia. que têm caído bôas chuvas em todo o municipio. Respeitosas saudações. — *Julio Ribeiro*, prefeito."

NOTAS DE PALÁCIO

Por telegrama, a srta. Lucia Menezes agradeceu ao sr. Interventor Federal, a sua nomeação para o cargo de auxiliar da Repartição de Estatística.

Ontem, esteve no Palácio da Redenção, com o interventor José Mariz, o dr. Antonio Bôto de Menezes.

ATOS FEDERAIS

CÓDIGO DE MINAS

Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940, estabelecendo o Código de Minas.

(Conclusão)

V — Tomar as providências indicadas pela fiscalização federal no prazo que fôr marcado, quando a mina ameace ruina, quer pela má direção dos trabalhos, quer por qualquer outra circunstancia;

VI — Não dificultar ou impossibilitar, por lavra ambiciosa, o aproveitamento ulterior da jazida;

VII — Não suspender os trabalhos da mina sem dar antes parte ao Govêrno, e deixá-los em bom estado;

VIII — Dar as providências necessárias para a segurança e salubridade das habitações dos operários;

IX — Dar as providências necessárias para evitar o extravio das águas e das regas ou para secar as acumuladas nos trabalhos e que possam ocasionar danos e prejuizos aos vizinhos;

X — Tomar as providências necessárias para evitar a poluição e a intoxicação das águas e do ar, que possam resultar dos trabalhos de mineração e tratamento do minério;

XI — Não extrair senão as substancias úteis indicadas no decreto de autorização e as que se acharem com elas associadas no mesmo depósito;

XII — No caso das jazidas da classe XI, proteger e conservar as fontes, utilizar as águas segundo os preceitos técnicos aprovados pelo D. N. P. M., ouvido o Departamento Nacional de Saude Pública;

XIII — Enviar ao D. N. P. M. relatório anual dos trabalhos feitos no ano anterior;

XIV — Permitir, no campo da autorização de lavra, trabalhos de pesquiza de outras substancias minerais uteis, quando o Govêrno os autorizar: se êsses trabalhos prejudicarem a lavra, caberá recurso, de efeito suspensivo, para o Presidente da República, por intermédio do Ministro da Agricultura;

XV — Responder por todos os danos e prejuizos de terceiros que resultem direta ou indiretamente da lavra;

XVI — A autorização só poderá transmitir-se com observancia do que dispõe o artigo anterior, ainda que no caso de herdeiro necessário e de conjuge sobrevivente, bem como no de sucessão comercial, dêsde que ao sucessor não falte capacidade legal para o seu exercicio; quando o sucessor não tiver capacidade legal para o exercicio do direito da lavra, será valida a cessão que êle fizer dêsse direito a pessôa física ou jurídica capaz.

Art. 35 — Expedido o título da autorização de lavra, o concessionário solicitará ao D. N. P. M. a posse da jazida.

A imissão processar-se-á do modo seguinte:

I — Intimar-se-ão os concessionários das minas limitrofes, se as houver, com três dias de antecedência, para que, por si ou seus representantes, possam presenciar o áto, no local da jazida, e, em especial, assistir á demarcação;

II — No dia e hora determinados, fixar-se-ão, definitivamente, os marcos dos limites da jazida, que o concessionário terá para êsse fim preparados, colocando-se precisamente nos pontos indicados no decreto de autorização;

III — Em seguida, dar-se-á ao concessionário a pósse da jazida;

IV — Do que ocorrer lavrar-se-á termo que será assinado pelos concessionários e testemunhas e autenticado pelo representante do D. N. P. M.

Parágrafo único — Os marcos devem ser conservados de pé e bem visiveis e não podem ser mudados sem aprovação do Govêrno.

Art. 36 — A autorização será recusada se a lavra fôr considerada prejudicial ao bem público ou comprometer interesses que superem a utilidade da exploração industrial, a juizo do Govêrno. Nêste último caso, o pesquizador terá direito de receber do Govêrno a indenização das despésas feitas com os trabalhos de pesquizas, uma vez que haja sido aprovado o relatorio.

Art. 37 — Se o concessionário não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbam, a autorização de lavra será, por decreto, declarada caduca, salvo motivo de fôrça maior, a juizo do Govêrno.

Parágrafo único — O concessionário terá o prazo de sessenta dias para apresentar defêsa.

Art. 38 — A nulidade das autorizações de lavra feitas com infração do disposto nêste Código poderá ser declarada, mediante procésso administrativo, por decreto do Presidente da Republica, observados os prazos e formalidades do art. 26, ou por sentença judicial, em ação sumária, proposta por qualquer interessado, no prazo de um ano.

CAPITULO IV

Visinhança e servidões das Minas

Art. 39 — As propriedades visinhas estão sujeitas ás seguintes servidões de sólo e sub-sólo para os fins da pesquiza e da lavra:

I — Ocupação do terreno necessário para:

a) construção de oficinas, instalações, obras acessórias e moradia de operários;

b) abertura de vias de comunicação e de transporte de qualquer natureza;

c) catação e condução de aguadas necessárias ao pessoal e aos serviços da mineração;

d) transporte de energia elétrica em condutores aéreos ou subterraneos;

e) escoamento das águas da mina e das instalações de tratamento do minério.

II — No sub-sólo, a abertura de passagem do pessoal e material, de condutos de ventilação, de energia elétrica e de escoamento das águas.

III — Utilização das águas que não estiverem aproveitadas em serviços agricola ou industrial.

Art. 40 — As servidões constituem-se mediante prévia indenização do valor do terreno ocupado e dos prejuizos resultantes dessa ocupação. Sendo de natureza urgente os trabalhos a executar, a servidão será constituida mediante caução arbitrada por peritos, na fórma da lei.

Art. 41 — A divisa sub-terranea entre as áreas de autorizações de pesquiza ou lavra confrontantes será sempre a superficie vertical que passa pelas linhas divisórias do sólo.

Art. 42 — Quando as áreas de autorização fôrem visinhas as escavações não podem ser estendidas além da superficie vertical que as limita, em busca de vieiros ou massas de minério que se prolonguem, sem permissão expressa do concessionário da autorização da mina confinante, mediante aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 43 — Quando ás aguas dos mananciais, corregos ou rios fôrem poluidas por efeito da mineração, o Govêrno, por instruções e outras medidas que fôrem necessárias, e ouvidas as repartições competentes da Saúde Pública e outras, providenciará para sanar o mal.

CAPÍTULO V

Das Estancias Hidro-Minerais

Art. 44 — E' da competencia do D. N. P. M. a fiscalização termico-industrial de todas as estancias hidro-minerais, existentes no país.

Art. 45 — Sempre que necessário, o D. N. P. M. realizará nas fontes minerais, termais e gazosas os seguintes trabalhos:

a) estudo geologico local;

b) estudo quimico fisico e fisico-quimico das aguas e emanações gazosas;

c) estudos cronologicos;

d) trabalhos preliminares de catação (sondagens, poços e galerias);

e) projéto de catação e utilização.

Paragrafo único — A pedido do concessionário de uma fonte e á sua custa, o D. N. P. M. prestar-lhe-á assistência técnica.

Art. 46 — O Ministro da Agricultura marcará, quando necessário, para as fontes de aguas minerais, termais ou gazosas, autorizadas nos termos dêste Código, um perimetro de proteção na superficie, no qual, sem autorização prévia do Ministro, não poderão ser executados trabalhos ou exercidas atividades que possam alterá-las ou prejudicá-las.

Paragrafo único — Este perimetro de proteção poderá ser modificado posteriormente, se as circunstancias o exigirem.

Art. 47 — Os tributos lançados pela União, pelos Estados e pelos Municipios sôbre as fontes de aguas minerais, termais ou gazosas não poderão, em seu conjunto, exceder de cinco por cento das despésas de hospedagem.

Art. 48 — A autorização de lavra de uma fonte ou estancia hidro-mineral importa a do comércio de suas aguas.

§ 1.º — A fiscalização dêsse comércio compete ao Ministério da Fazenda.

§ 2.º — Cabe ás autoridades da Saúde Pública fiscalizar as condições higienicas das aguas minerais, termais e gazosas dadas ao consumo.

CAPITULO VI

Da Fiscalização da Pesquiza e da Lavra e das Emprêsas que utilizam matéria prima Mineral

Art. 49 — O Govêrno fiscalizará, pelo D. N. P. M., todos os serviços de pesquizas e lavra de jazidas, bem como as emprêsas que utilizem matéria prima mineral, fazendo cumprir as normas de:

I — bom aproveitamento da jazida;

II — conservação e segurança das construções e trabalhos;

III — precaução contra danos a propriedades visinhas;

IV — proteção do bem estar público, da saúde e da vida dos operários.

§ 1.º — As emprêsas que utilizem matéria prima mineral do país estão sujeitas ás mesmas restrições das de mineração com relação á sua nacionalidade e á dos seus sócios ou acionistas.

§ 2.º — A fiscalização, pelo D. N. P. M., das emprêsas que utilizem matéria prima mineral não prejudica a que competir, pela legislação em vigôr, ao Ministério da Guerra.

Art. 50 — As condições gerais de trabalho nas minas serão estipuladas em Instruções do Ministério da Agricultura.

Art. 51 — A fiscalização exercer-se-á sôbre o cumprimento das disposições legais e dos regulamentos especiais de higiêne das minas, recorrendo nêsse intuito ás autoridades locais, quando fôr preciso.

Art. 52 — As regras técnicas para proteção do sólo e segurança das construções e da saúde e da vida do pessoal serão organizadas pelo D. N. P. M. e aprovadas pelo Ministro.

Art. 53 — A fiscalização do cumprimento das disposições das leis e dos regulamentos sôbre o serviço de pesquiza e lavra e sôbre emprêsas que utilizam matéria prima mineral será exercida por engenheiros de minas e médicos sanitaristas da D. F. P. M.

§ 1.º — Haverá ainda uma fiscalização especial resultante das estipulações de autorização, do regime tributario e das relações de dependencia entre a lavra da jazida e o poder público.

§ 2.º — Sempre que necessário, a D. F. P. M. solicitará o concurso das outras divisões do D. N. P. M. para trabalhos especiais de fiscalização.

Art. 54 — As emprêsas de mineração e as que utilizem matéria prima mineral são obrigadas a facilitar a inspecção de todos os trabalhos aos agentes da fiscalização do D. N. P. M. e fornecer-lhes as informações exigidas sôbre as condições e a marcha dos serviços bem como os dados necessários para a elaboração dos mapas e das estatísticas da Produção Mineral.

Art. 55 — Notificados pelo D.N.P.M., as emprêsas ficarão obrigadas a executar os planos determinados para a segurança e saúde do pessoal e para a proteção do sólo, salvo justificação de melhor alvitre.

Art. 56 — Quando o D. N. P. M. verificar que é perigoso ou prejudicial o estado da mina, ordenará seja sustado o prosseguimento da lavra até a realização de trabalhos de garantia á segurança e á saúde do pessoal ou á proteção do sólo.

Art. 57 — As emprêsas de mineração ficam isentas da taxa especial de fiscalização, devendo esta ser custeada pela taxa a que se referem os §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 31.

Art. 58 — As emprêsas que utilizam matéria prima mineral são obrigadas a recolher previamente ao Tesouro Nacional as quotas que serão estabelecidas ánualmente pelo Ministro da Agricultura, tendo em vista o capital invertido, o valôr da produção e os favores de que goze cada emprêsa.

CAPITULO VII

Da competencia dos Estados para autorizar pesquiza e lavra de jazidas

Art. 59 — Satisfeitas as condições estabelecidas no art. 60, o Estado que o requerer ao Govêrno Federal, e mediante decreto do Presidente da República, passará a exercer em seu território a atribuição de autorizar e fiscalizar pesquiza e lavra de jazidas, exceto quanto ás das classes I, II, VIII, IX, X e XI e ás dos minérios com estas associados, bem como outras julgadas de interêsse da segurança nacional.

Paragrafo único — Os estudos dos recursos minerais do território do Estado serão feitos simultaneamente pelos serviços técnicos da União e do Estado, e obedecerão a um plano elaborado de comum acôrdo e aprovado, em cada exercício, pelo Ministro da Agricultura. A execução da parte dêsses estudos que tocar ao Estado está sujeito á fiscalização do D. N. P. M.

Art. 60 — O Estado interessado em obter á delegação de competencia deverá, a juizo do D. N. P. M., possuir um serviço técnico-administrativo dotado:

a) de secção de geologia econômica com técnicos legalmente habilitados e especializados em prospeção de jazidas, lavra de minas e metalurgia;

b) de uma secção de autorizações, fiscalização e cadastros de minas;

c) de uma secção administrativa com o pessoal competente para atender ás exigências dos trabalhos a executar;

d) de laboratórios de mineralogenese e petrografia, de quimica analítica mineral e de ensaios semi-industriais, convenientemente aparelhados e dirigidos por especialistas habilitados na fórma da lei;

e) de bibliotéca especializada em assuntos de geologia, pesquiza e lavra de jazidas, quimica e metalurgia;

f) de verbas suficientes para o bom andamento do serviço.

§ 1.º — As autorizações dadas pelo Estado deverão ser por êste comunicadas ao Govêrno Federal, por ocasião da publicação dos respectivos átos. Os títulos respectivos só serão validos depois de transcritos *ex-officio* nos registros a cargo da D. F. P. M.

§ 2.º São nulas de pleno direito as autorizações estaduais dadas sem observancia dos dispositivos dêste Codigo, e os respectivos títulos não serão registrados.

Art. 61 — O Ministerio da Agricultura poderá, a qualquer tempo, mandar fiscalizar o exercício das atribuições transferidas ao Estado, ou com êsse fim manter fiscalização permanente.

§ 1.º — Quando as autorizações dadas pelo Estado infringirem êste Codigo, os interessados ou prejudicados poderão recorrer ao Ministério da Agricultura que após a devida verificação, tomará as medidas necessárias.

§ 2.º — O Govêrno Federal cassará a delegação quando verificar irregularidades graves no seu exercício.

CAPÍTULO VIII

Da fiscalização e garimpagem

Art. 62 — São livres os trabalhos do gênero da faiscação do ouro aluvionar e garimpagem de diamantes em terras e aguas de dominio público.

§ 1.º — Em terras e aguas do dominio privado, tais trabalhos dependem de entendimento com os proprietários. Não poderá, nêste caso, exceder de dez por cento do valôr da produção efetiva de um garimpeiro, ou faiscador, a contribuição por êle devida ao proprietário a título de indenização por servidões e danos, com recurso para as repartições competentes do Ministério da Fazenda ou, na falta destas, para as autoridades locais.

§ 2.º — Sendo o garimpeiro ou faiscador forçado a habilitar em terreno de dominio privado, vizinho a terras e aguas públicas, pagará ao proprietário indenização nunca superior a cinco por cento do valôr da produção efetiva.

Art. 13 — Caracterizam-se a faiscação e a garimpagem.

a) pela fórma de lavra rudimentar;

b) pela natureza dos depositos de que são objéto;

c) pelo sistêma social e econômico da produção e do seu comércio.

§ 1.º — Considera-se trabalho de faiscação a extração de metais nobres nativos, em depositos de aluvião, fluviais ou marinhos, com aparêlhos ou máquinas simples e portateis.

§ 2.º — Considera-se trabalho de garimpagem a extração de pedras preciosas e, de minerios metalicos e não metalicos de alto valôr, em depósitos de aluvião ou aluvião, com aparêlhos ou máquinas simples e portateis.

§ 3.º — Equiparam-se aos trabalhos de faiscação e garimpagem as catas exploraveis sem emprego de explosivos, na parte decomposta dos filões, para extração das substancias cujo tratamento se efetue por processos rudimentares.

Art. 64 — A autorização de pesquiza ou lavra prefere aos trabalhos de faiscação e garimpagem.

Art. 65 — O D. N. P. M. mandará visitar periodicamente as zonas de concentração de faiscadores e garimpeiros por técnicos incumbidos de observar o seu trabalho e sugerir medidas de estimulo e fiscalização.

Art. 66 — A taxa de que trata o art. 81, § 3.º, será paga pelos compradores de substancias minerais produzidas na fórma dêste Capítulo, de acôrdo com regulamentação do Ministério da Fazenda.

Art. 67 — A fiscalização do comércio de ouro e de outras substancias exploradas pelo regime dêste Capítulo continúa a cargo do Ministério da Fazenda, por intermédio da Diretoria de Rendas Internas do Tesouro Nacional e do Banco do Brasil, com a colaboração do D. N. P. M.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Art. 68 — Os tributos lançados pela União, pelo Estado e pelo municipio sôbre o minerador habilitado por fôrça de decreto de autorização de lavra, ou garantido pelo art. 143, § 4.º, da Constituição, não excederão, em seu conjunto, de oito por cento do valôr da produção efetiva, calculado na bôca da mina.

§ 1.º — A base da tributação de que trata êste artigo será a produção efetiva da mina no ano anterior.

§ 2.º — O D. N. P. M. será ouvido para a fixação do valôr da unidade de produção efetiva.

Art. 69 — O minerador garantido pelo paragrafo 4.º do art. 143 da Constituição fica sujeito ao regime dêste Codigo, e é obrigado a recolher aos cofres federais a taxa a que se referem os §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 31.

Art. 70 — Suspensa definitivamente a lavra, a critério do D. N. P. M., o Govêrno, por edital publicado no "Diário Oficial" e nos órgãos oficiais dos Estados da situação respectiva, declarará a jazida em disponibilidade a fim de ser aproveitada na fórma dêste Código.

Paragrafo único — Se o abandono da lavra fôr justificável, o novo concessionário terá de indenizar o anterior ao entrar na pósse da mina. Nenhuma indenização será devida no caso de abandono ilicito.

Art. 71 — As emprêsas de mineração organizadas de acôrdo com a lei gozarão dos seguintes favores:

a) isenção de direitos de importação para máquinas, aparêlhos, ferramentas, modêlos e material de consumo, que não existirem no país em igualdade de condições;

b) tarifas minimas nas estradas de ferro, nas companhias de navegação e nos serviços de cáis e baldeação dos portos, custeados ou garantidos pelo Govêrno, não só para o transporte dos

(Conclue na 6.ª pag.)

A NORDESTE DO LADOGA FOI ANIQUILADA A 34.ª DIVISÃO RUSSA

Viborg ainda resiste aos invasores — Os atacantes soviéticos ocuparam os suburbios meridionais dessa cidade — Em atividade a aviação finlandêsa

HELSINKI, 2 (BBC — Inglaterra) — Informações chegadas a esta capital dizem que continúa a luta em Viipuri, já agora nos arrabaldes daquela cidade, sendo travados combates corpo a corpo.

OS RUSSOS DETIDOS EM VIIPURI

HELSINKI, 2 (BBC — Inglaterra) — O último comunicado finlandês informa que os russos estão detidos nos arredores de Viipuri pela valorosa resistência dos soldados finlandêses que defendem aquela cidade.

OCUPADOS OS SUBURBIOS MERIDIONAIS

LONDRES, 2 (BBC — Inglaterra) — Informações de fonte soviética anunciam que os combates pela posse de Viipuri já estão sendo travados nos suburbios mais próximos da cidade, já tendo sido ocupados os suburbios meridionais.

ATIVIDADES DA AVIAÇÃO FINLANDÊSA

HELSINKI, 2 (BBC — Inglaterra) — A aviação finlandêsa bombardeou duramente a via férrea recentemente construida de Leningrado ao centro de operações na Finlandia.

ANIQUILADA A 34.ª DIVISÃO RUSSA

HELSINKI, 2 (BBC — Inglaterra) — Anuncia-se nesta capital que foi aniquilada a nordéste do lago Ladoga a 34.ª divisão russa, perecendo 2.000 soldados vermêlhos.

Prestar informações exatas ao Departamento Estadual de Estatística é dever de todo paraibano amigo de seu Estado e do Brasil.

INSTITUTO S. JOSÉ

Missa de trigésimo dia e sessão funebre — Aposição de retrato — Curso Profissional — "Maroquinha Ramos" — Rua com o seu nome

O Instituto "São José" promoverá amanhã as seguintes homenagens funebres, na passagem do trigésimo dia da morte da senhorita Maria Isabel Ramos (Maroquinha), diretora fundadora do seu Curso Prossional Feminino.

Pela manhã, ás 6 1 2, será celebrada missa de **requiem** na Catedral, acompanhada no côro com motetos funebres pela **Schola Cantorum** do Seminário. Em seguida professôres alunos dos nossos Cursos Profissionais, Aulas Primárias e Pobres Amparados pelo Departamento de Assistência Social irão até o cemitério rezar um terço no seu túmulo, sendo em seguida dada a absolvição final.

A's 19 1 2 na Casa de Oração de Ordem 3.ª do Carmo em sessão funebre presidida pelo professôr José Batista de Mélo, a professôra Olivina Carneiro da Cunha pronunciará uma conferência sôbre as atividades educacionais da pranteada preceptora conterranea.

O presidente encerrando a sessão declarará aposto o seu retrato na séde provisoria do Instituto e em nome da diretória e do professorado do "São José" mudado o nome do Curso Profissional Feminino para Curso Profissional "Maroquinha Ramos".

A banda da Policia á surdina executará trechos de Chopin e outros clássicos, apropriados ao áto.

Fóram convidados para assistir a estas solenidades funebres os exmos srs. dr. Interventor Federal, Governador do Arcebispado, dr. Prefeito da Capital e outras autoridades civis e eclesiasticas, federais e estaduais e municipais, os sindicatos e as sociedades beneficentes operárias, sendo porém a entrada franqueada ao público, especialmente ao proletariado, alunos e ex-alunos do "São José" e suas exmas. familias.

O sindicato dos Carroceiros mandará também celebrar uma missa pela alma de d. Maroquinha, na capela de S. Gonçalo, ás 6 1 2.

As classes trabalhistas de João Pessôa, representadas por quasi todos os sindicatos e sociedades beneficentes, dirigiram ao prefeito Fernando Nóbrega um bem fundamentado memorial em que pedem seja dado a uma rua desta capital o nome de "Maroquinha Ramos".

Inspetoria de Fiscalização do Exercício Profissional

A Inspetoria de Fiscalização do Exercicio Profissional avisa aos proprietários e responsaves por farmacias, drogarias, secções de drogas e laboratórios, que, depois de 31 de março serão cobradas com multa as revalidações das licenças dos estabelecimentos que não tiverem satisfeito aquela exigência regulamentar, conforme determina o parágrafo único, art. 96.° do decreto federal 20.377, de 8 de setembro de 1931.

O MINISTRO do Trabalho embarcará para o Rio Grande do Sul no próximo dia 9

RIO, 2 — (Agência Nacional — Brasil) — A fim de presidir ás grandes homenagens trabalhistas que serão tributadas ás classes operárias do Rio Grande do Sul, embarcará no dia 9 de março com destino a Porto Alegre o ministro Valdemar Falcão, titular da pasta do Trabalho.

Sua comitiva se compõe, apenas, de seu secretário particular, sr. Marcial Dias Pequeno e do escritor João Duarte Filho.

IMPRESSÕES DE UM DEPUTADO FRANCÊS QUE REGRESSOU DA AMÉRICA

Os aliados não poderão contar com nenhuma ajuda do govêrno ou da nação norte-americana

PARIS, 2 — (A. C.) — O deputado André Philip, que visitou recentemente os Estados Unidos, divulga as suas impressões trazidas daquêle país. O sr. André Philip não quer que a opinião pública nacional fique contando muito com uma cousa, quando a realidade é outra inteiramente diversa. Êle acha, assim, que o melhor serviço prestado á nação é abrir-lhe francamente os olhos de modo a evitar que a França venha a sofrer depois uma grande decepção.

A verdade, continúa o deputado Philip, é que a grande maioria dos americanos não quer ouvir falar de uma participação militar na guerra européia. E acrescenta:

"Com o pacifismo fundamental desse país e também com a lembrança de 1916, o sentimento ancorado no coração do americano médio é que a nação foi lançada na guerra contra a sua vontade, mercê de uma propaganda que a animou. A America pensava lutar pela democracia e contra os tratados secretos. E chegou á Versalhes... Lutando hoje contra Hitler, não se arriscaria a ter a mesma desilusão?"

Os Estados Unidos, segundo apurou o sr. André Philip, continuam inteiramente contrários aos regimens totalitarios e acham que a democracia deve ser reforçada. O mais, porém, que o país poderá fazer é auxiliar moralmente as democracias, condenando os sistêmas de fôrça e assegurando a sua fidelidade ao ideal de liberdade.

E' possivel, prossegue Philip, que o presidente Roosevelt deseje ir um pouco mais longe, auxiliando economica e financeiramente as democracias. Mas essa ajuda esbarra diante de um grande obstaculo, o **Johnson Act**, o qual proibe a concessão de créditos aos países que não mantiveram seus compromissos financeiros. Ora, a França, como se sabe, adotou em relação ás dividas de guerras para com os Estados Unidos o criterio de não as pagar. A America não poderá consequentemente abrir créditos á França. As observações serenas e sensatas do deputado André Philip impressionaram vivamente.

BIBLIOGRAFIA

Som — Recebemos o numero 13 desta revista, órgão da Sociedade de Cultura Musical do Rio Grande do Norte, e que se edita na vizinha capital nortista.

Som além de uma colaboração escolhida, traz um variado material informativo sôbre assuntos de sua especialidade.

O MINISTÉRIO DO TRABALHO VAI EXERCER FISCALIZAÇÃO JUNTO ÁS EMPRÊSAS JORNALISTICAS E DE RADIODIFUSÃO

RIO, 2 — (A UNIÃO) — O Departamento Nacional do Trabalho vai começar a exercer a fiscalização, junto ás empresas jornalisticas e de radiofussão, para o cumprimento do disposto nos artigos 10, parágrafo único, e 11 do decreto-lei n.° 910, de 30 de novembro de 1938, sob pena de aplicação das penalidades do artigo 14 do mesmo decreto-lei.

As obrigações constantes dos artigos acima referidos são as seguintes:

Art. 10 — Para os efeitos da fiscalização da execução do presente decreto-lei, os empregadores são obrigados ao seguinte:

a) manter afixado em lugar visivel de cada secção atingida por êste decreto-lei um quadro discriminativo do horario de cada empregado que nela trabalhe, devendo o mesmo conter indicação, quando tal ocorra, de se tratar de empregado em serviço externo;

b) manter um livro ou relogio, de ponto, em que se consignem as horas de entrada, descanso e saida do pessoal em serviço interno ou a presença do de serviço externo quando a ela obrigados;

c) manter um livro de registo em que sejam anotados os dados referentes aos empregados relativamente á sua identidade, registo e carteira profissional, admissão, condições de trabalho, férias e obrigação das leis de acidentes, nacionalidade e seguros sociais.

A infração de qualquer dos dispositivos acima citados será punida com a multa de 100$000 a 1:000$000 e elevada ao dobro em caso de reincidência.

ASSOCIAÇÕES

Sindicato União dos Retalhistas — Reune, hoje, ás 15 horas, á rua Duque de Caxias, 524, a fim de tratar de assuntos de grande importancia para a classe, o **Sindicato União dos Retalhistas**, pedindo o respectivo presidente o comparecimento de todos os associados.

ROTARY CLUBE DE JOÃO PESSÔA

A sua reunião de ontem

Sob a presidencia do dr. Horácio de Almeida, secretariado pelo dr. Ubirajára Mindêlo, o *Rotary Clube de João Pessôa* esteve ontem reunido á hora e local do costume.

Lido o expediente, e como tivesse sido adiado o tema da palestra do dia, o presidente solicitou que o sr. José Luiz de Assis fizesse uma exposição da recente visita dos clúbes de João Pessôa e Recife á Ilha de Itamaracá tendo êsse rotariano relatado o assunto com precisão, tecendo comentários interessantes. Ainda falaram a respeito os srs. João Morais e Einar Svenasen.

O sr. Nerva Grangeiro comentou o boletim do Rotary Clube de São Paulo, que divulga uma homenagem prestada pelo seu congênere do Rio de Janeiro ao rotariano paulista dr. Armando Pereira, bem como as felicitações recebidas pelo mesmo, inclusive do consul americano em São Paulo, pela sua candidatura á presidencia do Rotary Internacional, em 1940.

O dr. Dorgival Moreró destacou, na revista "The Rotarian", uma comunicação sôbre o tratamento por ortopedia numa criança brasileira, por iniciativa do Rotary Clube de Santos, ficando a mesma radicalmente curada.

O dr. Horácio de Almeida falou sôbre o assunto, recordando o gesto do Rotary Clube de Fortaleza, que o ano passado se interessára por uma criança portadora de um prégo no pulmão, enviando-a a um cirurgião especialista no Rio, dr. David Sanson, o qual conseguira salvar a referida criança.

O dr. Higino Brito fez uma comunicação relativamente a uma criança residente em Cabedêlo, para a qual pediu o interêsse do clube, ficando o assunto para ser resolvido definitivamente na próxima reunião.

Tratou-se após de matéria regimental, no que se refere á eleição do próximo Consêlho Diretor. Ficou marcado o próximo dia 16 para a escolha do referido Consêlho.

Após, foi encerrada a sessão.

CINÊMA

CARTAZ DO DIA

PLAZA — Em matinal — "Dinheiro a jorro" e o seriado "Aventuras de Tarzan". Em "matinée" e "soirée" "Amando sem saber", com Errol Flinn e Olivia de Haviland. Complementos.

REX — Em "matinée" e "soirée" "Louca por Música, com Deana Durbin. Complementos.

FELIPE'IA — Em "matinée" "Dr. Remibemol" e o seriado "Os Perigos de Paulina". Em "soirée" "O Tigre Branco", com Colin Tapley e Jane Raygen. Complementos.

S. ROSA — Em "matinée" "Dinheiro a jorro". Em "Soirée" "Rembrandt", com Charles Laughton. Complementos.

JAGUARIBE — Em "matinée" "Dr. Remibemol" e o seriado "Os Perigos de Paulina". Em "soirée" "Miss Broadway", com Shiley Temple. Complementos.

S. PEDRO — "Em "matinée" "O Rei se diverte e o seriado "Os Perigos de Paulina". Em "Soirée "Ceia no Ritz". Na tela — Exibição dos "cow-boys" americanos "Os Shelbys.

METROPOLE — Em "matinée" "Em pé de guerra" e o seriado "Aventuras de Tarzan" Em "soirée" Destino Glorioso". Complementos.

ASTORIA — "Em "matinée" "Dinheiro a jorro". Em "soirée" "Em pé de Guerra" e "Destino Glorioso".

NOTICIÁRIO

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos há telegramas retidos para: Rabêlo; Coêlho; Manuel Paulino; Adelia Soares, rua Epitacio Pessôa, 219; Pierre Slama, Paraíba Hotel.

LOTERIA FEDERAL

Extração em 2 de março de 1940

6.603	— Bélo Horizonte	1.000:000$000
4.562	— Niterói	30:000$000
9.945	— Lambarí	20:000$000
1.102	— São Paulo	5:000$000
25.920	— São Paulo	5:000$000

O PODERIO NAVAL FRANCÊS

Por JAMES ELSTON
(Famoso repórter inglês)

A VASTA GRANDEZA e importancia do exercito frances naturalmente contribuem para ofuscar a marinha de guerra francêsa, mesmo perante os proprios filhos do país, e não seria de surpreender si o povo inglês, conciente do seu enorme poderio no mar, não tivesse até agora compreendido o imenso valôr do esfôrço francês nesta esféra.

Logo ao primeiro contacto com as tripulações e os navios da fróta francêsa, o observador fica convencido de sua esplêndida qualidade. Foi após uma visita que me proporcionou a oportunidade de vêr quasi todas as espécies de unidade navais em ação, desde o submarino até os hidroaviões, que escrevi êste artigo como um tributo á coragem, á dedicação e á eficiência daquêles que formam parte de uma magnifica máquina de combate.

Uma visita á Ecole Navale de Brest revelou a sólida preparação recebida pelos jovens que escolheram a carreira naval. Os homens que vi em parada eram um bélo exemplo de vivacidade física e mental.

A CLASSE DUNKERQUE

Uma visita a um navio de linha de 26.500 toneladas, da classe do Dunkerque, deu-me a resposta da França aos couraçados de bolso alemão, com uma velocidade de mais de 30 nós e oito canhões de 13 polegadas, capazes de perfurar a armadura de qualquer navio existente, como eu devia vêr depois com meus próprios olhos numa prova de fógo. As horas que passei a bordo dêste esplêndido navio me deixaram uma recordação indelevel da inteligência, da jovialidade e do talento de seus oficiais. Com êles encontrava-se um jovem oficial inglês de ligação, que falou com verdadeira e viva afeição dos seus camaradas francêses, alguns dos quais por sua vez me fizeram notar sua satisfação por terem entre êles aquêle "chic type".

Tive oportunidade de vêr no mar um navio da mesma classe e admirar as suas linhas graciosas e sua extraordinária velocidade. Os oficiais e a tripulação se orgulhavam justamente de seu barco, e ninguém tinha dúvidas de que êle se haveria corretamente si chegasse a encontrar o inimigo. Como disse o seu capitão, "E' um prazer comandar um navio que a gente sabe que poderá enfrentar quem quer que seja e seja o que fôr". Como todos os seus companheiros, estava orgulhoso de sua associação com outros vasos inglêses em certas operações recentes.

NO AR E EM BAIXO DÁGUA

Logo depois desta amostra do poder naval francês, estive alguns dias com a Fôrça Aérea Naval, que se encontra completamente sob o controle do Almirantado francês. Mostraram-me certo número de tipos de aeroplanos que operam de porta-aviões, desde as máquinas de reconhecimento até os pesados aviões de bombardeio, com suas linhas harmoniosas. Voei então num hidroplano trimotor das patrulhas anti-submarinas. Inclinando-me sôbre o bico transparente da fuzelagem, durante a decolagem, conheci o delirio da velocidade como jamais o imaginára. Nosso vôo foi relativamente curto, embora levássemos uma carga de grandes bombas prontas para serem lançadas, si algum submarino fôsse descoberto. Estas máquinas podem permanecer no ar durante 20 horas. Embora isto represente uma tremenda tensão para as suas tripulações, permite-lhes patrulhar milhas a dentro do mar, tendo como resultado uma consideravel redução da zona em que os submarinos alemães podem operar sem temor de um ataque. Outras máquinas, já em ação, têm um alcance de cruzeiro de 30 horas.

Desta visão da fróta aérea, passei ao contraste da fróta submarina, representada por um submersivel de 570 toneladas, da classe do Diane. O seu comandante, com pouco mais de trinta anos, tinha o "penache" de sua raça — uma espécie de negligente bravata que dá sabôr á coragem quasi selvagem que mora por baixo dela. Desde logo, compreendi que êle sabia como conseguir o máximo de seus homens por uma familiaridade afetuosa que de modo algum diminuia o seu poder de comando.

PERSEGUINDO UM "INIMIGO

Em companhia de outro submarino, deviamos dar a alguns novos navios de guerra a oportunidade de provar os seus aparêlhos de escuta submarina e aproveitar a ocasião para levar um ataque de torpêdo contra êles. O mar estava bastante agitado e mergulhamos regularmente quando nos sentamos para almoçar (tinhamos muito que andar até o ponto de encontro) mas o comandante explicou que ordinariamente, quando o tempo se torna muito áspero, êles vão até o fundo assentam o navio e comem comodamente, enquanto lá no alto as vagas se erguem furiosamente.

Deslisamos rumo do ponto, até que, de repente, o comandante começou a murmurar o sinal de advertência "top-top-top-top", como um metronomo humano. Depois, "Fôgo!" gritou êle, logo seguido de um exultante "Pegamos!" quando o periscópio mais uma vez subia, permitindo-lhe vêr a esteira do torpêdo. Os Diesels roncaram, e, quando emergimos para o ar livre, ainda se podia vêr o vago sulco aberto pelo nosso torpêdo. Tinhamos agora de localizar e apanhar o dispendioso brinquêdo. O comandante logo achou o que procurava — uma delgada lingua de chama e fumaça causada por uma composição especial na testa do torpêdo, a qual se inflamára. Num espaço de tempo muito curto — embora o comandante o quizesse mais curto ainda — tinhamos apanhado o nosso torpêdo, enquanto o bote, que devia levar-me para um navio-patrulha, encostava ao longo do casco.

NAVIOS DE ESCOLTA

Parti com algo mais do que formais expressões de pesar, pois participar da vida destes bravos, mesmo que seja por umas poucas horas, é compreender e estimar o seu valôr. Mas já o navio-patrulha, de um novo tipo, com 630 toneladas, dois canhões de 3.9 polegadas e oito metralhadoras pesadas, se encaminhava para apresentar a sua própria quota especial de interêsse visto que êle, e outro navio da mesma classe, tinham ordens de limpar o campo para um combóio que se aproximava. Depois de tomarmos as nossas posições, estendemos nossas rêdes e a faina começou.

Estes navios escolta, embora joguem horrivelmente, estão fazendo um trabalho esplendido e eficiênte, comboiando navios, caçando minas, e realizando toda a sorte de missões desagradaveis mas necessárias, sem maior descanso do que o breve periodo exigido para reabastecerem-se de combustivel e provisões.

Por toda a parte, através de minha visita, os oficiais francêses falaram com sincero respeito e admiração da esquadra inglêsa, sentimento êsse resultante de uma cooperação e um contacto estreitos com a mais bela armada que o mundo já conheceu. Mas não póde haver dúvida de que a esquadra inglêsa, de sua parte, corresponde a êste respeito e a esta admiração. Não será um ponto a desprezar si o público inglês, também, puder ser levado a compreender quão dignamente seus velhos e sempre honrados inimigos no mar estão agora desempenhando o seu papel na causa aliada.

PARTE OFICIAL

Administração do exmo. sr. dr. José Marques da Silva Mariz

Interventoria Federal

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DO DIA 29 DE FEVEREIRO:

Petições:

De Josefa Pessôa de Oliveira, professôra de 5.ª entrancia, com exercicio no Grupo Escolar "D. Pedro II", desta capital, requerendo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Despacho: Concêdo 15 dias, para tratamento, de acôrdo com o laudo de inspeção, com ordenado na fórma da lei.

De Inês Soares de Carvalho, aluna do Colégio Nossa Senhora das Neves desta capital, requerendo permissão para matricular-se no 3.º ano do Curso Normal do Colégio do Sagrado Coração de Jesus, de Bananeiras. — Despacho: Deferido.

De Noêmia Cavalcanti de Albuquerque, professôra de classe única, com exercicio na escola rudimentar de Prazeres, municipio de Pilar, requerendo licença para tratamento de saúde. — Despacho: Submeta-se á inspeção médica.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DO DIA 1:

Petição:

N.º 3.936 — De Bènedito Gadelha Ribeiro, requerendo licença. — Indeferido, de acôrdo com as conclusões do laudo medico de 2 de janeiro deste ano.

EXPEIENTE DO INTERVENTOR DO DIA 2:

O Interventor Federal interino no Estado da Paraíba resolve remover a professôra de 1.ª entrancia Estela Torres Sidronio, da escola rudimentar mista de Estacada, municipio de Mamanguape, para a escola elementar do sexo feminino da vila de Soledade, do municipio de Joazeiro, devendo apresentar seu titulo ao Departamento de Educação para ser devidamente apostilado.

O Interventor Federal interino no Estado da Paraíba resolve exonerar a professôra não diplomada d. Almira Mélo do cargo de professôra contratada, da escola elementar mista de Campo Gande, municipio de Itabaiana.

O Interventor Federal interino no Estado da Paraíba resolve contratar d. Almira Mélo, não diplomada, para exercer o cargo de professôra da escola noturna do sexo masculino da cidade de Itabaiana, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

O Interventor Federal interino no Estado da Paraíba resolve remover a professôra de 1.ª entrancia Anita de Sousa Barbosa, da escola elementar do sexo masculino da vila de Soledade, municipio de Joazeiro, para a elementar mista de Campo Grande, municipio de Itabaiana, devendo apresentar seu titulo ao Departamento de Educação para ser devidamente apostilado.

Secretaria da Fazenda

São convidadas as partes interessadas a regularizar, no Gabinête desta Secretaria, os processados abaixo a fim de que tenham andamento no Tribunal da Fazenda:

K. 2.894 — Antonio Vieira da Rocha.
K. 1.393 — The Texas Company Ltda.
K. 1.230 — Byington & Cia.
K. 2.660 — José Fernandes & Filho.
K. 1.887 — G. Lucchesi & Cia.
K. 3.295 — Jonas Rodrigues.

Secretaria do Interior e Segurança Pública

CHEFATURA DE POLICIA
INSPETORIA GERAL DO TRAFEGO PÚBLICO E DA GUARDA CIVIL

João Pessôa, 2 de março de 1940.

Serviço para o dia 3 (domingo).

Permanente á 1.ª S.T., amanuense Manuel Gomes.

Permanente á S.P., guarda de 1.ª classe n.º 5.

Rondantes: do tráfego, fiscal de 1.ª classe n.º 2; do policiamento, fiscais rondantes ns. 4 e 1.

Serviço para o dia 4 (segunda-feira).

Permanente á 1.ª S.T., arquivista Lourival Santana.

Permanente á S.P., guarda de 1.ª classe n.º 6.

Rondantes: do tráfego, fiscal de 1.ª classe n.º 1; do policiamento, fiscal rondante n.º 2 e guarda de 1.ª classe n.º 9.

Boletim n.º 51.

Para conhecimento deste Corporação e devida execução, faço público o seguinte:

I — **Petição despachada** — De Manuel Vicente Soares, requerendo transferência de propriedade para o seu nome, do caminhão marca **Chevrolet**, placa 23-98 Pb., adquirido por compra a S. B. Cabral & Cia., estabelecido em Campina Grande. — Deferido.

(as.) **F. Ferreira d'Oliveira**, subinspetor, resp. pelo expediente.

FORÇA POLICIAL DA PARAIBA
COMANDO GERAL — SECRETARIA GERAL — 3.ª SECÇÃO

Quartel em João Pessôa, 2 de março de 1940.

Boletim diario n.º 50.

I — **Serviço de escala:**

Para o dia 3 (domingo).

Dia á F.P., 1.º tenente Manuel Coriolano Ramalho.

Ronda á Guarnição, sub-tenente João Coriolano Ramalho.

Adjunto ao oficial de dia, 3.º sargento Eloi de Araújo Sousa.

Dia á Estação de Radio, 1.º sargento Severino Dias de Sousa.

Guarda da Cadeia, 3.º sargento Edimirson viégas.

Telefonista de dia, soldado Severino Ferreira de Sousa (1.º).

Dia á Secretaria Geral, 3.º sargento José B. Feitosa Filho.

Para o dia 4 (segunda-feira).

Dia á F.P., 1.º tenente Sebastião Mauricio da Costa.

Ronda á Guarnição, sub-tenente Severino Aprigio de Luna.

Adjunto ao oficial de dia, 1.º sargento Ramiro Romeiro.

Dia á Estação de Radio, 3.º sargento José Petronio Filho.

Guarda da Cadeia, 3.º sargento Severino C. de Holanda.

Telefonista de dia, soldado Manuel Pereira dos Santos.

Dia á Secretaria Geral, cabo Francisco de Assis Velôso.

O 1.º B.C. e a Cia. de Mtrs. darão as guardas do Quartel, Cadeia Pública, reforços e patrulhas.

(as.) **Elias Fernandes**, tenente-coronel comandante geral.

Confere com o original: **Sebastião Mauricio da Costa, 1.º tenente ajudante** interino.

Junta de Alistamento Militar de João Pessôa

O bacharel Fernando Carneiro da Cunha Nóbrega, presidente da Junta de Alistamento Militar desta cidade faz saber que na semana finda fôram alistados de acôrdo com o art. 68 do R. S. M., os seguintes cidadãos:

José de Aquino de Vasconcélos — classe de 1898.
Severino Cincinato de Araújo — classe de 1898.
Francisco Ferreira dos Santos — classe de 1902.
Antonio José da Silva — classe de 1902.
Antonio Luiz da Cruz — classe de 1903.
Antonio Sebastião Justino do Nascimento — classe de 1905.
João de Sousa Trindade — classe de 1907.
Guilherme Augusto da Silva — classe de 1907.
João Bernardo do Nascimento — classe de 1909.
Manuel Gomes da Silva — classe de 1909.
Leonel Batista das Neves — classe de 1912.
João Apolinario de Luna Freire — classe de 1913.
Antonio Henrique do Nascimento — classe de 1915.
Gumercindo Dantas Brunet — classe de 1916.
Luiz Eusebio — classe de 1916.
Epaminondas Bezerra de Brito — classe de 1917.
Valdemar Pereira — classe de 1917.
José André da Silva — classe de 1918.
José Maria de Lima — classe de 1918.
Antonio Morais da Silva — classe de 1918.
Gilberto Costa — classe de 1919.
Aluisio Paulo Correia — classe de 1919.
Antonio Soares da Silva — classe de 1921.
Antonio Geraldo da Silva — classe de 1922.
João de Moura Neves — classe de 1922.
João Serafim de Sousa — classe de 1922.
Eduardo Augusto de Oliveira — classe de 1922.

ASSOCIAÇÕES

Aliança Proletária Beneficente "Elisio de Sousa": — Terá lugar, ás 13 horas, na séde da Aliança Proletária Beneficente "Elisio de Sousa", á av. Benjamim Constant, 117, uma reunião de sua diretoria, para a qual o sr. presidente encarece o comparecimento de todos os membros.

União Gráfica Beneficente Paraibana: — Realiza-se amanhã, ás 19 horas, na séde da "Gráfica", á rua Joaquim Nabuco, 108, uma reunião da Diretoria da referida associação de classe.

O presidente encarece o comparecimento de todos os membros da Diretoria.

SINDICATO DOS AUXILIARES DO COMÉRCIO — Desse sindicato de classe, recebemos, com pedido de publicidade:

Assistência médica e dentária — Os sócios de assistência médica e dentária do sindicato estão sob contrato com a Policlínica Geral da Paraíba, que atende, mediante guia firmada pelo presidente da associação, aos filiados que necessitem desses serviços. O corpo médico da Policlinica é êste: clínica médica: drs. Lauro Gama e Aranha de Moura; Tisiologia: dr. Onildo Chaves; Ginecologia: Dr. Danilo Luna; vias urinárias: dr. Guilherme Jófili; psiquiatria: dr. Ovidio Duarte; pediatria: dr. Francisco Diniz; olhos, nariz e garganta: dr. Jósa Magalhães e dentistas, dr. Adjamir Dalia da Silva e dra. Lindalva Gama. Ainda funciona na séde do sindicato, o Ambulatório e Pôsto anti-venéreo, sob os cuidados do enfermeiro Cicero Guedes. Todos êsses serviços são inteiramente gratuitos aos sócios, não se estendendo absolutamente ás familias dos sindicalizados. Exige-se apenas que o interessado apresente o recibo do mês corrente.

Secretaria — Tem-se anotado que associados depois de firmarem recibos de plena e geral quitação do empregador, procuram o sindicato, dizendo-se lezados nos seus direitos. Previne-se aos interessados que o Ministério do Trabalho considera valido quaisquer recibos de quitação dado ao patrão, que assim está isento de futuras responsabilidades sociais.

VIDA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Movimento de autos do dia 1.º de Março de 1940

COTAS:

Apelação civel n.º 28, do termo de Serraria, da comarca de Bananeiras. Apelante Severino Martins, conhecido por "Galêgo". Apelado Braulio Xavier da Cunha e José Venancio de Barros.

O exmo. des. Braz Baracuhy, julgando-se suspeito por ser sobrinho do apelado Braulio Xavier da Cunha, apresentou os autos em mêsa, a fim de ser designado novo relator.

PASSAGENS:

Apelação criminal n.º 3, da comarca de Itaporanga. Relator des. J. Flóscolo. Apelante o dr. Promotor Público. Apelado Alipio Paulo Alves.

Idem n.º 21, da comarca de Guarabira. Relator des. J. Flóscolo. Apelante Manuel Felinto Martins. Apelada a Justiça Pública. O exmo. des. Relator passou os respectivos autos ao 1.º revisor, des. Severino Montenegro.

Apelação n.º 1[illegible], da comarca de João Pessôa. Apelantes Aires & Sons. Apelados os drs. Renato Ribeiro Coutinho e João Ursulo Ribeiro Coutinho Filho.

O exmo. des. Severino Montenegro passou os autos ao 2.º revisor, des. Agripino Barros.

Apelação civel n.º 131, da comarca de Campina Grande. Apelante Francisco Alexandre Barros. Apelados S. B. Cabral & Cia.

O exmo. des. Braz Baracuhy passou os autos ao 2.º revisor, des. Paulo Hipácio.

Apelação criminal n.º 30, da comarca de João Pessôa. Relator des. Braz Baracuhy. Apelante a Justiça Pública. Apelado João Batista Sérgio.

O exmo. des. Relator passou os autos ao 1.º revisor, des. Paulo Hipácio.

DESPACHOS:

Agravo de Petição criminal "ex officio", n.º 28, da comarca de Itaporanga. Relator des. Paulo Hipácio.

Apelação criminal n.º 38, do termo do Teixeira, da comarca de Patos. Relator des. Mauricio Furtado. Apelante a Justiça Pública. Apelado Florentino Ferreira de Araújo, vulgo "Florentino Bélo".

Revisão criminal n.º 10, da comarca de João Pessôa. Relator des. Paulo Hipácio. Requerente o preso miseravel José Pessôa da Silva, vulgo "José Canário".

Idem, n.º 16, da comarca de João Pessôa. Relator des. Paulo Hipácio. Requerente João Alves da Silva, conhecido por "João Pedroca" e Pedro Francisco de Mélo, conhecido por "Pedro de Donária".

Idem n.º 11, da comarca de João Pessôa. Relator des. Mauricio Furtado. Requerente o preso miseravel João Nóbrega de Almeida, vulgo "João Gôrdo".

Idem n.º 13, da comarca de João Pessoa. Relator des. Severino Montenegro. Requerente o preso miseravel Euclides Malta de Souza.

Idem n.º 15, da comarca de João Pessôa. Relator des. Braz Baracuhy. Requerente Francisco Melquiades de Souza, vulgo "Francisco Chumbão".

Apelação criminal n.º 37, da comarca de Itaporanga. Relator des. Paulo Hipácio. Apelante a Justiça Pública. Apelado os réus José Pereira Campos, Vicente Campos ou Nominando Campos, José Henriques dos Santos e outros.

Agravo de Instrumento civel n.º 19, da comarca de Monteiro. Relator des. Agripino Barros. Agravante d. Josefa Campos de Oliveira Dantas. Agravados Cicero de Farias e Antonio Nunes de Farias.

Representação n.º 2, da comarca de Itaporanga. Relator des. Mauricio Furtado. Representante Rosendo Barros da Silva. Representado o dr. Juiz Municipal do termo de Conceição atualmente exercendo as funções de Juiz de Direito da comarca de Itaporanga. O exmo. des. Relator mandou os respectivos autos com vista ao exmo. dr. Proc. Geral do Estado.

Apelação civel n.º 27, da comarca de João Pessôa. Relator des. Agripino Barros. Apelante a S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Apelado José Ribeiro do Nascimento.

Idem n.º 29, da comarca de Cajazeiras. Relator des. Paulo Hipácio. Apelantes Geminiano de Souza e sua mulher. Apelados José Pereira da Costa, sua mulher e outros.

Idem n.º 30, da comarca de João Pessôa. Relator des. Mauricio Furtado. Apelante a Cooperativa de Crédito Agricola de João Pessôa. Apelada d. Corina Olivia Silveira.

O exmo. des. Relator mandou os autos com vista as partes e ao exmo. dr. Procurador Geral do Estado.

Apelação criminal n.º 35, do termo de Sapé, da comarca de Mamanguape. Relator des. Agripino Barros. Apelante Ascendino Monteiro da Silva. Apelada a Justiça Pública.

O exmo. des. Relator mandou os autos com vista ao apelante e ao exmo. dr. Procurador Geral.

Revisão criminal n.º 14, da comarca de João Pessôa. Relator des. Agripino Barros. Requerente o detento Severino Mendes.

O exmo. des. mandou que se remetesse ao Juiz da condenação uma cópia da petição de fls. 2, para que ele preste as informações a que aludem os arts. 156 e 160, do Regimento do Supremo Tribunal Federal.

Apelação criminal n.º 153, do termo do Sapé, da comarca de Mamanguape. Relator des. Severino Montenegro. Apelante o tenente Isac Lopes Lordão. Apelada a Justiça Pública.

O exmo. des. Relator mandou que fossem intimados o réu e seu advogado a fim de satisfazerem o pagamento do sêlo penitenciário, no prazo de 24 horas, contado da intimação e que, decorrido o prazo, pago ou não o sêlo devido, fossem-lhe os autos conclusos.

PARECERES:

Agravo de Petição criminal "ex-officio", n.º 21, da comarca de João Pessôa. Agravante o dr. Juiz de Direito da 1.ª Vára. Agravado Estevam Gerson Carneiro da Cunha.

Agravo de Apelação Criminal "ex-officio" n.º 23, da comarca de Mamanguape.

Agravo de Petição criminal n.º 24, da comarca de Mamanguape. Agravante Euzebio Francisco, conhecido por "Euzebio Eleuterio". Agravado o Juizo de Direito.

Apelação criminal n.º 175, da comarca de João Pessôa. Apelante o dr. 1.º Promotor Público. Apelado Severino Valdevino dos Santos.

Idem n.º 7, da comarca de Itabaiana. Apelante a Justiça Pública. Apelado Raimundo Nonato de Oliveira.

Revisão criminal n.º 6, da comarca de João Pessôa. Requerente Gonçalo Lopes Frazão, preso miseravel, recolhido á Cadeia Pública desta Capital.

Idem n.º 9, da comarca de João Pessôa. Requerente e detento Luiz Carneiro de Oliveira.

Agravo de Petição civel "ex-officio" n.º 11, da comarca de João Pessôa. Agravante o dr. Juiz de Direito da 1.ª Vára. Agravada a firma Casa das Sêdas Ltda.

Apelação civel "ex-officio" n.º 143, da comarca de Itabaiana. Apelante o dr. Juiz de Direito. Apelados João Honório da Silva e sua mulher, d. Maricta Correia de Araújo.

O exmo. dr. Procurador Geral do Estado, devolveu os autos, com os respectivos pareceres.

ASSINATURA DE ACORDÃOS:

Agravo de Petição criminal "ex-officio", n.º 2, da comarca de Santa Rita.

Idem n.º 4, da comarca de Mamanguape. Agravante o Juizo. Agravado o réu Manuel Ramos de Lima.

Idem n.º 6, da comarca de Campina Grande. Agravante Gabriel Pereira da Silva. Agravado o Juizo.

Idem n.º 8, da comarca de Pombal.

Idem n.º 13, da comarca de Campina Grande.

Idem n.º 14, da comarca de Umbuzeiro.

Idem n.º 20, da comarca de Campina Grande.

Apelação criminal n.º 2[illegible], da comarca de Campina Grande. Apelante João Avelino da Silva. Apelada a Justiça Pública.

Idem n. 172, da comarca de João Pessôa. Apelante o [illegible] José T[illegible] Filho. Apelada a Justiça Pública.

Fôram assinados os respectivos acordãos.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM FEVEREIRO DE 1940

DESEMBARGADORES RELATORES	CRIME				CIVEL				TOTAL
	Habeas-corpus	Agravos	Apelações	Revisões	Agravos	Apelações	Embargos	Recurso Ext.	
Presidente	4	—	—	—	5	—	—	—	9
Paulo Hipácio	—	4	—	—	2	1	1	—	8
Mauricio Furtado	—	1	1	—	2	4	—	—	8
José Flóscolo	—	3	1	—	1	2	1	—	8
Severino Montenegro	—	1	—	—	1	—	—	—	2
Agripino Barros	—	4	—	1	—	—	—	1	6
Braz Baracuhy	—	2	—	—	—	—	—	—	2
TOTAL	4	15	2	1	11	7	2	1	43

Fôram realizadas 7 sessões e a Procuradoria Geral do Estado ofereceu 65 pareceres.

PROIBIDA A INSTALAÇÃO DE NOVAS FÁBRICAS DE AÇUCAR, RAPADURA E AGUARDENTE

Uma comunicação do Instituto do Alcool

RIO, 2 — (Agência Nacional — Brasil) — O Instituto do Alcool comunicou que continúa proibida a instalação de novas fábricas de açucar, rapadura e aguardente.

A lei permite ao Instituto autorizar, a titulo excepcional, a montagem de novos engenhos de tração humana ou animal, dêsde que os limites não excedam de duzentas cargas.

Porém o Instituto é rigorosissimo, apenas permitindo, quando convencido de que o abastecimento de um determnado lugar é economicamente impraticavel por outros meios de transportes.

O GOVÊRNO BRITANICO FISCALIZA A INDÚSTRIA DA LÃ

(Por A. FOSTER DU PLESSIS para A UNIÃO)

LONDRES, fevereiro — Na segunda-feira, 4 de setembro, entrou em vigor a fiscalizaço governamental da indústria da lã, cujos efeitos se repercutiam imediatamente, vinte e quatro horas a seguir á declaração de guerra, até ás regiões mais remotas do Império. Quer dizer, deu-se logo um grande passo para se organizar o fornecimento regular e abudante desta matéria prima, tão essencial em tempo de guerra.

O Govêrno Britanico tomou a si toda a lã na Grã Bretanha. Por ordem superior, as fábricas suspenderam o trabalho durante o tempo suficiente para se fazerem inventários e instalar o serviço de fiscalização. Proibiu-se a importação, a não ser em em determinadas condições. Mas o sistema de fiscalização, baseado na experiência adquirida em 1914, estava tão bem estudado antes de rebentar a guerra atual, que a suspensão decretada em 4 de setembro durou apenas três dias.

A primeira tarefa era estabelecer o abastecimento do exercito, armada e aviação, que reclamava grandes quantidades do tipo de lã produzido na Australia e Nova Zelandia, pelo cruzamento de certas raças de ovelhas. O Govêrno Britanico comprou a produção inteira dêstes dois países enquanto durasse a guerra, acrescentou-lhe uma parte da produção sul-africana. Assim o fornecimento do produto ficou amplamente garantido para todas as necessidades. E foi fixado um prêço razoavelmente remunerativo ao produtor, mas que não permite o enriquecimento de um punhado de especuladores á custa do bem geral.

Evidentemente a guerra e a fiscalização vieram modificar completamente as condições do mercado. A grande procura devida ás necessidades imperiosas do exército, armada e aviação, desorganizou profundamente o comércio normal. Mas não fôram esquecidas as exigências da população civil. Criou-se o Secretariado Internacional da Lã, associação de produtores australianos, neo-zelandêses e sul-africanos, e incumbiu-se êste organismo de coordenar os esforços de produtores e indústriais, de forma que, salvaguardadas as necessidades primaciais da força armada, ao homem do povo, sua mulher e filhos não venham nunca a faltar tecidos de bôa lã para se vestirem.

Colher, em terra bôa, 2.000 quilos de mamona por hectare não é coisa do outro mundo.

E dois mil quilos de mamona valem 3:000$000 e custam ao plantador 400 ou 500 mil réis.

Faça uma experiência. Plante mamona e terá dinheiro fácil.

A Diretoria de Produção dir-lhe-á como plantar.

ESPORTES

EM DISPUTA DA TAÇA ROCA, DE 1940

Defrontam-se, hoje, em Buenos Aires, no campo do "San Lorenzo de Almagro", os selecionados brasileiro e argentino — Os pebolistas brasileiros adotarão a tática de atirar "in goal" a qualquer distancia — Massantonio, a revelação dos gramados portenhos comandará o selecionado do seu país — Jaime Barcelos confia nos esforços dos seus pupilos, a fim de trazer a famosa Copa para o Brasil

BUENOS AIRES, 2 (A UNIÃO) — Amanhã, á tarde, terá lugar no campo do **San Lorendo de Almagro** a disputa da **Copa Roca**, em 1940, entre os selecionados argentino e brasileiro.

Nos meios esportivos reina grande interêsse por êsse prélio a despeito da grande confiança no selecionado nacional, em virtude de algumas modificações reputadas de algum valor técnico no "scratch" brasileiro, após as competições realizadas no **Parque da Antártica**, em São Paulo.

O QUADRO QUE POSSIVELMENTE DEFENDERA' AS CORES BRASILEIRAS

BUENOS AIRES, 2 (A UNIÃO) — Ouvido no "Hotel Savoy", onde está concentrado o selecionado brasileiro, o técnico Jaime Barcelos declarou que o quadro escalado para a pugna de amanhã será o seguinte: **Aimoré, Jaú e Florindo; Zezé Procópio, Zarzur e Argemiro; Lopes, Romeu, Leônidas, Jair e Hercules.**

O "coach" brasileiro, declarou, todavia, que poderão surgir modificações na última hora, principalmente com a inclusão dos jogadores **Lelé, Jair e Carreiro.**

Quanto a tática a ser empregada em campo, acrescentou que os pebolistas brasileiros fôram orientados no sentido de atirar **in goal** a qualquer distancia.

COMO ESTA' ESCALADO O SELECIONADO ARGENTINO

BUENOS AIRES, 2 (A UNIÃO) — O selecionado que terá de enfrentar os brasileiros, amanhã, no "stadium" do **San Lorenzo de Almagro**, está, assim, constituido: **Gualco, Valussi e Salomon; Arico Suarez, Peruca e Araguez; Galcia, Baldonedo, Massantonio, Sastre e Peucelle.**

Como substitutos eventuais estão apontados ás respectivas posições: **Gualco por Lopez; Salomon ou Valussi por Gonzalez; Araguez ou Arico Suarez por Ibarra; Peruca por Angeletti; Peucelle ou Garcia por Zolilla; Sastre ou Baldonedo por Fidel.**

A SEGUNDA PARTIDA DA SÉRIE DE "MELHOR DE TRÊS", HOJE, ENTRE O "BOTAFÔGO" E O "AUTO-ESPORTE"

Conforme é já do conhecimento do nosso público esportivo, enfrentar-se-ão, hoje, pelas 15 1|2 horas, as esquadras representativas do **Auto** e do **Botafôgo**, contituindo êsse jogo o segundo da série de três, em que se veem empenhando os dois simpatizados gremios locais.

Figura como principal fatôr para o brilhantismo da tarde de hoje, a classe de campeões de que ambos se revestem, e a elevada categoria que cerca os seus jogadores.

Assim, mais uma vez alvi-rubros e tricolôres se encontrarão numa pelêja ardorosa e emocionante.

Atuará a partida o acatado esportista Luiz Spineli, diretor da **Liga Desportiva Paraibana**.

Antes do jogo principal, haverá uma interessante preliminar entre as esquadras de reservas do **Botafôgo** e do **Auto**.

Vigorará nos portões o preço único de 2$200, com um abatimento de 50°|° para as crianças, nada pagando as senhoras e senhoritas.

LIGA JUVENIL DESPORTIVA PARAIBANA

A Presidência da **Liga** avisa aos seus clubes filiados que enviem os seus oficios de inscrições para o Campeonato, juntando as taxas le 50$000 (cincoenta mil réis) na fórma dos Estatutos, havendo quarta-feira uma sessão para marcar o dia do torneio inicial.

Auto Esporte Clube

(OFICIAL)

Para o jogo de hoje com o **Botafôgo**, a direção esportiva convoca os amadores abaixo escalados que deverão comparecer pontualmente ao Campo do **Paraíba Clube**.

Time de reservas, ás 13 horas: — Zélucas — Malpa — Magalhães — Campinense — Henrique — Camallé — Gazoza — Godofredo — Zezito — Lemo — Lélo — Wilson — Pereira e Moisés.

Time principal, ás 15 horas. — Lins — Biu — Zenovo — Procópio — Gerson — Aloisio — Lucena — Formiga — Pedeaço — Pedrinho — Misael — Aluisio — Pão.

Botafôgo S. C.

(OFICIAL)

De ordem lo sr. diretor de esportes do **Botafôgo S. C.** ficam convidados os amadores abaixo, a comparecerem á hora de costume, no campo da avenida 1.º de Maio, para o jogo com o **Auto Esporte Clube**.

1.º Qudro — Cunha, Felix, Juarez, Lemos, Teixeirinha, Bai, Acácio, Geraldo, Cabral, Holando, Castanhola, Ronaldo, Danilo e Alirio.

2.º Quadro — Olivardo, Gaioso, Campinense, Anisio, Chaves, Tonho, Tonico, Mororó, Barros, Motinha, Agnaldo, Barbosa, Diblar, Lula, Cacáu e Werter.

Felipéia Esporte Clube Recreativo

A tesouraria do **Felipéia** convida os seus associados atrazados, para liquidarem os seus débitos até o dia 10 do corrente, sob pena de eliminação.

O tesoureiro deverá ser procurado na séde, das 19 ás 23 horas, diariamente.

Santa Glória x São João Esporte Clube

A convite do **São João** segue, hoje, á tarde, de sua séde, a embaixada do **Santa Glória** sob á chefia do tenente Sebastião Calixto. Seguem também os diretores Venelipe de Almeida, Newton Chianca, Manuel Moreira de Menezes, João Batista Cruz, Domingos Sorrentino e Everaldo Gomes. Serão disputadas duas partidas de futeból e uma de voleiból. Os amadores deverão estar na séde ás 12 horas

19 de Março x São Bento

Frente á frente, demonstrarão forças, hoje, as fortes equipes do **19 de Março x São Bento** de Bareira, ambas bem treinadas.

A' tarde esportiva terá lugar no campo do **19 de Março**, á Avenida Maximiano de Figueirêdo.

A. E. C. x Bangú

Para o jogo de hoje com o **Bangu' F. C.** o diretor dêsse departamento escalou os associados abaixo, que deverão estar no campo da **A. F. A.** ás 13 e 30 horas.

Marilus, Cristovão, Miranda, Vidal, Jaci, Geraldo, Campêlo, Olimpio, Edgar, Zé Henrique, Elisio, Divi, Diblá, Padilha, Chocolate, Ataide, Solano, Pereira, Coutinho, Freire, Chateau, Adson, Agenor, Silva, Zio, Edvaldo e Jorge.

VIDA ESCOLAR

LICEU PARAIBANO

Exames de 2.ª época

PROVAS ORAIS

Dia [illegible] de março de 1940:

8 horas — Português — 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª séries.

14 horas — Matemática — 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª séries.

Dia 7 de março de 1940:

8 horas — História — 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª séries.

14 horas — Geografia — 1.ª, 2.ª, 3.ª e 5.ª séries.

Dia 8 de março de 1940:

8 horas — Francês — 1.ª, 2.ª, e 3.ª séries.

Latim — 4.ª e 5.ª séries.

14 horas — Ciências — 1.ª e 2.ª séries.

História Natural — 4.ª e 5.ª séries.

Dia 9 de março de 1940:

8 horas — Inglês — 2.ª, 3.ª e 4.ª séries.

Quimica — 3.ª, 4.ª e 5.ª séries.

14 horas — Física — 3.ª, 4.ª e 5.ª séries.

INSTITUTO COMERCIAL "JOÃO PESSÔA"

Reabertura de inscrições para exames de admissão ao Instituto Comercial "João Pessôa

Por medida de interesse geral, a diretoria do Instituto Comercial "João Pessôa", em comum acôrdo com o fiscal do Govêrno, junto áquêle educandário, vem determinar a reabertura de inscrições para exames de admissão ao curso comercial.

As provas terão inicio no dia 5, sendo ainda candidatos ás mesmas 10 alunos reconhecidamente pobres. Nêsse mesmo dia pelas 13 horas, serão chamados á prova oral os candidatos que fôram aprovados nos exames de admissão realizados no dia 29 de fevereiro último.

INSTITUTO COMERCIAL "UNDERWOOD" (Oficializado pelo Estado) — Resultado do exame de admissão: — Anderico Ferreira da Silva, 95; Antonio Medeiros Correia, 85; Maria de Lourdes Assunção, 95; Maria de Oliveira Luna, 90; Dinéusa de Holanda, 90; Hilton Muniz de Brito, 90; Severina Batista de Carvalho, 80; Izidoro Muniz de Carvalho, 80; Geraldo Coêlho Guedes, 80; José Gonçalves de Lira Chaves, 80; Dulce de Holanda Cavalcanti, 80; Maria da Paz Franca, 80; Nivaldo Queiroz de Paula, 70; Wilson Gomes de Carvalho, 70; Orlando Henrique dos Santos, 70; Waldemar Moreira Soares, 70; Cirilo Vanderlei Néto, 70, Neusa Moreira de Sousa, 70; Maria José Arruda, 70; Maria José Silva, 70; Maria do Carmo Souza, 70; José Maria Barbosa, 60. Reprovados, 6.

Libertador x Mistura

No campo do **Mistura** em Cruz de Armas haverá hoje, um encontro de futeból entre os dois clubes acima.

Time Negro F. C. x Libertador F. C.

No campo do **Equador** medirão forças, hoje, o **Team Negro F. C.** e o **Libertador**.

O **Team Negro** está, assim, escalado: — Belo; Mola; e Pernambuco; Eduardo; Catolé; e Catita; Ricardo; Pereira, Henrique, Bicudo, Barril, Mungunza, Tobias e Zacarias, Moreira, Lucena e Cicero; Ademar, Moisés, Zémaria, Dôge e Braz.

Humaitá F. C.

Para um treino que deverá realizar-se, hoje, ás 7 horas, no campo do **19 de Março**, o diretor de esportes do **Humaitá** encarece o comparecimento dos seguintes jogadores: — Valentin — Orlando — Artur — Elias — José Avila — Luiz Francisco — Vasconcélos — Muniz — Rubem — Romoaldo — Pereira — Raimundo — Edson e Sobrinho.

VIDA RADIOFÔNICA

P.R.I. - 4 — RÁDIO TABAJARA DA PARAÍBA

Programa para hoje

Programa do almôço:

11,00 — Programa do ouvinte — Gravações variadas.
12,00 — Jornal falado matutino.
12,15 — Programa do almôço — Gravações populares variadas.
13,00 — Bôa tarde.

(Locutôr José Acilino)

Programa do jantar:

18.00 — Ave-Maria.
18,05 — Música selecionada variada.
19,00 — Ouverture.
19,15 — Músicas de óperas.
19,45 — Orquestra sinfônicas.
20,00 — Programa dansante da P.R.I. - 4 — Gravações populares variadas.
22,15 — Jornal falado — Últimas notícias telegraficas do País e do Estrangeiro.
22,30 — Bôa noite — Hino Nacional Brasileiro.

(Locutôr Valdemar Gonçalves)

INTERNATIONAL BROADCASTING STATIONS

(Hora de Nova York)

WNBI — 16,8m — 17,780 kcs.
WRCA — 31,02m — 9,670 kcs.

HOJE:

16,00 — *Noticias.*
16,15 — Resumo dos programas.
16,20 — Acordes de Cristal — Música de Dança.
16,45 — Tons Dourados — Peças Clássicas.

- - - -

19,00 — *Noticias.*
19,15 — Rapsodiana. *Canções populares francesas*

AMANHÃ:

16,00 — *Noticias.*
16,15 — Resumo dos programas.
16,17 — Acordes de Cristal — Música de Dança.
16,45 — Mala do Correio, Fernando de Sá.

- - - -

19,00 — *Noticias.*
19,15 — Ritmos Populares — Música de Dança.
19,45 — Palestra Filatélica, Crispim A. Santos.

REGISTO

FIZERAM ANOS ONTEM:

A senhorita Joanita Alves da Silva, filha do sr. João Alves da Silva, já falecido.

— A senhorita Narcisa Duarte, filha do sr. Severino Duarte, residênte nesta cidade.

— A menina Maria Anunciada, filha do sr. Ovídio Felix Correia, artista residênte nesta capital.

FAZEM ANOS HOJE:

Dr. Lauro Vanderlei: — Regista-se na data de hoje, o aniversário natalício do ilustre dr. Lauro Vanderlei, conceituado clínico nesta cidade e pessôa de destaque na sociedade conterrânea.

S. s. que, conta em nosso meio um grande número de amigos e admiradores, será, de certo, muito felicitado.

— Ocorre hoje o aniversário natalicio do menino Valdecí Antonio, filho do sr. Valdomiro Leite de Albuquerque, chefe da Secção de Composição desta fôlha, e de sua esposa sra. Nair de Oliveira Leite.

— O sr. Celso Peixôto de Vasconcélos, funcionário da Alfandega desta cidade.

— O sr. Heliodório Feitosa, funcionário dos Correios e Telégrafos desta capital.

— A menina Cleide, filha do sr. Francisco Carvalho, funcionário do Licêu Paraibano.

— O sr. Antonio Correia da Cunha Lima, fazendeiro em Sapé.

— O sr. Hemetério Costa, encarregado do Serviço do Açucar e do Alcool, nesta capital.

— O sr. Luiz Américo de Oliveira, proprietário e agricultor em Caiçára.

— O sr. Bernardino Gomes da Silveira, funcionário municipal em Santa Rita.

— sra. Cacilda Martins Barrêto, esposa do sr. Teodósio Martins Barrêto residênte em Catolé do Rocha.

— A senhorita Maria de Lourdes Pordeus, filha do professor Newton Pordeus, residênte em Pombal.

— A senhorita Maria de Lourdes Faustino, filha do sr. José Faustino, residênte em Teixeira.

— O sr. Severino Vilarim, comerciante em Patos.

— A senhorita Maria Edite Morais, filha do sr. Mariano de Morais, residênte em Misericórdia.

— O menino Orlando, filho do sr. José Camilo Sobrinho, residênte em Itabaiana.

— O menino Benedito, filho do sr. Américo Chianca, residênte em Serraria.

— A sra. Dulce Cesar Siqueira, esposa do sr. Luiz Siqueira, mecanico residênte nesta cidade.

— O major Antonio Salgado, oficial reformado da Fôrça Policial do Estado, residênte em Pombal.

— A menina Edite, filha do sr. João de Sousa Lacerda Nitão, residênte em Santa Maria da Conceição.

— A sra. Helena Duarte de Morais, esposa do professor José Bento de Morais, residênte em Sousa.

— A sra. Maria Nancí Rafael de Albuquerque, esposa do sr. Manuel Lins de Albuquerque, funcionário estadual em Patos.

— O sr. Paulo Serafim da Silva, comerciante em Mamanguape.

— A menina Maria Luiza, filha do sr. Francisco Firmino da Silva, residênte em Bananeiras.

— A menina Shirley, filha do dr. Antonio Carlos da Silveira, gerente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários nêste Estado.

— A menina Aureanita Cavalcanti de Oliveira, aluna do Grupo Escolar "Tomaz Mindêlo", e filha do sr. F. Ferreira de Oliveira, sub-inspetor da Inspetoria Geral do Tráfego Público e da Guarda Civil do Estado.

— O menino José, filho do sr. Byron Brayner Nunes da Silva, e de sua esposa, sra. Irêne de Andrade Nunes.

FAZEM ANOS AMANHÃ:

O sr. Francisco Leite da Silva, comerciante em Jatobá.

— O sr. Manuel Laureano dos Santos, comerciante em Remigio.

NASCIMENTOS:

Ocorreu, a 1.º dêste, nesta capital, o nascimento de um menino, filhinho do dr. Orestes Lisbôa, membro do Departamento Administrativo do Estado, e de sua exma. sra. Turizina Smith Lisbôa.

O digno casal vem sendo muito felicitado.

BATIZADOS:

Foi levado ontem, á pia batismal, na Igreja de N. S. de Lourdes, a menina Dione, filha do sr. Cidrônio Mororó, e sua esposa, sra. Raimunda de Moura Mororó.

Serviram de padrinhos o dr. Lauro Vanderlei e exma. esposa, sra. Ester Mendonça Vanderlei.

— Foi levado ontem, á pia batismal, o menino Dorgival, filho do sr. Raimundo Peregrino de Castro, artista residênte nesta capital, e de sua esposa, sra. Lourdes Lopes de Castro, servindo de padrinhos o sr. Lourival Peregrino e sra. Adélia Cavalcanti.

VÁRIAS:

Realizar-se-á hoje, ás 19 horas, no "Restaurante Tabajára", o jantar que os amigos do sr. João Belisio de Araújo lhe oferecerão, por motivo do seu regresso do sul do País. Em nome dos manifestantes, falará o sr. Idalino Francisco Xavier.

As atividades do Estado Novo em fevereiro

(Conclusão da 1.ª pag.)

ção á criança, promovendo o seu desenvolvimento educativo de acôrdo com as necessidades da vida atual.

Sôbre a importancia dêsse novo órgão administrativo já se manifestaram figuras eminentes nos meios cientificos do País que puzeram em relêvo o alcance da patriótica medida.

Finalmente, convém ressaltar mais uma realização do Estado Novo nêsse período do ano que ante-ontem se encerrou. Trata-se do decreto-lei criando o registo de professôres.

Anteriormente, o magistério além de um verdadeiro sacerdócio da instrução, era, igualmente, uma profissão espinhosa, porque não se reconhecia ou se fazia esquecer a nobre missão do professôr.

E assim, êle vivia esquecido, oficialmente desamparado, sem a garantia expressa em lei, de vantagens especiais que êle realmente merece, principalmente levando-se em conta que a educação pública ainda é um problêma a resolver no Brasil.

O presidente Getúlio Vargas que não olvida nem deixa de dar solução ás necessidades nacionais, voltou as vistas para o professôr e deu-lhe uma legislação condigna que atende á finalidade a que se destina.

Esses três importantes átos marcam brilhantemente a vigilancia do regime e a visão superior do Chefe da Nação em relação aos nossos problêmas vitais.

"A Paraíba simpática e progressista"

(Conclusão da 1.ª pag.)

aqui me verá trabalhando pelo seu progresso e para dar-lhe o posto que merece entre os demais Estados da Federação".

RIO, 2 — (A UNIÃO) — O "Meio Dia", noticiando, com destaque, a fundação da sua sucursal em João Pessôa, estampa um flagrante da solenidade, vendo-se o jornalista Joaquim Inojosa ladeado do Diretor da Sucursal e de outros intelectuais e jornalistas paraibanos.

Colégio N. S. de Lourdes

Chegaram, ontem, pelo *Itaquéra*, seis irmãs Lourdinas, que vão abrir, em Tambiá, um externato primário com "Jardim de infancia" para ambos os sexos em turnos diferentes.

Hoje, as distintas educadoras passarão descansando da longa viagem e arrumando a casa, para que amanhã ás 7 horas possam receber as exmas. familias que fôrem levar seus filhinhos para imediato começo de aula, pois as matrículas que continuarão abertas por algum tempo fôram em grande parte feitas pela professôra Angelina Baltar.

As religiosas Lourdinas chegadas, ultimamente, são as seguintes: Madre Maria Evangelina, superiora, Madres Maria Inês, Maria José da Eucaristia, Ana Maria do Sagrado Coração, Maria das Neves e Irmã Maria da Paz.

RECEBIDOS

pelo chanceler Osvaldo Aranha, os delegados brasileiros á Conferência Revisora das Convenções de Direito — Internacional Privado —

RIO, 2 — (Agência Nacional — Brasil) — O chanceler Osvaldo Aranha recebeu, no Palácio do Itamaratí, os delegados do Brasil á Conferência Revisora das Convenções de Direito Internacional Privado, que embarcaram hoje a bordo do "Conte Grande" para Montevidéu.

A delegação é chefiada pelo sr. Sebastião do Rêgo Barros e composta dos juristas Hahnemann Guimarães, Pedro Batista Martins, Mario Bulhões Pedreira e Aleandre Marcones Filho.

ATOS FEDERAIS

(Conclusão da 2.ª pag.)

trabalhadores, como do material, minério, combustivel e produtos manufaturados.

Paragrafo único — A importação a que se refere a letra a será fiscalizada por técnicos do Ministério da Agricultura, e pelos respectivos certificados nada será devido.

Art. 72 — Sempre que o julgar oportuno, o D. N. P. M. sugerirá ao Govêrno medidas tendentes a incrementar ou restringir a exportação de minérios.

Paragrafo único — Sempre que o Govêrno tratar do estudo, comercio ou aproveitamento de materia prima mineral, será ouvido o D. N. P. M.

CAPÍTULO X

Disposições Transitórias

Art. 73 — Haverá, na D. F. P. M., quatro registro:

Livro A — "Registro das Jazidas e Minas conhecidas", para inscrição das jazidas e minas manifestadas de acôrdo com o art. 10 do Decreto n.º 24.642, de 10 de julho de 1934, e a Lei n.º 94, de 10 de setembro de 1935;

Livro B — "Registro das Autorizações de Pesquizas", para transcriçao dos titulos respectivos (art. 16 e art. 60, § 1.º) em numeração seguida e em continuação aos lançamentos feitos no livro próprio já existente;

Livro C — "Registro das Autorizações de Lavra", para transcrição dos titulos respectivos (art. 31, § 2.º e art. 60, § 1.º) em numeração seguida e em continuação aos lançamentos no livro próprio já existente;

Livro D — "Registro das Sociedades de Mineração" (art. 5.º, § 3.º), para transcrição dos respectivos titulos de autorização para funcionar.

§ 1.º — Os livros, que terão os titulos e letras porque são designados nêste artivo, serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo diretor geral do D. N. P. M.

§ 2.º — Findo um livro, o imediato tomará o número seguinte, acrescido a respectiva letra;

§ 3.º — Os números de ordem dos registros não serão interrompidos ao fim de cada livro, mas continuarão indefinidamente, nos seguintes da mesma espécie.

Art. 74 — O sistêma de classificacão das águas minerais, termais e gazosas será o atualmente adotado peio D. N. S. P.

§ 1.º — Dentro de um ano, a partir desta data, uma comissão de especialista do D. N. P. M. e do D. N. S. P., designada pelo Ministro da Agricultura, submeterá a aprovação do Govêrno um novo sistêma de classificação.

§ 2.º — Tendo em vista o seu bom aproveitamento, deverão ser novamente examinadas e classificadas todas as fontes e estancias hidro-minerais do país.

Art. 75 — As águas de mêsa "stricto sensu" sómente poderão ser objéto de comércio se tiverem impressa a menção "não mineral".

Parágrafo único — Entende-se por "agua de mésa" aquela cuja composição ou cujas caracteristicas não se afastem da média das aguas potáveis regionais cujo consumo não seja prejudicial á saúde.

Art. 76 — Para fins de participação de capitais estrangeiros, ouvido o Consêlho de Segurança Nacional, o Presidente da República poderá autorizar, por analogia de procedimento com relação as matérias minerais referidas no art. 12.º, 3.º 1.º dêste Código, a pesquiza e a lavra de jazidas de cálcareo, gêsso e argila, quando destinadas á Fabricação de Cimento e á Ceramica, desde que nestas indústrias de fabricação predominem os capitais e trabalhadores de origem nacional.

Parágrafo único — No caso de transferência "inter-vivos" ou "causa mortis" das indústrias de que trata o artigo anterior, sómente a brasileiros natos é permitida a sucessão, tendo em conta os §§ 3.º e 4.º do art. 6.º dêste Codigo.

Art. 77 — Continuam em vigór, no que não for contrário expressa ou tacitamente a êste Código e a legislação vigente, o decreto n.º 24.198, de 3 de maio de 1934, e o decreto-lei n.º 468, de 4 de junho de 1938.

Art. 78 — As leis que se refiram especialmente ao aproveitamento industrial das jazidas das classes IX e X continuam também em vigór, sujeitas porém a uma revisão para adaptar-se ao sistêma e a terminologia dêste Código.

Art. 79 — Compete ao Consêlho Nacional do Petróleo a execução dêste Código no que se refere ás jazidas das classes IX e X.

Art. 80 — Ficam suspensas, até serem novamente reguladas, as transferências de atribuições feitas aos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, respectivamente, pelos decretos ns. 371, de 8 de outubro de 1935, 3.802, de 8 de março de 1939 e 4.419, de 20 de julho de 1939, bem como os acôrdos complementares dêsses decretos celebrados entre a União e aquêles Estados.

Parágrafo único — Durante o periodo da suspensão os Estados mencionados continuarão a processar, de acôrdo com êste Código, os expedientes de pesquiza e lavra, submetendo-os, em seguida, á decisão do Govêrno Federal.

Art. 81 — Ficam revogados o decreto número 24.642, de 10 de julho de 1934, o decreto n.º 24.673, de 11 de julho de 1934, a lei n.º 94, de 10 de setembro de 1935, o decreto n.º 585, de 14 de janeiro de 1936, o decreto n. 1.657, de 18 de maio de 1937, o decreto-lei n.º 66, de 14 de dezembro de 1937, o decreto-lei n.º 1.374, de 26 de junho de 1939, o decreto-lei n.º 1.376, de 27 de junho de 1939 e as demais disposições em contrário.

Art. 82 — Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeituras do interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAZEIRO

Balancête da Receita e Despêsa, referente ao mês de janeiro de 1940

RECEITA

Imp. sôbre exploração agro-industrial	40$000
Imp. sôbre jogos e diversões	355$100
Taxa de estatistica	136$100
Taxa de fiscalização e serviços diversos	196$500
Receita industrial	737$600
Receita de mercados, feiras e matadouros	1:243$500
Receita de cemitérios	34$000
Cobrança da divida ativa	366$000
Receita extraordinária (adiantamento concedido pela fazenda estadual para ser descontado mediante recolhimento da "Quota de Ind. e Profissão"	15:000$000
	18:108$800
Transferência do saldo de 1939	311$100
	18:419$900

DESPÊSA

Gabinéte do prefeito	1:500$000
Secretaria	900$000
Instrução	180$000
Fomento agricola	300$000
Obras públicas	7:104$600
Fazenda municipal	393$700
Limpêsa pública	349$000
Iluminação pública	1:744$100
Cemitério	50$000
Despêsas diversas	1:941$500
	15:067$900
Saldo para fevereiro p. vindouro	3:352$000
	18:419$900

Tesouraria da Prefeitura Municipal de Joazeiro, em 31 de janeiro de 1940.

Severino Batista de Santana, tesoureiro, resp. pela Secretaria.

Visto: Em 31 1 940 — **Francisco Correia Queiroz**, prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBA'

Balancête da Receita e Despêsa, referente ao mês de janeiro de 1940

RECEITA

0.11.1 — Imposto territorial	6$000
0.12.1 — Imposto predial	$
0.17.1 — Imposto s indústria e profissão	$
0.18.3 — Imposto de licenças	11:295$000
0.25.2 — Imposto sôbre a exploração agro-industrial:	
Taxa de produção agricola	$
Taxa de estatistica	1:421$00
0.27.3 — Imposto s jogos e diversões:	
Taxa sôbre jogos tolerados	$
1.21.4 — Taxa de expediente	204$00
1.23.4 — Taxa de fiscalização e serviços diversos:	
Aferição de balanças, pêsos e medidas	$
1.24.1 — Taxa de limpêsa pública	$
3.03.0 — Serviços urbanos:	
Renda da Emprêsa de luz	605$30
4.11.0 — Receita de mercados, feiras e matadouros:	
Imposto de feira	517$400
Renda de matadouros	500$000
4.12.0 — Receita de cemitérios	32$000
6.12.0 — Cobrança da divida ativa	243$000
	14:823$700
Saldo do exercicio de 1939	1:001$080
	15:824$780

DESPÊSA

Verba I — Gabinéte do Prefeito	500$000
Verba II — Secretaria	1:103$300
Verba III — Serviços de inspeção	400$000
Verba IV — Instrução	$
Verba V — Fomento agricola	728$000
Verba VI — Obras públicas	6:188$800
Verba VII — Fazenda municipal	2:336$300
Verba VIII — Limpêsa pública	338$000
Verba IX — Iluminação pública	210$000
Verba X — Serviços de estatistica	$
Verba XI — Cemitérios	102$000
Verba XII — Divida pública	2:400$000
Verba XIII — Diversas despêsas	500$000
Verba XIV — Assistência social	$
Verba XV — Eventuais	$
	14:806$000
Saldo que passa para o mês seguinte:	
Em ações no Banco do Estado	1:000$000
Em caixa na Tesouraria	17$880
	15:824$780

Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jatobá, em 2 de fevereiro de 1940.

João Santino de Almeida, tesoureiro.

Visto: Em 2 2 940 — **Antonio Gomes Barbosa**, prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGÔA GRANDE

Balancête da Receita e Despêsa referente ao mês de janeiro de 1940.

RECEITA ORDINARIA

Tributaria

Licenças	50$000
Imposto sôbre exploração Agro-Industrial	500$000
Imposto sôbre jogos e diversões	422$400
TAXAS:	
De expediente	1$400
De caridade	1$400
De Segurança e Assistência Social	10$000
	985$800

RECEITA DIVERSAS

Receita de mercados, feiras e Matadouro:	
De Matadouro	881$000
De Mercados	2:044$400
Receita de Cemitérios	3$000
	2:928$400

RECEITA EXTRAORDINARIA

Cobrança da divida ativa	574$700
Multas	31$400
	606$100
Soma	4:520$300
Saldo do ano anterior	140$403
Total	4:660$703

DESPÊSA

II — Secretaria:	
Pessoal geral	450$000
Material em geral	218$700
	668$700
III — Serviços de Inspeção:	
Pessoal em geral	670$000
IV — Saúde Pública:	
Pessoal em geral	270$000
VI — Fomento Agricola:	
Despêsas diversas	490$000
VIII — Fazenda Municipal:	
Pessoal em geral	427$600
IX — Limpêsa Pública:	
Pessoal variavel	642$000
X — Iluminação Pública:	
Despêsas diversas	312$000
XI — Mercados e Matadouro:	
Pessoal em geral	90$000
XII — Cemitérios:	
Pessoal em geral	60$000
XIII — Diversas Despêsas:	
Diversos	180$000
XIV — Assistência Social:	
Depêsas diversas	28$600
Soma	3:838$900
Saldo para o mês de fevereiro	821$803
Total	4:660$703

Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alagôa Grande, 31 de janeiro de 1940.

VISTO: — **Clodoaldo Trigueiro** — Prefeito.

José Barrêto de Almeida — Tesoureiro-escriturário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

Balancête de receita e despêsa desta Prefeitura, referente ao mês de Janeiro de 1940

RECEITA

Imposto s/Indústria e Profissão	239$400
Imposto de licença	112$000
Taxa de estatistica	92$000
Taxa de expediente	115$400
Taxa de Limpeza Pública	68$000
Receita de mercado, etc. etc.	848$000
Divida ativa	2:671$900
Eventuais, rendas diversas	354$000
Receita de Cemitério	4$000
Saldo de dezembro de 1939	10:936$000
SOMA	15:440$700

DESPÊSA

Gabinête do prefeito	700$000
Secretaria	500$000
Secretária	68$400
Serv. inspeção	196$000
Fomento	86$700
Faz. Municipal	1:048$800
Limp. Pública	90$000
Limp. Pública	27$000
Ilum. Pública	250$000
Ilum. Pública	1:023$200
Cemitério	90$000
Divida pública	1:686$000
Diversas despêsas	811$100
Inativos	60$000
Assistência Social	27$400
Obras públicas	357$800
Eventuais	363$000
	8:045$000
Saldo	7:395$400

Importa o presente Balancête nas importancias de 15:440$700; de Receita, 7:395$400 de Despêsa e 8:045$300 de Saldo que passa para o mês de fevereiro de 940.

Secretaria da Prefeitura de Cabaceiras, 3 de fevereiro de 1940.

L. Arruda Paulo, secretário.

Confere o saldo — *Antonia de Mélo*, tesoureiro.

VISTO: — *José Corrêa*, prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROA'

Balancête da receita e despêsa da Prefeitura Municipal de Taperoá, em 31 janeiro de 1940

RECEITA

Arrecadado confórme descriminação abaixo:

Imposto predial	516$000
Imposto de licenças	2:390$000
Imposto s exploração agrícola e industrial	4:981$700
Taxa para fins hospitalares	131$500
Taxa de fiscalização e serviços diversos	351$000
Taxa de limpêsa pública	85$500
Renda imobiliaria	140$000
Receita de mercados, feiras e matadouros	1:397$700
Receita do cemitério da cidade e vila	46$000
Cobrança da divida ativa	27$200
Eventuais	93$200
Soma	10:132$820

DESPÊSA

Efetuada confórme descriminação abaixo:

Gabinête do prefeito	750$000
Secretaria	678$100
Serviço de inspenção	550$000
Fomento	1:127$000
Obras públicas	669$800
Limpêsa pública	316$000
Cemitérios	100$000
Vias públicas	830$000
Diversas despêsas	245$000
Eventuais	54$000
Soma	5:319$900
Saldo que passa para o mês de fevereiro	4:812$900
	10:132$800

Prefeitura Municipal de Taperoá, em 31 de janeiro de 1940.

José da Costa Limeira, secretário-tesoureiro.

VISTO: — 31—1—40 — *Abdon Maciel*, prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Balancête do movimento da Tesouraria desta Prefeitura referente ao mês de janeiro próximo findo.

Saldo de dezembro de 1939	2:091$800

RECEITA

Imposto de licenças	3:487$900
Imposto de exploração Agro-Industrial	5:713$700
Taxa de Assistência e Segurança Social	1:571$300
Estabelecimentos e serviços diversos	50$000
Receita de Mercado, feira e Matadouro	7:233$700
Receita de Cemitérios	155$000

RECEITA EXTRAORDINARIA

Cobrança da divida ativa	185$000
Eventuais	1:797$000
	12:804$900
	22:285$400

DESPÊSA

Gabinête do Prefeito	1:000$000
Secretaria:	
Pessoal	780$000
Material	368$200
	1:148$200
Serviço de inspeção	450$000
Fazenda Municipal	3:049$600
Instrução	350$000
Subvenções:	
Centro de Saúde	600$000
Hospital S. V. de Paulo	200$000
	800$000
Saúde Pública	200$000
Fomento:	
Pessoal	1:267$500
Material	339$900
	1:607$400
Obras Públicas	675$000
Vias Públicas	132$500
Limpêsa Pública:	
Pessoal	945$000
Material	89$000
	1:034$000
Iluminação Pública:	
Cidade	1:000$000
Mogeiro	500$000
	1:500$000
Cemitérios:	
Pessoal	360$000
Inativos	180$000
Despêsas diversas:	
Subvenções, contribuições e auxilios	1:847$300
Eventuais	1:650$500
Divida Pública	1:860$000
	17:844$500
Saldo para fevereiro	4:440$900
	22:285$400

Itabaiana, 6 de fevereiro de 1940.

Julieta Nunes Bezerra — Tesoureira.

Alberto Moreira — Contador.

VISTO: — **Antonio B. Santiago** — Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

Balancête da receita e despêsa do municipio de Pombal referente ao exercicio de 1939

RECEITA

Licenças para abertura e funcionamento de estabelecimentos	40:944$000
Licenças para construções e reconstruções	2:196$900
Licenças para afixação de anuncios	10$000
Taxa de décima urbana	25:841$100
Imposto territorial urbano e prédios rurais	18:735$000
Taxa de registro de propriedade e de marca de ferrar	13:332$000
Imposto sobre diversões	5:455$000
Taxa de feira	15:628$100
Indústria e profissão	54:369$000
Matricula de veiculos	1:998$000
Matricula de mercadores ambulantes	14:264$500
Aferição de balanças, pêsos e medidas	2:044$900
Taxa de serviço de cooperação agricola	40:145$800
Taxa de estatistica e defêsa animal	2:847$200
Aluguel de medidas	1:107$000
Rendas diversas	1:368$000
Divida ativa	4:140$100
Receita patrimonial:	
Renda dos cemitérios	1:222$000
Idem da Emprêsa de Luz de Malta	6:511$900
Idem da Emprêsa de Luz da cidade	20:807$200
Idem de matadouros e açougues públicos	11:969$000
	40:510$100
	284:938$100
Indústria e profissão do exercicio passado	2:208$500
Quota da Brasil Oiticica para estradas	5:000$000
Assistencial, arrecadado para o Estado	2:320$000
Saldo do exercicio de 1938	9:967$150
Importancia extornada pelo pagamento indevido a 2 professoras	170$000
	304:603$750

DESPÊSA

Prefeitura Municipal	28:800$000
Fiscalização	6:579$600
Tesouraria	9:120$000
Fazenda Municipal	18:288$100
Instrução (Subvenção a escolas)	5:510$000
Despêsa patrimonial:	
Emprêsa de Luz da cidade	18:008$500
Emprêsa de luz de Malta	8:985$800
Cemitérios e matadouros	3:345$000
	30:339$300
Arborização e praças	5:365$700
Móveis e utensilios	1:373$700
Assistência pública	4:148$200
Subvenções	2:705$100
Gratificações	3:274$600
Expedientes	4:299$800
Alugueres	415$000
Publicações e impressões	3:666$000
Limpêsa pública	6:793$400
Campo de demonstração	12:779$850
Eventuais	7:079$500
Transportes	3:957$400
Estatistica municipal	2:515$000
Obras públicas	131:191$700
Diárias e despêsas diversas	2:954$100
Serviço de delimitação	2:889$400
Assistência Social:	
Recolhido á Estação Fiscal local	1:830$000
Saldo que passa para o exercicio seguinte	8:728$300
	304:603$750

Visto — *Sá Cavalcanti*, prefeito.

Osorio Queiroga de Assis, tesoureiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

Balancête da receita e despêsa da Prefeitura de Santa Rita, relativo ao mês de dezembro de 1939

RECEITA

Licença	4:028$200
Imposto de feira	3:947$700
Imposto predial	10:837$700
Imposto de veiculo	55$000
Rendas diversas	450$200
Diversões públicas	30$000
Estatistica	537$100
Matricula	16$500
Divida ativa	1:316$000
Indústria e profissão	16:563$300
	37:781$700
Renda patrimonial:	
Gado abatido	1:955$200
Transporte de carne verde	264$300
Mercado	278$000
Cemitério	304$700
Taxa de limpêsa pública	7:313$300
Rendas de depósitos em Banco	395$900
Rendas diversas	60$000
	10:571$400
Renda extraordinária:	
Taxa de Assistência Social a Menores	210$000
Sôma	48:563$100
Saldo que vem de novembro	33:170$300
Sôma	81:733$400

DESPÊSA

Prefeitura	2:340$000
Tesouraria	450$000
Fiscalização	760$000
Percentagens	3:063$400
Estatistica	300$000
Matadouro municipal	290$000
Iluminação pública	3:128$400
Campo de demonstração	125$000
Instrução Pública	2:993$400
Pôsto de Higiêne Municipal	1:370$000
Taxa de limpêsa pública	1:574$300
Cemitérios	270$000
Obras públicas	3:204$000
Divida passiva	34:918$500
Eventuais	163$700
Expediente	523$300
Gratificações	820$000
Alugueis de prédios	115$000
Subvenções á música	782$800
Aposentadoria	181$600
Sôma	57:374$300
Saldo que passa para 1940:	
Na Caixa Rural de Santa Rita:	
Dep. em C/C Limitadas	13:724$200
Dep. a prazo fixo	2:380$300
Dinheiro em cofre	8:254$600
	24:359$100
Sôma total	81:733$400

Dr. Flávio Marója Filho, prefeito.

Angelo Batista de Souza, tesoureiro.

DISPONDO SÔBRE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS PROFESSORES PARTICULARES

OBRIGATÓRIO O REGISTO PROFISSIONAL NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

RIO, março — O presidente da República assinou, no dia 22 do mês último, um decreto-lei instituindo o registo profissional dos professôres e auxiliares da administração escolar e dispondo sôbre as condições de trabalho dos empregados em estabelecimentos particulares de ensino.

E' o seguinte, o decreto referido:

CAPÍTULO I

Do registo profissional dos professôres e auxiliares da administração escolar

Artigo 1.º — O exercicio remunerado do magistério em estabelecimentos particulares de ensino exigirá, além das condições de habilitação estabelecidas pela competente legislação, o registo na repartição própria do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo 1.º — Far-se-á o registo de que trata êste artigo uma vez que o interessado apresente os documentos seguintes: a) certificado de habilitação para o exercicio do magistério, expedido pelo Ministério da Educação e Saúde, ou pela competente autoridade estadual ou municipal; b) carteira de identidade; c) fôlha corrida, d) atestado, firmado por pessôa idonea, de que não responde a processo nem sofreu condenação por crime de natureza infamante; e) atestado de que não sofre doença contagiosa, passado por autoridade sanitária competente.

Parágrafo 2.º — Dos estrangeiros serão exigidos, além dos documentos indicados nas alíneas *a, c, d,* e *e* do parágrafo anterior, êstes outros: a) carteira de identidade de estrangeiro; b) atestado de bons antecedentes, passado por autoridade policial competente.

Parágrafo 3.º — Tratando-se de membros de congregação religiosa, será dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas *c* e *d* do parágrafo 1.º e, quando estrangeiros, será o documento referido na alínea *b* do parágrafo 2.º substituido por atestado do bispo diocesano ou de autoridade equivalente.

Artigo 2.º — Estão sujeitos á obrigação do registo no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio os auxiliares da administração escolar dos estabelecimentos particulares de ensino.

Parágrafo 1.º — Para que se efetúe o registo de que trata êste artigo, deverão os auxiliares da administração escolar apresentar os documentos mencionados nas alíneas *b, c, d* e *e* do parágrafo 1.º do artigo anterior e, se exigivel, o certificado de habilitação, expedido pela competente autoridade do ensino.

Parágrafo 2.º — Dos estrangeiros serão exigidos os documentos de que trata o parágrafo 2.º do artigo anterior.

Parágrafo 3.º — Aos religiosos enquadrados nêste artigo aplica-se o disposto no parágrafo 3.º do artigo anterior.

Artigo 3.º — Da carteira profissional, expedida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, constarão a declaração do registo e o seu número, e sem ela ninguém poderá ser admitido, como professôr ou como auxiliar da administração escolar, a prestar serviços remunerados nos estabelecimentos particulares de ensino.

CAPÍTULO II

Das condições de trabalho dos professôres

Artigo 4.º — Não poderá o professôr dar por dia mais de seis aulas.

Parágrafo único — Após o decurso de três aulas consecutivas, será assegurado ao professôr o periodo de noventa minutos pelo menos para descanso ou refeição.

Artigo 5.º — Dos professôres não se exigirá, aos domingos, a regência de aulas nem o trabalho em exames.

Artigo 6.º — A remuneração dos professôres será fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários.

Parágrafo 1.º — O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para êste efeito cada mês constituido de quatro semanas e meia.

Parágrafo 2.º — Vencido cada mês, será descontada, na remuneração dos professôres, a importancia correspondente ao número de aulas a que tiverem faltado.

Parágrafo 3.º — Não serão descontadas, no decurso de nove dias, as faltas verificadas por motivo de gala, ou luto em consequencia de falecimento do conjuge, do pai ou mãe, ou de filho.

Artigo 7.º — Sempre que o estabelecimento de ensino tiver necessidade de aumentar o número de aulas marcado nos horários, remunerará o professôr, findo cada mês, com uma importancia complementar correspondente ao número de aulas excedentes.

Artigo 8.º — No periodo de exames e no de férias, será paga mensalmente aos professôres remuneração correspondente á quantia a êles assegurada, na conformidade dos horários, durante o periodo de aulas.

Parágrafo 1.º — Não se exigirá dos professôres, no periodo de exames, a prestação de mais de oito horas de trabalho diário, salvo mediante o pagamento complementar de cada hora excedente pelo prazo correspondente ao de uma aula.

Parágrafo 2.º — No periodo de férias, não se poderá exigir dos professôres outro serviço sinão o relacionado com a realização de exames.

Artigo 9.º — Não será permitido o funcionamento do estabelecimento particular de ensino que não remunere condignamente os seus professôres, ou não lhes pague pontualmente a remuneração de cada mês.

Parágrafo único — Compete ao Ministério da Educação e Saude fixar os critérios para a determinação da condigna remuneração devida aos professôres, bem como assegurar a execução do preceito estabelecido no presente artigo.

Trata ainda o decreto-lei das Penalidades e da Fiscalização.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 14.º — Continuam em vigôr, para os empregados em estabelecimentos particulares de ensino, sejam professôres ou auxiliares da administração escolar, uns e outros, para êste efeito, equiparados aos comerciários, todos os preceitos da legislação de proteção e assistência aos trabalhadores e de previdência social, excetuando-se os que implicita ou explicitamente colidam com os do presente decreto-lei.

Parágrafo 1.º — A duração do trabalho dos auxiliares da administração escolar será objéto de regulamento especial devendo o govêrno expedir o necessário regulamento.

Parágrafo 2.º — Aos empregados de secretaria aplica-se o disposto no decreto-lei n.º 432, de 26 de maio de 1938.

Artigo 15.º — Serão nulos quaisquer átos ou acôrdos destinados a fraudar os dispositivos dêste decreto-lei ou a iludir sua aplicação, sendo vedado o rebaixamento de salários em virtude de sua execução.

Artigo 16.º — Será permitida aos professôres de estabelecimento particular de ensino que exerçam cargos ou funções públicas a acumulação dos proventos dos correspondentes regimes de previdência até o máximo de 2:000$000 (dois contos de réis), observadas as disposições do decreto-lei n.º 819, de 17 de outubro de 1938.

Artigo 17.º — Fica marcado o prazo de dez mêses, contados da instalação do respectivo registo, para que os professôres e auxiliares da administração escolar, em serviço, efetuem a necessária inscrição.

Parágrafo 1.º — Dos professôres que provem de modo idôneo que já se achavam no exercício efetivo da profissão há mais de dez anos serão exigidos apenas os documentos indicados nas alíneas *a, b* e *e* do parágrafo 1.º do artigo 1.º dêste decreto-lei.

Parágrafo 2.º — Tratamento igual ao do parágrafo anterior terão os auxiliares da administração escolar em condições identicas, salvo quanto ao documento da alínea *a* do citado parágrafo 1.º, que sómente será exigivel dos que fôrem estrangeiros.

Artigo 18.º — O Registo Profissional dos Professôres e Auxiliares da Administração Escolar terá início sessenta dias após a publicação do presente decreto-lei, e nêsse prazo o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expedirá instruções para a instalação dos servicos necessários."

A TERRA DOS CONTOS DE FADA

Por ELIZABETH DAWSON

(Copyright cedido para o Brasil ao Serviço Globo de Divulgação Literária pela agência inglêsa The Newspaper Exchange Agency — Reproducão total ou parcial proibida)

NUM mundo de céus cinzentos e perspectivas mais cinzentas ainda, sob o doloroso pensamento de "nações que negociam com a morte" como fundo de todos os nossos dias, um anodino é necessário para os momentos de ócio. Para alguns, ele pode encontrar-se em romances policiais ou banhos quentes, para outros, na poesia, na música ou ao ar livre; mas para muitos é viajar, ainda que apenas em espirito. Agora, mais do que nunca, é agradavel pensar em viagens sob firmamentos azues, em direção a montanhas com seus picos cobertos de neve, por entre flôres de cerejeira, num pais como os dos contos de fada onde tudo era pequeno, precioso, delicado e amavel.

Os cartazes de viagem e as histórias dos viajantes são sabidamente mentirosos, visto que os dias cheios de sol e o humor do viajante podem lançar um véu de animação sôbre muitas cênas; mas o Japão é realmente a terra dos contos de fada, mesmo hoje, quando a vulgaridade moderna e a mais feia das politicas espalha o terror e devora cabeças. Nippon acolhe seus hóspedes com encanto e cortezia mostra-lhes suas vistas famosas e seus belos recantos com um orgulho infantil e um entusiasmo contagioso, e mesmo em lugares que se parecem com os peiores esconsos de Londres ou Nova-York, inesperadamente apresenta alguma forma de beleza: um delicado jardim, uma rocha, uma arvore retorcida, um ramalhête de fôlhas encarnadas, ou uma donzela em flôr dentro de um kimono côr de pêssego.

Não pode haver uma viagem mais deliciosa no mundo do que uma excursão pelo Mar Interior. Um dia de viagem por águas azues, cruzando por inumeras ilhas, colinas verdejantes ás vezes coroadas por um pinheiro sôbre uma massa de pedra, deliciosas ilhotas onde o mar se quebra em branca espuma no litoral rochoso, e onde os dorsos acobreados dos pescadores reluzem ao sol. E' certamente de propósito que as aldeias se aninham exatamente no lugar apropriado ao pé das colinas e que os tetos verdes ou dourados dos templos se levantam sôbre a linha do arvoredo, até o gracioso cone curvo de Fugiyama, "amavel á luz do sol, mais amavel ainda á sombra, amabilissima quando semivelado pela névoa", dominar a paisagem.

O desembarque é cercado de formalidades que o ocidental pode achar levemente incômodos ou mesmo aborrecidas. Todos nós conhecemos a invariavel curiosidade dos funcionários policiais e aduaneiros, seja qual fôr a sua nacionalidade, os quais nos interrogam sôbre os nossos antecedentes, idade, fim exáto da visita e tempo de estada, esgaravatam até a parte mais intima de nossa bagagem e são sujeitos a mostrarem enfado perante a falta de precisão e segurança do viajante. No verão passado, o funcionário que me interrogou com tanta persistência parecia possuido, não pelo barulhento desejo de saber, mas antes pela curiosidade de um menino que não vê razão para os mistérios dos adultos em torno de coisas evidentes. Para êle, não devia haver descrição quanto ao problema de minha falta de marido e de filhos.

— Eu gostaria de saber... — disse-me êle lastimosamente, quando eu me ri e disse que tratava de negocios. — Pode dizer-me por que não casou?

Os trens japonêses oferecem confortos que as companhias ferroviárias inglêsas deviam copiar. Assim que o trem se desloca, o criado chega com um par de chinelas de quarto. Ajoelhando-se sôbre os dois joêlhos êle nos descalça e leva os nossos sapatos para o seu compartimento, a fim de os limpar. Distribúem-se kimonos, de um azul vivo, com ramalhêtes de flôres estampadas. Quando, aos poucos, o trem se enche de senhores japonêses, abafados em chapéus côco, capas de manhã e calças cinzentas de listras, um tanto apertadas, revela-se o fim dêste traje. Vossos companheiros de viagem começam a despir-se. tiram o casaco, o colete, o colarinho, a gravata. A estrangeira, neste ponto, fica um pouco nervosa e pergunta com seus botões se não a puzeram por engano num compartimento reservado para o sexo oposto. Absolutamente. Calmamente, êles continúam; puxam a camisa e a camisêta por cima da cabeça, sentam-se para tirar as calcas, e depois ficam candidamente em cuécas enquanto dobram a sua roupa, antes de se enrolarem nos frêscos kimonos. Na atmosféra relaxada e agradavel de uma estação de água continental, a gente viaja, e ao aproximarem-se de seu ponto de destino os vossos companheiros retomam suas roupas matinais muito menos pitoréscas, auxiliados pelo criado omnipresente. Exatamente antes do trem chegar, êsse funcionario misteriosamente avisa todos os passageiros um por um, até o fim do carro, os submete a um cuidadoso e perito tratamento, escova-lhe as calças e o casaco, lustra-lhe os sapatos, apresenta-lhe o chapéu escovado, e, finalmente, faz uma cuidadosa investigação como uma "nurse" recapitulando a sua tarefa para ver se tudo está em ordem.

Espero que, em dias melhores, algum ativo japonês abra um Hotel Nippon na Inglaterra, embora algumas concessões ás juntas e á rigidez ocidentais possam ser feitas em matéria de cadeiras. No Japão, os melhores hoteis em estilo ocidental são excelentes, mas os hoteis de primeira classe por todo o mundo apresentam uma infeliz identidade em mobilia e cozinha. Os hoteis nativos são muito mais divertidos. Fornecem-vos, por cêrca de cinco "shillings" diários, um quarto japonês, cheio de almofadas pelo soalho forrado de esteiras e com o esquisito "tokonomo", um canto para a cama, onde uma longa pintura e um vaso alto com um ramalhête de flôres e folhagens se transforma num ponto de distração para o olhar cansado. Chinelas, um kimono e um chambre acolchoado dispensam a bagagem. As portas corrediças revelam encantadores jardizinhos onde um relvado, uma rocha, um tanque e um arbusto miniatural estão dispostos tão habilmente no pequeno espaço que a gente parece estar olhando um vasto e luxuoso jardim. E as refeicões chegam delicadamente, postas em bandejas de laca vermelha, e servidas por uma modesta criada no seu alegre kimono com flôres estampadas. E' facil a gente julgar-se uma verdadeira princêsa, lá no Japão.

E temos ainda o banho japonês — que também tem a tentadora qualidade do reino das fadas, de delicia não gozada inteiramente — pois, infelizmente, são demasiado quentes para peles não acostumadas dêsde a infancia á imersão em água quente. Ei-lo. Um banheiro quadrado, da largura do quarto, com quatro pés de profundidade pelo menos, e com um largo degrau de modo que a gente pode ficar sentada e submersa até o queixo — o banho dos sonhos, um banho real, cheio até a borda e medido para as necessidades dos outros banhistas, visto que todos usam a mesma água. Mas não se pode descer até as suas ardentes profundidades e não há espaço para acrescentar água fria. Fica-se reduzido a esperar tiritando até que a água esfrie bastante para ser usada em um simples banho de esponja.

Fontes quentes, montanhas a escalar, praias que sugerem o banho, florestas de romance, templos para a arte e o culto — o Japão tem tudo quanto o viajante procura. Por toda a parte, há beleza, e um povo ativo, sorridente, cortez, com seu apaixonado amôr ás flôres, á infancia e á pátria.

Diz a máxima: "Bôas maneiras são o fruto de um espirito nobre". Para seus visitantes, o Japão mostra cortezia, cordialidade e encanto. Oxalá que estas sábias virtudes, tão encantadoramente observadas em casa, se estendam aos seus vizinhos!

PROIBIDA A ACUMULACÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Um decreto-lei assinado pelo presidente da República

RIO, 2 (A UNIÃO) — Por um decreto-lei assinado pelo presidente da República, fóram revogados os artigos 9 e 11 do decreto-lei n.º 2.004, de 7 de fevereiro dêste ano, que permite a acumulação de proventos de aposentadoria e persões.

O decreto agora assinado, além de revogar aquêles artigos dá nova redação aos artigos 1.º e 10 do decreto-lei n.º 2.004, os quais ficam assim redigidos:

"Art. 1.º — Ao empregado de qualquer emprêsa, que dela fôr dispensado, é facultado continuar a contribuir para a instituição de previdencia social em que esteja inscrito, dêsde que a dispensa não haja sido fundada em crime por êle praticado, contrário á segurança nacional, á ordem politica ou social e á segurança da pessôa ou da propriedade".

"Art. 10 — Tratando-se de funcionário ou extranumerario do serviço público, que exerça outras atividades profissionais, mas que seja contribuinte da instituição de previdencia social especialmente mantida para funcionários públicos, poderá êle optar pela sua continuação nêste instituto, ficando dispensado de contribuir para as demais instituições a que pertença ou venha a pertencer".

Os artigos revogados, dizem:

"Art. 9.º — Ao associado obrigatoriamente filiado a mais de uma instituição de previdencia social por exercer mais de um emprêgo, é licito acumular os beneficios concedidos por essas instituições.

Paragrafo único — Quando o associado, na mesma instituição, contribue por mais de um emprêgo, o desconto das suas contribuições mensais não poderá incidir sôbre vencimentos superior ao total de 2 contos de réis, sendo as referidas contribuições reduzidas, proporcionalmente, á remuneração de cada emprêgo, de fórma a não exceder á respectiva soma o limite fixado neste paragrafo.

Art. 11 — E' licita a acumulação, na fórma do presente decreto-lei, de benefícios concedidos pelas instituições de previdencia social, como o de aposentadoria ou pensão, pago pela União, Estados ou Municipios".

A CONFERÊNCIA DO ESCRITOR BERILO NEVES

RIO, 2 (A UNIÃO) — Em continuação á série de conferência promovidas pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, subordinadas ao tema "A bôa linguagem como fundamento da reconstrução nacional", o escritor Berilo Neves realizará amanhã, na Sala de Conferências do Palácio Tiradentes, a sua anunciada conferência, que é a 3.ª da referida série.

O INSTITUTO DE RESSEGUROS INICIARÁ, A PARTIR DE 3 DE ABRIL, OPERAÇÕES NO RAMO DE INCÊNDIOS

Uma comunicação do sr. João Carlos Vital, presidente do Instituto de Resseguros

RIO, 2 — (Agência Nacional — Brasil) — João Carlos Vital, presidente do Instituto de Resseguros, comunicou a todas as empresas de seguros do País que a partir de 3 de abril o Instituto iniciará operações no ramo de incêndio.

Serão estudados exclusivamente todos os resseguros de incêndio decorrentes nas apolices, adiantamentos e averbações, cujo inicio de responsabilidade seja posterior ás 24 horas de 2 de abril.

Quem dá aos pobres empresta a Deus. Quem auxília a maternidade, empresta a Deus e á Pátria

NOTICIAS TELEGRÁFICAS DO PAÍS

SEGUIU PARA SÃO PAULO O SR. BERNARDINO DE SOUSA

RIO, 2 (A UNIÃO) — Seguiu hoje para o Estado de São Paulo o sr. Bernardino de Sousa, presidente da comissão organizadora da 9.ª Conferência Brasileira de Geografia, que deverá se realizar dentro de poucos dias

SEGUIRAM PARA O NORTE OS ECONOMISTAS NORTE-AMERICANOS

RIO, 2 (A UNIÃO) — Embarcaram hoje, de avião, para o Norte do País, os membros da Camara de Comércio de São Francisco da Califórnia, que se acham fazendo uma viagem aérea de observações econômicas no Brasil

UMA COMISSÃO TÉCNICA DO INSTITUTO NACIONAL DO MATE

RIO, 2 (A UNIÃO) — O Instituto Nacional do Mate vai criar brevemente no Estado do Rio Grande do Sul, uma comissão técnica de assistência aos produtores do mate.

A PRODUÇÃO CEARENSE DE JUTA

RIO, 2 (A UNIÃO) — O ministro da Agricultura recebeu hoje uma comunicação de agricultores cearenses, informando que a produção de juta no presente ano do Estado do Ceará está avaliada em cêrca de 100 mil quilos.

UMA PALESTRA SÔBRE A BORRACHA NA ECONOMIA BRASILEIRA

RIO, 2 (A UNIÃO) — O sr. Firmo Dutra, atendendo a um convite da Comissão de Defêsa da Economia Nacional, pronunciará na próxima terça-feira uma importante conferência sôbre a importancia da borracha na economia brasileira.

INSTALADAS AS DELEGACIAS REGIONAIS DE RECENSEAMENTO DE NATAL E BELÉM

RIO, 2 (A UNIÃO) — Segundo informações chegadas a esta capital, fóram instaladas ontem as Delegacias Regionais do Recenseamento dos Estados do Rio Grande do Norte e do Pará.

Prestar informações exatas ao Departamento Estadual de Estatistica é dever de todo paraibano amigo de seu Estado e do Brasil.

ATOS FEDERAIS

(Conclusão da 2.ª pag.)

trabalhadores, como do material, minério, combustivel e produtos manufaturados.

Paragrafo único — A importação a que se refere a letra a será fiscalizada por técnicos do Ministério da Agricultura, e pelos respectivos certificados nada será devido.

Art. 72 — Sempre que o julgar oportuno, o D. N. P. M. sugerirá ao Govêrno medidas tendentes a incrementar ou restringir a exportação de minérios.

Paragrafo único — Sempre que o Govêrno tratar do estudo, comercio ou aproveitamento de matéria prima mineral, será ouvido o D. N. P. M.

CAPITULO X

Disposições Transitórias

Art. 73 — Haverá, na D. F. P. M., quatro registro:

Livro A — "Registro das Jazidas e Minas conhecidas", para inscrição das jazidas e minas manifestadas de acôrdo com o art. 10 do Decreto n.º 24.642, de 10 de julho de 1934, e a Lei n.º 94, de 10 de setembro de 1935;

Livro B — "Registro das Autorizações de Pesquizas", para transcrição dos titulos respectivos (art. 16 e art. 60, § 1.º) em numeração seguida e em continuação aos lançamentos feitos no livro próprio já existente;

Livro C — "Registro das Autorizações de Lavra", para transcrição dos titulos respectivos (art. 31, § 2.º e art. 60, § 1.º) em numeração seguida e em continuação aos lançamentos no livro próprio já existente:

Livro D — "Registro das Sociedades de Mineração" (art. 5.º, § 3.º), para transcrição dos respectivos titulos de autorização para funcionar.

§ 1.º — Os livros, que terão os titulos e letras porque são designados nêste artivo, serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo diretor geral do D. N. P. M.

§ 2.º — Findo um livro, o imediato tomará o número seguinte, acrescido a respectiva letra;

§ 3.º — Os números de ordem dos registros não serão interrompidos ao fim de cada livro, mas continuarão indefinidamente, nos seguintes da mesma espécie.

Art. 74 — O sistêma de classificação das águas minerais, termais e gazosas será o atualmente adotado pelo D. N. S. P.

§ 1.º — Dentro de um ano, a partir desta data, uma comissão de especialista do D. N. P. M. e do D. N. S. P., designada pelo Ministro da Agricultura, submeterá a aprovação do Govêrno um novo sistêma de classificação.

§ 2.º — Tendo em vista o seu bom aproveitamento, deverão ser novamente examinadas e classificadas todas as fontes e estancias hidro-minerais do país.

Art. 75 — As águas de mêsa "stricto sensu" sómente poderão ser objéto de comércio se tiverem impressa a menção "não mineral".

Parágrafo único — Entende-se por "agua de mêsa" aquela cuja composição ou cujas caracteristicas não se afastem da média das aguas potáveis regionais cujo consumo não seja prejudicial á saúde.

Art. 76 — Para fins de participação de capitais estrangeiros, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o Presidente da República poderá autorizar, por analogia de procedimento com relação as matérias minerais referidas no art. 12.º, 3.º 1.º dêste Código, a pesquiza e a lavra de jazidas de calcareo, gêsso e argila, quando destinadas á Fabricação de Cimento e á Ceramica, dêsde que nestas indústrias de fabricação predominem os capitais e trabalhadores de origem nacional.

Parágrafo único — No caso de transferência "inter-vivos" ou "causa mortis" das indústrias de que trata o artigo anterior, sómente a brasileiros natos é permitida a sucessão, tendo em conta os §§ 3.º e 4.º do art. 6.º dêste Código.

Art. 77 — Continuam em vigôr, no que não for contrário expressa ou tacitamente a êste Código e a legislação vigente, o decreto n.º 24.198, de 3 de maio de 1934, e o decreto-lei n.º 468, de 4 de junho de 1938.

Art. 78 — As leis que se refiram especialmente ao aproveitamento industrial das jazidas das classes IX e X continuam também em vigôr, sujeitas porém a uma revisão para adaptar-se ao sistêma e a terminologia dêste Código.

Art. 79 — Compete ao Conselho Nacional do Petróleo a execução dêste Código no que se refere ás jazidas das classes IX e X.

Art. 80 — Ficam suspensas, até serem novamente reguladas, as transferências de atribuições feitas aos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, respectivamente, pelos decretos ns. 371, de 8 de outubro de 1935, 3.802, de 8 de março de 1939 e 4.419, de 20 de julho de 1939, bem como os acôrdos complementares dêsses decretos celebrados entre a União e aquêles Estados.

Parágrafo único — Durante o periodo da suspensão os Estados mencionados continuarão a processar, de acôrdo com êste Código, os expedientes de pesquiza e lavra, submetendo-os, em seguida, á decisão do Govêrno Federal.

Art. 81 — Ficam revogados o decreto número 24.642, de 10 de julho de 1934, o decreto n.º 24.673, de 11 de julho de 1934, a lei n.º 94, de 10 de setembro de 1935, o decreto n.º 585, de 14 de janeiro de 1936, o decreto n. 1.657, de 18 de maio de 1937, o decreto-lei n.º 66, de 14 de dezembro de 1937, o decreto-lei n.º 1.374, de 26 de junho de 1939, o decreto-lei n.º 1.376, de 27 de junho de 1939 e as demais disposições em contrário.

Art. 82 — Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Agricultor que trabalha com máquinas agricolas é agricultor fadado a enriquecer. A Diretoria de Produção tem máquinas para vender pelo preço de custo aos agricultores.

Prefeituras do interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAZEIRO

Balancête da Receita e Despêsa, referente ao mês de janeiro de 1940

RECEITA

Imp. sôbre exploração agro-industrial	40$000
Imp. sôbre jogos e diversões	355$100
Taxa de estatistica	136$100
Taxa de fiscalização e serviços diversos	196$500
Receita industrial	737$600
Receita de mercados, feiras e matadouros	1:243$500
Receita de cemitérios	34$000
Cobrança da divida ativa	366$000
Receita extraordinária (adiantamento concedido pela fazenda estadual para ser descontado mediante recolhimento da "Quota de Ind. e Profissão"	15:000$000
	18:108$800
Transferência do saldo de 1939	311$100
	18:419$900

DESPÊSA

Gabinête do prefeito	1:500$000
Secretaria	900$000
Instrução	180$000
Fomento agricola	300$000
Obras públicas	7:104$600
Fazenda municipal	398$700
Limpêsa pública	349$000
Iluminação pública	1:744$100
Cemitério	50$000
Despêsas diversas	1:941$500
	15:067$900
Saldo para fevereiro p. vindouro	3:352$000
	18:419$900

Tesouraria da Prefeitura Municipal de Joazeiro, em 31 de janeiro de 1940.
Severino Batista de Santana, tesoureiro. resp. pela Secretaria.
Visto: Em 31-1-940 — **Francisco Correia Queiroz**, prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBA'

Balancête da Receita e Despêsa, referente ao mês de janeiro de 1940

RECEITA

0.11.1 — Imposto territorial	6$000
0.12.1 — Imposto predial	$
0.17.1 — Imposto s/indústria e profissão	$
0.18.3 — Imposto de licenças	11:295$000
0.25.2 — Imposto sôbre a exploração agro-industrial:	
Taxa de produção agricola	$
Taxa de estatistica	1:421$00
0.27.3 — Imposto s/jogos e diversões:	
Taxa sôbre jogos tolerados	$
1.21.4 — Taxa de expediente	204$00
1.23.4 — Taxa de fiscalização e serviços diversos:	
Aferição de balanças, pêsos e medidas	$
1.24.1 — Taxa de limpêsa pública	$
3.03.0 — Serviços urbanos:	
Renda da Emprêsa de luz	605$30
4.11.0 — Receita de mercados, feiras e matadouros:	
Imposto de feira	517$400
Renda de matadouros	500$000
4.12.0 — Receita de cemitérios	32$000
6.12.0 — Cobrança da divida ativa	243$000
	14:823$700
Saldo do exercicio de 1939	1:001$080
	15:824$780

DESPÊSA

Verba I — Gabinête do Prefeito	500$000
Verba II — Secretaria	1:103$300
Verba III — Serviços de inspeção	400$000
Verba IV — Instrução	$
Verba V — Fomento agricola	723$000
Verba VI — Obras públicas	6:188$800
Verba VII — Fazenda municipal	2:336$300
Verba VIII — Limpêsa pública	338$000
Verba IX — Iluminação pública	210$000
Verba X — Serviços de estatistica	$
Verba XI — Cemitérios	102$000
Verba XII — Divida pública	2:400$000
Verba XIII — Diversas despêsas	500$000
Verba XIV — Assistência social	$
Verba XV — Eventuais	$
	14:806$900
Saldo que passa para o mês seguinte:	
Em ações no Banco do Estado	1:000$000
Em caixa na Tesouraria	17$880
	15:824$780

Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jatobá, em 2 de fevereiro de 1940.
João Santino de Almeida, tesoureiro.
Visto: Em 2-2-940 — **Antonio Gomes Barbosa**, prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

Balancête da Receita e Despêsa referente ao mês de janeiro de 1940.

RECEITA ORDINARIA

Tributaria

Licenças	50$000
Imposto sôbre exploração Agro-Industrial	500$000
Imposto sôbre jogos e diversões	422$400
TAXAS:	
De expediente	1$400
De caridade	1$400
De Segurança e Assistência Social	10$000
	985$800

RECEITA DIVERSAS

Receita de mercados, feiras e Matadouro:	
De Matadouro	881$000
De Mercados	2:044$400
Receita de Cemitérios	3$000
	2:928$400

RECEITA EXTRAORDINARIA

Cobrança da divida ativa	574$700
Multas	31$400
	606$100
Soma	4:520$300
Saldo do ano anterior	140$403
Total	4:660$703

DESPÊSA

II — Secretaria:	
Pessoal geral	450$000
Material em geral	218$700
	668$700
III — Serviços de Inspeção:	
Pessoal em geral	670$000
IV — Saúde Pública:	
Pessoal em geral	270$000
VI — Fomento Agricola:	
Despêsas diversas	490$000
VIII — Fazenda Municipal:	
Pessoal em geral	427$600
IX — Limpêsa Pública:	
Pessoal variavel	642$000
X — Iluminação Pública:	
Despêsas diversas	312$000
XI — Mercados e Matadouro:	
Pessoal em geral	90$000
XII — Cemitérios:	
Pessoal em geral	60$000
XIII — Diversas Despêsas:	
Diversos	180$000
XIV — Assistência Social:	
Depêsas diversas	28$600
Soma	3:838$900
Saldo para o mês de fevereiro	821$803
Total	4:660$703

Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alagôa Grande, 31 de janeiro de 1940.
VISTO: — **Clodoaldo Trigueiro** — Prefeito.
José Barrêto de Almeida — Tesoureiro-escriturário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

Balancête de receita e despêsa desta Prefeitura, referente ao mês de Janeiro de 1940

RECEITA

Imposto s/Indústria e Profissão	239$400
Imposto de licença	112$000
Taxa de estatistica	92$000
Taxa de expediente	115$400
Taxa de Limpeza Pública	68$000
Receita de mercado, etc. etc.	848$000
Divida ativa	2:671$900
Eventuais, rendas diversas	354$000
Receita de Cemitério	4$000
Saldo de dezembro de 1939	10:936$000
SOMA	15:440$700

DESPÊSA

Gabinête do prefeito	700$000
Secretaria	500$000
Secretária	68$400
Serv. inspeção	196$000
Fomento	86$700
Faz. Municipal	1:048$800
Limp. Pública	90$000
Limp. Pública	27$000
Ilum. Pública	250$000
Ilum. Pública	1:023$200
Cemitério	90$000
Divida pública	1:686$000
Diversas despêsas	811$100
Inativos	60$000
Assistência Social	27$400
Obras públicas	367$800
Eventuais	363$000
	8:045$000
Saldo	7:395$400

Importa o presente Balancête nas importancias de 15:440$700; de Receita, 7:395$400 de Despêsa e 8:045$300 de Saldo que passa para o mês de fevereiro de 940.

Secretaria da Prefeitura de Cabaceiras, 3 de fevereiro de 1940.
L. Arruda Paulo, secretário.
Confere o saldo — *Antonia de Mélo*, tesoureiro.
VISTO: — *José Corrêa*, prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROA'

Balancête da receita e despêsa da Prefeitura Municipal de Taperoá, em 31 janeiro de 1940

RECEITA

Arrecadado confórme descriminação abaixo:

Imposto predial	516$000
Imposto de licenças	2:390$000
Imposto s/exploração agricola e industrial	4:981$700
Taxa para fins hospitalares	131$500
Taxa de fiscalização e serviços diversos	351$000
Taxa de limpêsa pública	85$500
Renda imobiliaria	140$000
Receita de mercados, feiras e matadouros	1:397$700
Receita do cemitério da cidade e vila	46$000
Cobrança da divida ativa	27$300
Eventuais	93$200
Soma	10:132$800

DESPÊSA

Efetuada confórme descriminação abaixo:

Gabinête do prefeito	750$000
Secretaria	678$100
Serviço de inspenção	550$000
Fomento	1:127$000
Obras públicas	669$800
Limpêsa pública	316$000
Cemitérios	100$000
Vias públicas	830$000
Diversas despêsas	245$000
Eventuais	54$000
Soma	5:319$900
Saldo que passa para o mês de fevereiro	4:812$900
	10:132$800

Prefeitura Municipal de Taperoá, em 31 de janeiro de 1940.
José da Costa Limeira, secretário-tesoureiro.
VISTO: — 31—1—40 — *Abdon Maciel*, prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Balancête do movimento da Tesouraria desta Prefeitura referente ao mês de janeiro próximo findo.

Saldo de dezembro de 1939	2:091$800

RECEITA

Imposto de licenças	3:487$900
Imposto de exploração Agro-Industrial	5:713$700
Taxa de Assistência e Segurança Social	1:571$300
Estabelecimentos e serviços diversos	50$000
Receita de Mercado, feira e Matadouro	7:233$700
Receita de Cemitérios	155$000

RECEITA EXTRAORDINARIA

Cobrança da divida ativa	185$000
Eventuais	1:797$000
	12:804$900
	22:285$400

DESPÊSA

Gabinête do Prefeito	1:000$000
Secretaria:	
Pessoal	780$000
Material	368$200
	1:148$200
Serviço de inspeção	450$000
Fazenda Municipal	3:049$600
Instrução	350$000
Subvenções:	
Centro de Saúde	600$000
Hospital S. V. de Paulo	200$000
	800$000
Saúde Pública	200$000
Fomento:	
Pessoal	1:267$500
Material	339$900
	1:607$400
Obras Públicas	675$000
Vias Públicas	132$500
Limpêsa Pública:	
Pessoal	945$000
Material	89$000
	1:034$000
Iluminação Pública:	
Cidade	1:000$000
Mogeiro	500$000
	1:500$000
Cemitérios:	
Pessoal	360$000
Inativos	180$000
Despêsas diversas:	
Subvenções, contribuições e auxilios	1:847$300
Eventuais	1:650$500
Divida Pública	1:860$000
	17:844$500
Saldo para fevereiro	4:440$900
	22:285$400

Itabaiana, 6 de fevereiro de 1940.
Julieta Nunes Bezerra — Tesoureira.
Alberto Moreira — Contador.
VISTO: — **Antonio B. Santiago** — Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

Balancête da receita e despêsa do município de Pombal referente ao exercicio de 1939

RECEITA

Licenças para abertura e funcionamento de estabelecimentos	40.944$000
Licenças para construcões e reconstrucões	2:196$900
Licenças para afixação de anuncios	10$000
Taxa de décima urbana	25:841$100
Imposto territorial urbano e prédios rurais	18:735$000
Taxa de registro de propriedade e de marca de ferrar	13:332$000
Imposto sobre diversões	5:455$000
Taxa de feira	15:628$.00
Industria e profissão	54:389$000
Matricula de veiculos	1:998$000
Matricula de mercadores ambulantes	14:264$500
Aferição de balanças, pêsos e medidas	2:044$900
Taxa de serviço de cooperação agricola	40:145$800
Taxa de estatistica e defêsa animal	2:847$200
Aluguel de medidas	1:107$000
Rendas diversas	1:368$000
Divida ativa	4:140$100
Receita patrimonial:	
Renda dos cemitérios	1:222$000
Idem da Emprêsa de Luz de Malta	6:511$900
Idem da Emprêsa de Luz da cidade	20:807$200
Idem de matadouros e açougues públicos	11:969$000
	40:510$100
	284:933$100
Indústria e profissão do exercicio passado	2:208$500
Quota da Brasil Oiticica para estradas	5:000$000
Assistencial, arrecadado para o Estado	2:320$000
Saldo do exercicio de 1938	9:967$150
Importancia extornada pelo pagamento indevido a 2 professoras	170$000
	304:603$750

DESPÊSA

Prefeitura Municipal	28:800$000
Fiscalização	6:579$600
Tesouraria	9:120$000
Fazenda Municipal	18:288$100
Instrução (Subvenção a escolas)	5:510$000
Despêsa patrimonial:	
Emprêsa de Luz da cidade	18:008$500
Emprêsa de luz de Malta	8:985$800
Cemitérios e matadouros	3:345$000
	30:339$300
Arborização e praças	5:365$700
Móveis e utensilios	1:373$700
Assistência pública	4:148$290
Subvenções	2:705$100
Gratificações	3:274$600
Expedientes	4:299$800
Alugueres	415$000
Publicações e impressões	3:666$000
Limpêsa pública	6:793$400
Campo de demonstração	12:779$850
Eventuais	7:079$500
Transportes	3:957$400
Estatistica municipal	2:515$000
Obras públicas	131:191$700
Diárias e despêsas diversas	2:954$100
Serviço de delimitação	2:889$400
Assistência Social:	
Recolhido á Estação Fiscal local	1:830$000
Saldo que passa para o exercicio seguinte	8:728$300
	304:603$750

Visto — *Sá Cavalcanti*, prefeito.
Osorio Queiroga de Assis, tesoureiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

Balancête da receita e despêsa da Prefeitura de Santa Rita, relativo ao mês de dezembro de 1939

RECEITA

Licença	4:028$200
Imposto de feira	3:947$700
Imposto predial	10:837$700
Imposto de veiculo	55$000
Rendas diversas	450$200
Diversões públicas	30$000
Estatistica	537$100
Matricula	16$500
Divida ativa	1:316$000
Indústria e profissão	16:563$300
	37:781$700
Renda patrimonial:	
Gado abatido	1:955$200
Transporte de carne verde	264$300
Mercado	278$000
Cemitério	304$700
Taxa de limpêsa pública	7:313$300
Rendas de depósitos em Banco	395$900
Rendas diversas	60$000
	10:571$400
Renda extraordinária:	
Taxa de Assistência Social a Menores	210$000
Sôma	48:563$100
Saldo que vem de novembro	33:170$300
Sôma	81:733$400

DESPÊSA

Prefeitura	2:340$000
Tesouraria	450$000
Fiscalização	760$000
Percentagens	3:063$400
Estatistica	300$000
Matadouro municipal	290$000
Iluminação pública	3:128$400
Campo de demonstração	125$000
Instrução Pública	2:993$400
Pôsto de Higiêne Municipal	1:370$000
Taxa de limpêsa pública	1:574$300
Cemitérios	270$000
Obras públicas	3:204$000
Divida passiva	34:918$500
Eventuais	163$700
Expediente	523$300
Gratificações	890$000
Aluguéis de prédios	115$000
Subvenções á música	782$800
Aposentadoria	181$600
Sôma	57:374$300
Saldo que passa para 1940:	
Na Caixa Rural de Santa Rita:	
Dep. em C/C Limitadas	13:724$000
Dep. a prazo fixo	2:380$300
Dinheiro em cofre	8:254$600
	24:359$100
Sôma total	81:733$400

Dr. Flávio Marola Filho, prefeito.
Angelo Batista de Souza, tesoureiro.

2.ª SECÇÃO

A UNIÃO Agrícola

8 PAGINAS

Orientação da SECRETARIA DA AGRICULTURA

João Pessôa — Domingo, 3 de março de 1940

O VALOR DO AMENDOIM

Agr. JOÃO HENRIQUES DA SILVA
Diretor de Fomento da Produção

O amendoim é planta de origem americana. De Candole reconhece o Brasil como sendo a terra de seu indigenato, informando que êle daquí emigrou, levado pelos portuguêses, para as colônias da África e para o continente asiatico.

Atualmente o amendoim aparece em todos os continentes, sobretudo nas regiões de clima quente, constituindo a sua cultura, em algumas delas, preciosa fonte de receita. Os Estados Unidos produziram, em 1937, cêrca de 586.000 toneladas de grãos e a África e a Ásia levaram aos mercados, em 1936, mais de cinco milhões de toneladas.

Enquanto isso, a cultura do amendoim, entre nós, permaneceu emperrada, á falta, unicamente, de incentivo.

E' que muita gente ignora o valôr industrial dessa utilíssima leguminosa e não sabe que ha mercado franco para qualquer quantidade de grãos que possamos colher. Basta lembrar, para esclarecer êste ponto, que apenas sete paises importaram, em 1937, uma cifra global de 44.096 toneladas somente de óleo de amendoim, destacando-se entre os maiores compradores os Estados Unidos, com ... 26.307 toneladas, a Belgica, com 6 480 e a Inglaterra, com 5.714.

Devemos ainda acentuar que além das numerosas aplicações que tem atualmente o óleo, a torta e mesmo a rama e cascas do amendoim, outras vão surgindo, aumentando cada vez mais o valôr dessa valiosa planta tropical. Presentemente o óleo, além de empregado como sucedaneo do azeite de oliveira e de amêndoas, é disputado para o fabrico de sabonêtes, produz margarina e tem, entre outros emprêgos, qualidades medicinais.

O amendoim do Brasil é tido como um dos mais ricos em óleo: As análises acusam por vezes 45% e até mais de 50%, excepcionalmente.

A torta constitúe excelente alimento para os gados, produzindo rápido engorda e favorecendo o aumento da produção do leite.

Os restos da colheita e os resíduos industriais são aproveitados como fertilizante. Acresce ainda que sendo o amendoim uma leguminosa, possúe também a particularidade de fixar ao sólo, por meio do *bacilus radicola*, o azôto atmosférico, aumentando, assim, a capacidade produtiva das terras onde fôr plantado.

Possuimos ambiente de primeira ordem para o cultivo do amendoim. Nas terras silico-argilosas e silicosas ferteis, da zona litoranea, da Caatinga, do Bréjo e do Agréste, nos trêchos onde a queda pluviométrica é mais abundante e menos irregular, poder-se-á desenvolver facilmente a cultura dessa leguminosa, tornando-se o Estado, dentro de pouco tempo, um valioso centro de produção.

A atual administração do Estado tem as suas atenções voltadas também para essa cultura. Já o ano passado foi instalado, em Mogeiro, um campo com uma área de 10 hectares e êste ano será executado um programa mais largo.

Com êsse propósito a Secretaria da Agricultura deu instruções especiais á Diretoria de Produção, que já adquiriu bôa quantidade de sementes selecionadas para a fundação de campos em várias zonas do Estado.

A campanha está iniciada e produzirá resultados que, acreditamos, excederá a espectativa de muitos.

São grandes as nossas possibilidades agricolas e contamos com mercados cuja capacidade de consumo é, por assim dizer, ilimitada.

O amendoim não é mais, por conseguinte, apenas aquêle "midubi torrado" das festas populares e do "pé de moleque". Adquiriu prestigio. Entrou para as grandes indústrias. Viaja, em transatlanticos, dos continentes africano, asiático e americano, para os grandes mercados europeus, com outros nomes menos vulgares: "*arachide*", "*pea-nut*" e "*cacahuete*". Frequenta a exigente cosinha francêsa com o nome de "huile-d'arachide" e vai sendo cada vez mais disputado pelos grandes centros civilizados, como produto indispensável e de variadas aplicações.

A PADRONIZAÇÃO DOS PRODUTOS EXPORTAVEIS VENCERÁ A CONCORRÊNCIA COLONIAL

O Brasil é hoje em dia o maior exportador de bagas de mamona do mundo. Os progressos que realizamos quanto á exportação desta oleaginosa podem, sem exagero, ser considerados de prodigiosos. A India teve sempre a monopólio dos suprimentos não apenas na Asia, mas no mundo. Até a Grande Guerra, não explorávamos devidamente as plantações existentes. Explica-se desse modo que em 1913 tivessemos exportado apenas 32 toneladas de bagas de emamona. Em 1915 os embarques que fizemos para o exterior já tinham crescido para 234 toneladas. Iniciámos, então, igualmente, a exportação do óleo, num volume de 8 toneladas. Em 1919, a nossa exportação de bagas foi além de 23.777 toneladas e a de óleo atingia a 1.390 toneladas.

Até 1934 a India mantinha-se como o maior supridor do mundo, figurando o Brasil numa posição secundária. Em 1936 conquistámos o primeiro lugar. A India permanecia, entretanto, como um grande mercado exportador. O exame das cifras nos últimos anos é elucidativo. Em 1937 a India colocou no estrangeiro 50.970 toneladas e o Brasil 119.916 toneladas. Mas em 1938, quando elevámos a nossa exportação para 125.874 toneladas, a India viu a sua descer para 9.310 toneladas, apenas, o que a colocou abaixo do Mandchukuo, que produz mamona de qualidade inferior.

A política armamentista que tem dominado nos últimos anos a maioria dos países, principalmente os europêus, formentou a produção e o comércio da mamona. E' que se trata de uma oleaginosa de largo emprego na indústria bélica. Já na Grande Guerra, os Estados Unidos se tinham visto em dificuldades para obter o óleo de rícino necessário á lubrificação dos motores de seus aviões. Digamos, de passagem, que nenhum outro óleo supera o la mamona como lubrificante. O Govêrno Norte-Americano instalou, então, para atender ás suas necessidades, a maior fábrica de óleo de mamona do mundo. Decidiu ainda fomentar no país a cultura da mamoneira e controlar a importação de bagas de mamona, obtendo uma opção de compra de toda a importação. Recentemente, um grupo de congressistas norte-americanos reuniram-se com várias personalidades interessadas para estudar a organização, em bases modernas, das lavouras de mamona. A India seria a grande beneficiária do plano, pois figurava, ainda, como o maior supridor do mundo, embóra as variedades por ela cultivadas sejam inferiores as existentes no Brasil. O Ministério da Agricultura de Washington não apoiou o plano proposto, alegando, em favor de seu veto, que o Brasil não podia ser prejudicado. De ha muito que os Estados Unidos são os maiores compradores das nossas bagas de mamona: 35.204 toneladas em 1935, quando vendemos um total de 71.571 toneladas, e 52.824 toneladas em 1538, ano em que colocámos no estrangeiro 125.874 toneladas.

Os progressos que fizemos quanto á exportação de bagas não se verificaram em relação aos nossos embarques de óleo para o estrangeiro. Estes diminuiram nos últimos anos, em virtude da tendencia que se observa entre os grandes mercados consumidores de importar a matéria prima em lugar do artigo transformado. E' que das bagas se extráem as tortas e os farelos, sem contar que a extração do óleo proporciona trabalho aos operários locais. As folhas da mamoneira constituem um adubo aproveitavel e delas os norte americanos extrairam já um inseticida de bôa qualidade.

O Brasil é um país afortunado para a cultura da mamoneira. Esta frutifica entre nós ao fim de quatro mêses, e não requer cuidados especiais. Semeada a mamona em junho, a colheita se faz no verão, em época, portanto, em que a secagem das bagas, que constituem um problêma nos países de clima frio, se torna facílima.

O consumo entre nós é ainda pequeno, pois importamos do estrangeiro largas quantidades de vernizes e tintas, embóra a respectiva indústria esteja crescendo de modo animador no país e em breve possamos atingir a auto-suficiencia. Fabricamos também o óleo de ricino purificado para medicina. O consumo nos motores já é bastante apreciavel entre nós, e o mesmo se poderá dizer quanto á manufatura de sabão.

Todo o Brasil se presta para o cultivo da mamoneira. Ha atualmente uma tendência para arborizar certos parques e jardins com esta planta, pois dela fógem as moscas. Nos Estados Unidos ficou demonstrado, ha pouco tempo, que muitos dos insetos que atacam os milharaes e outras lavouras não resistem e morrem quando ha, por perto, alguma mamoneira.

O Nordéste é a maior zona produtora do Brasil. Individualmente, é o Estado da Baía o maior produtor, seguido pelo Ceará, Pernambuco, Minas Gerais, Paraíba e outros.

A atual guerra na Europa permitirá ao Brasil elevar de muito a sua produção, apresentando assim ainda maiores sôbras para a exportação. Os nossos principais concorrentes são, Mandchukuo, India, Java e Angola.

Quizemos citar o caso de mamona para mostrar como será facil ao Brasil organizar uma grande industria de óleos vegetais. Ha entre nós a impressão, infelizmente muito arraigada, mas afortunadamente erronea e portanto removivel, de que ao nosso País será dificil seenão impossivel competir, no tocante a certos produtos, com as colônias que os cultivam ou extráem, em virtude dos favores aduaneiros concedidos pelas metrópoles, onde se localizam os principais parques industriais do mundo. A India é inglêsa, e nem por isso o Império Britanico prefere a sua mamona á nossa. A Africa do Sul é ingleza, e as suas laranjas não suportam a concorrencia dos citrus brasileiros em Londres. O estanho da Java holandêsa encontra seu principal mercado na Inglaterra, que administra a Malásia, também grande produtor.

O Brasil só precisa de uma arma para arrostar com êxito a concorrência dos demais podutores, padronização. Os nossos cereáis não encontram mercados lá fóra por falta de um tipo "standard". Si quizessemos, a respeito, citar um exemplo, lembrariamos o que ocorreu com o algodão, em cuja producão mundial ocupamos o quarto lugar em 1940, tendo derrotado a China, que, a despeito da ocupação militar dos niponicos, não póde competir com a nossa fibra nas fábricas do Japão.

Vivemos um momento único na nossa história. Na Guerra Mundial não tinhamos experiência suficiente para poder aproveitar a oportunidade que se nos apresentou. Agora, entretanto, é diferente, e tudo indica que os brasileiros farão um esforço no sentido de merecer as condições favoráveis, únicas, de sólo e clima com que a natureza dotou o nosso país.

DUAS USINAS

DE DESFIBRAR CAROA' FÔRAM FUNDADAS JA' ÊSTE ANO NO MUNICÍPIO DE JOASEIRO

A fibra está sendo paga em Campina Grande a 2S700 o quilo — Uma fôlha medindo 2m,80, beneficiada em um dos novos maquinismos, de propriedade do sr. José Adelino de Mélo

Um dos movimentos económicos mais auspiciosos para o Estado é êste da industrialização dos caroazais nativos.

Dezenas de usinas, pertencentes a pequenos proprietários, fundaram-se na Paraiba durante o ano passado e várias outras já êste ano. Entre estas contam-se duas em Monteiro e duas em Joazeiro.

A respeito dessas últimas, tinhamos noticiado, no dia 28, a fundação da usina do sr. Hermes Ferreira Tavares. Hoje queremos informar que também já se acha em funcionamento a outra, de propriedade do sr. José Adelino de Mélo e que se acha localizada na fazenda Campos.

Este estabelecimento, conforme nos informou um filho do proprietário, consta de quatro máquinas desfibradeiras e um locomovel de 12 HP.

O nosso informante, para mostrar o desenvolvimento dos caroazais daquela fazenda, trouxe-nos amostra de uma fôlha beneficiada, cujas fibras pesavam 10 gramas e mediam dois metros e oitenta centímetros de comprimento.

A fibra do caroá, segundo a mesma fonte, está sendo comprada a 2S700 o quilo em Campina Grande pelos srs. José Barbosa, João Araújo e Alfrêdo Barbosa.

PLANTAS FRUTÍCOLAS E ESSÊNCIAS FLORESTAIS

(Comunicado do hôrto florestal da Fazenda Simões Lopes)

MANGUEIRA: — Empenhado no fomento da fruticultura, o HORTO FLORESTAL já tem enxêrtos de MANGUEIRA das melhores e mais frutiferas variedades encontradas em nossas chácaras. Para fazer um plantio de MANGUEIRA, deve-se, após ter preparado o terreno, proceder á abertura das covas, que deverão medir 80 centimetros de largura com 80 centimetros de profundidade, mais ou menos. O espaçamento aconselhavel não deverá ser menos de 10 métros em plantação em quadrado. A MANGUEIRA, com relação ao sólo, não é muito exigente. Suporta bem sólos úmidos drenados e dá preferência a sólos profundos.

A adubação preferida, no áto do plantio definitivo ou formação do pomar, deverá ser de preferência o estrume de curral misturado com a terra da superficie do sólo. Para bôa produtividade ou frutificação, a MANGUEIRA exige que as estações do ano — inverno e verão como nós dizemos — sejam bem definidas: inverno abundante e verão sêco.

Satisfeitas estas condições de sólo e clima, si a MANGUEIRA recusa a frutificar é porque está atacada de alguma moléstia. A antracnose da MANGUEIRA, moléstia produzida por fungo, é a que mais prejuizo traz. Ataca e desenvolve-se no fruto nos ramos e nas flôres. Aparece em manchas pretas na folhagem. O combate deve ser feito pela aplicação de CALDA BORDALESA, semanas antes da floração.

A poda da MANGUEIRA consiste em suprimir alguns ramos do centro da árvore (poda de arejamento). Eliminar galhos sêcos e ramos fracos. Suprimir galhos, visando a bôa conformação da copa.

As MANGAS podem ser colhidas ainda duras, quando para exportação, ou maduras, quando para consumo imediáto.

Agro. Alberto Gomes da Silva — Inspetor encarregado.

A QUÍMICA ALIADA DA AGRICULTURA

NOVA YORK, (Sipa) — Num discurso pronunciado no banqcete anual da Camara de Comércio de Muncie, no Indiana, o sr. L. F. Livingston, gerente da Divisão de Agricultura da Companhia du Pont, referiu-se aos incontestaveis benefícios que, de vários modos, os agricultores teem recebido da química.

"Aos químicos devem eles o estar fazendo agora melhores colheitas. Livram suas culturas de insetos e teem dado aos produtos do campo um sem fim de aplicações fóra do que respeita á alimentação, tornando-os, assim, matérias primas de grande número de indústrias modernas.

"Os nitratos que os químicos extrairam do ar vieram fornecer de azoto os vegetais, que, de outro modo, careciam deles; e a celulose de plantas, é hoje, como muitos outros produtos da terra, matéria prima importantíssima nas indústrias de produtos químicos.

"Mais de duzentos mil preparados, dantes completamente desconhecidos, teem saido dos laboratorios de investigação química neste último quarto de século, e a utilização de somente algumas dessas substancias veiu produzir verdadeira revolução em mais de vinte indústrias importantes.

"O que nêsse sentido se produziu no período indicado, deu logar a notáveis alterações no trabalho de inúmeras pessôas, e creou milhões de empregos em novos campos de atividade. Veiu modificar nossa alimentação, nosso vestuário e nosso lar; transformou nossos hábitos, alargou o domínio da investigação médica, e poz os Estados Unidos na vanguarda do progresso cientifico; e foi a causa de economias no valor total de milhares de milhões de dólares.

"Dados os progressos que, por meio da química, até agora teem tido lugar, é impossivel fixar os limites futuros do progresso neste campo. Em qualquer laboratório particular, póde estar-se desenvolvendo, nêste instante, alguma coisa tão importante para o mundo como a invenção do automóvel, do cinematógrafo ou das radio-comunicações. Talvez alguns dos descobrimentos ou invenções hoje em embrião, nos pareçam de começo triviais, como de principio pareceu ser o caso do **carro sem cavalos**.

"As grandes indústrias de hoje devem á investigação científica o florescente estado a que chegaram. Nessas atividades gasta, só a Companhia du Pont, cêrca de seis milhões de dólares ao ano, o que equivale a cerca de dois e meio por cento das suas receitas brutas pelo capítulo de vendas.

"Em vista do que conseguiu-se em a investigação científica, aplicada á indústria, é evidente que a empregar-se dois ou três por cento do valor das vendas dos produtos do campo na investigação científica, desapareceriam muitos dos problêmas que atualmente afligem os agricultores".

AGRICULTORES...

Não deixeis que as formigas acabem com as vossas lavouras; antes que tal aconteça deveis dar cabo das formigas empregando AGAPEMA, o formicida maravilhoso que não respeita SAÚVA.

A agave é planta que produz em terreno sêco ou pobre, dura muitos anos e apresenta lucros que superam quasi sempre os de muita cultura que o nosso lavrador pratica em grande escala

Quem planta mamona quer ganhar dinheiro com pouca dificuldade.

EDITAIS

INSPETORIA GERAL DO TRÁFEGO PÚBLICO — Em aditamento ao edital n.º 1, de ontem datado, declara-se que o convite aos proprietários de veículos, para virem registrar os mesmos nesta Repartição até o dia 16 de março p. vindouro, também se extende ás repartições públicas federais, estaduais e municipais, cabendo ao Chefe da Repartição apresentá-los para êsse fim, a esta Inspetoria (artigo 197 do Regulamento do Tráfego Público).

João Pessôa, 17 de fevereiro de 1940.

Jacob Frantz, cap. Inspetor-Geral.

INSPETORIA GERAL DO TRAFEGO PÚBLICO — EDITAL N.. 1 — O Inspetor Geral do Tráfego Público da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento do Tráfego em vigor, faz saber aos interessados que se está procedendo, nesta Repartição e nas Mêsas de Rendas do interior, o registro de automoveis, caminhões, ônibus e outros veículos, ficando, para êsse fim, estabelecido o prazo até o dia 16 de março p. vindouro.

Terminado êsse prazo, o veículo encontrado sem o devido registro e cujo condutor não esteja com os seus documentos legalizados como preceitúa o artigo 225 do Regulamento do Tráfego Público, será impedido de transitar (artigo 192 do Regulamento citado).

Os proprietários de veículos que procurarem registrar os mesmos depois do prazo acima estabelecido, ficam sujeitos ao aumento de 50% das taxas a serem pagas (decreto n.º 900, de 24|12|1937).

Jacob Frantz — cap. Inspetor Geral.
João Pessôa, 16 de fevereiro de 1940.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — COMISSÃO DE COMPRAS — EDITAL N.º 1 — Chama concorrentes ao fornecimento do seguinte material, conforme condições abaixo:

Para Repartição dos Serviços Elétricos da Paraíba
(Distribuição de Energia)

6 Transformadores 50 KVA.

4 Idem para 75 KVA, para montagem em poste de ferro e caracteristicas seguintes: 50 ciclos; primária 6.000 volts, secundária 226 volts, com tap — changer externo para mais menos 3% de variação na voltagem.

Os proponentes deverão fazer no Tesouro do Estado, uma caução em dinheiro de 5%, sôbre o valor provável do fornecimento que servirá para garantia do contráto, no caso da proposta ser aceita.

As propostas deverão ser escritas a tinta ou datilografadas e assinadas de modo legivel, sem rasuras, emendas ou borrões, em duas vias sendo uma devidamente selada (sêlo estadual de 2$000, de Educação e Saúde Estadual e de Educação e Saúde Federal), contendo prêços por extenso e em algarismos.

Os proponentes deverão marcar prazo para entrega dos materiais oferecidos.

Em separado das propostas, os concorrentes deverão apresentar recibos de haver pago os impostos federal, estadual, municipal, bem como da caução de que trata êste Edital.

As propostas deverão ser entregues nesta Comissão, que funciona na Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, sala do lado esquerdo 2.º andar, com entrada pela Praça Pedro Americo, até ás 15 horas, do **dia 4 de março de 1940**, em envelopes devidamente fechados.

Os proponentes obrigar-se-ão a tornar efetivo o compromisso a que se propuzerem, caso seja aceita a sua proposta, assinando contráto na Procuradoria da Fazenda, com o prazo máximo de 10 dias, após solucionada a concorrência.

A caução de que trata ste edital reverterá a favor do Estado, no caso de rescisão de contráto sem causa justificada e fundamentada.

Fica reservado ao Estado o direito de anular a presente, chamando a nova concorrência, ou deixar de efetuar a compra dos materiais constantes do mesma.

Comissão de Compras da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, em João Pessôa, 17 de fevereiro de 1940.

José Teixeira Basto — Chefe do Serviço.

SERVIÇO REGIONAL DO DOMINIO DA UNIÃO NA PARAIBA — EDITAL N.º 22-A — Aforamento de terreno nacional — De ordem do sr. Chefe do Serviço Regional do Dominio da União, junto á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, nêste Estado, chamo a atenção dos interessados para o aforamento do terreno nacional, anteriormente beneficiado com a casa n.º 4 da praça 4 de Outubro, antiga Camilo de Holanda, na vila e distrito de Cabedêlo, municipio desta capital, pretendido pelos menores Tabajára, Moêma e Tupinambá de Figueirêdo, representados por sua mãe, Joana Miranda de Santana, conforme publicação feita no jornal oficial A UNIÃO, desta capital, em sua edição de 27 de fevereiro de 1940.

Serviço Regional do Dominio da União, em 27 de fevereiro de 1940.

Sabino de Campos — Escrivão.

(VISTO: — **Antonio G. Vieira de Sousa** — Chefe Regional.

EDITAL de convocação do Juri. — O doutor José de Farias, Juiz de Direito da 3.ª vara da comarca da capital do Estado da Paraíba em virtude da lei, etc.

Faço saber que tendo sido designado o dia 25 de março vindouro, pelas 8 horas, para funcionar em sua primeira sessão ordinária dêste ano o Juri desta capital, procedi, de acôrdo com a lei, ao sorteio dos 21 cidadãos jurados que tem de servir na referida sessão, tendo sido sorteados os seguintes: 1 — Alexandre Ramalho; 2 — João de Sousa Vasconcélos; 3 — D. Osmarina Carvalho; 4 — Joaquim de Moura Machado; 5 — Dr. José da Silva Mousinho; 6 — João Gomes Carneiro Irmão; 7 — Raul Enrique da Silva; 8 — Byron Brainer Nunes da Silva; 9 — Antonio Bento de Paiva; 10 — João Hardman de Barros; 11 — Luiz Clementino de Oliveira; 12 — Oliver von Sohstens; 13 — D. Olivina Olivia Carneiro da Cunha; 14 — Dr. Aluisio Ribeiro Gomes da Silva; 15 — Antonio de Azevêdo Ferreira; 16 — João Martins Loureiro; 17 — Diôgo Augusto de Sá; 18 — Dr. Francisco Porto; 19 — Milton Fagundes; 20 — Dr. Mário da Cunha Rapôso e 21 — Dr. Newton de Lacerda.

A todos os quais convido a comparecer á referida sessão do Juri no dia e hora acima, bem como nos demais dias, enquanto durarem os trabalhos da mesma sessão sob as penas da lei se faltarem.

E para que chegue ao conhecimento de todos passei o presente edital que será publicado e afixado legalmente. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 28 de fevereiro de 1940. Eu, **Carlos Neves da Franca**, escrivão do Juri o escrevi, (ass.) **José de Farias**. Conforme com o original, subscrevo e assino.

O escrivão — **Carlos Neves da Franca.**

DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DA PARAÍBA — Concorrencia pública — EDITAL N.º 1 — De ordem do sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafso, nêste Estado, faço ciente a quem interessar possa, que se acha aberta nesta Diretoria Regional, a concorrencia administrativa para contráto do serviço de condução de malas postais, por automoveis, das linhas de "João Pessôa a Rio Tinto", por Barreiras, Santa Rita, Espirito Santo, Sapé, e Mamanguape; "Campina Grande a Pombal", por Soledade, Joazeiro, Santa Luzia, São Mamede, Patos, Malta e Pombal; "Campina Grande a Alagôa de Baixo (Pernambuco), por Bôa Vista, S. João do Cariri, Serra Branca, São Tomé e Alagôa do Monteiro; "Campina Grande a Currais Novos", por Pocinhos, Santo Antonio, Pedra Lavrada, Nova Palmeira e Caboré; Patos a Conceição", por Jucá, Olho d'Agua de Piancó, Piancó, Itaporanga, São Paulo S. Boaventura e Santa Maria, pelo prazo de 10 dias, a contar da data da primeira publicação do presente elital.

A concorrencia esta sujeita ás seguintes condições:

I — As propostas devem ser apresentadas em três vias, assinadas, com indicação do endereço do concorrente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, sendo a 1.ª via selada no fecho com estampilha federal de mil réis (1$000) por folha e mais sêlo de Educação e Saúde, de duzentos réis ($200), em sobrecartas fechadas, com declaração, por fóra, do nome do proponente, de seu conteúdo e da indicação do edital, endereçadas ao sr. Diretor Regional.

II — Os interessados nesta concorrencia caucionarão na Tesouraria desta repartição, antes da apresentação das propostas, uma importancia de 10% até a quantia de 50:000$000 e mais de 5% sobre o que exceder desta última quantia.

III — Quando se tratar de firmas devidamente organizadas para exploração de transporte, remeter em outra sobrecarta os documentos comprobatórios de sua idoneidade, tais como: traslado do registro da firma, recibo do imposto federal, estadual e municipal, bem como do imposto sôbre a Renda.

IV — Declaração de que se sujeita a todas as clausulas estipuladas no contráto, cuja minuta se acha á disposição dos interessados, nesta Diretoria.

V — Uma vez julgada a idoneidade dos proponentes, serão previamente marcados dia e hora para a abertura das propostas, a fim de que os interessados compareçam no áto do julgamento.

VI — A' Diretoria se reserva o direito de rescindir o contráto, désde que o contratante não cumpra as suas clausulas, correndo por conta do mesmo contratante todo e qualquer onus decorrente de despêsas verificadas com o serviço de condução de malas da linha contratada, até que seja celebrado novo contráto.

VII — O pagamento aos interessados será feito, mensalmente, á razão de um duodécimo do contráto anual, por intermédio da Tesouraria desta repartição, ou da agência Postal que servir de Ponto inicial ou terminal da linha.

VIII — Os contrátos terão validade sómente até 31 de dezembro do corrente ano.

Secção do SRP — 31, em 26 de fevereiro de 1940.

Luiz Cirilo de Miranda — Chefe da Secção do SRP-31.

COMARCA DE PICUI — EDITAL de citação de herdeiros com o prazo de 30 dias. — O dr. José Saldanha de Araújo, Juiz de Direito desta comarca de Picui, do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos a quem êste interessar possa, que se tendo iniciado nêste Juizo e no cartório do escrivão que êste subscreve, o arrolamento dos bens deixados por falecimento de **Pedro Soares da Silva**, foi declarado pelo inventariante "José Soares da Silva", que se achavam ausentes os seguintes herdeiros: Joana Maria da Conceição, Verissimo Soares da Silva, Alexandrina Maria da Conceição Iria Soares da Silva, Rita Soares da Silva e Severina Soares da Silva, residentes no termo de Cuité, desta comarca, Manuel Soares e Pedro Soares, residentes no Estado do Rio Grande do Norte, pelo que ordenei se passasse êste edital com o prazo de trinta (30) e sessenta (60) dias com o teôr do qual cito e hei por citados os referidos herdeiros para, no prazo de 48 horas que correrá em cartório, depois da última citação, dizerem sôbre as declarações do arrolamento, valendo ainda a citação para todos os termos do arrolamento até final, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, notadamente dos referidos herdeiros, mandei expedir êste edital que será afixado no logar público do estilo e publicado no jornal oficial A UNIÃO, pelo menos duas vezes, deixando de ser na imprensa local, por não haver. Dado e passado nesta cidade de Picui, aos 30 de dezembro de 1939. Eu, **Abdias dos Santos Andrade**, escrivão, o datilografei e subscrevi. (ass.) **José Saldanha de Araújo**. Conforme com o original; dou fé. O escrivão — **Abdias dos Santos Andrade.**

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Divisão de Seleção e aperfeiçoamento — EDITAL de abertura de inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de "Guarda-civil", do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. — Faço público achar-se aberta, na séde do Departamento Administrativo do Servico Público, no andar terreo do Palácio do Trabalho, a inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de "Guarda Civil", do Ministério da Justica e Negócios Interiores.

2. A inscrição ficará aberta durante o prazo de 60 (sessenta) dias seguidos, a contar do dia 25 de janeiro do corrente ano e será encerrada ás 17 horas do dia 25 de março.

3. As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais e das Instruções Especiais baixadas pelo sr. presidente dêste Departamento nas portarias números 117, de 25 de fevereiro de 1939 e 399 de 19 de janeiro do corrente ano.

4. A inscrição para o concurso deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida na séde do D. A. S. P., no andar térreo do Palácio do Trabalho, e assinada pelo candidato ou por seu bastante procurador, legalmente constituido, com poderes expressos para tal fim.

5. Só poderão ser inscritos candidatos do sexo masculino.

6. O requerimento de inscrição deverá ser instruido com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 21 anos ou superior a 30 anos, apurados até a data do encerramento das inscrições no concurso;

b) prova de identidade, pela apresentação da carteira oficial de identidade, de carteira de reservista, do título eleitoral ou da carteira profissional;

c) atestado de vacinação ou revacinação antivariólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

d) atestado de bôa conduta, subscrito por duas pessôas de conhecida idoneidade moral.

7. Os documentos apresentados para inscrição, serão devolvidos, mediante recibo, depois de anotados, na ficha própria, sua natureza, data e origem.

8. Sómente aos extranumerários mensalistas ou diaristas, que contarem, pelo menos três anos de efetivo exercício, aos funcionários públicos federais e aos militares de mar e terra, inclusive os da Policia Miltar e os do Corpo de Bombeiros desta Capital será permitida a inscrição quando haja sido ultrapassado o limite de idade fixado para êste concurso.

9. Ficarão dispensados da apresentação do documento referido na letra "d" do item 6, dêste edital, os candidatos nas condições referidas no item 8.

10. Não será aceita, em qualquer hipótese, inscrição condicional.

11. O candidato, ou seu procurador, entregará o requerimento de inscrição, contra recibo, deixando nessa ocasião, sua assinatura no livro competente.

12. Serão entregues juntamente com o requerimento de inscrição, os documentos exigidos, as estampilhas e sêlos necessários, (10$200), constantes de 10$000 em estampilhas federais de sêlo adesivo, e $200 correspondentes ao sêlo de Educação e Saúde e seis cópias de fotografia do candidato, de 3 x 4 cms., tiradas de frente e sem chapéu.

13. Nos termos do parágrafo 3.º do artigo 17, do decreto-lei número 1.713, de 22 de outubro de 1939, serão inscritos "ex-oficio", todos que ocuparem interinamente cargo vago de carreira a que se refere êste edital, de conformidade com o estabelecido nos parágrafos 4.º e 5.º do dispositivo legal, acima mencionado e serão exonerados os que não satisfizerem as condições nêles contidas.

14. O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias e de prova de habilitação, umas e outra obrigatórias.

15. As provas de seleção serão as seguintes:

a) investigação social realizada por comissão especial designada pelo presidente do Departamento, mediante proposta do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento;

b) prova de sanidade, pela qual se verifique que o candidato não apresenta doença transmissivel, assim como alterações olganicas ou funcionais dos diversos aparelho e sistemas, que contra-indiquem o eficiente exercício do cargo;

c) prova de capacidade física, pela qual se verifique que o candidato não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional: Nesta prova será exigida a estatura minima de 1m.70, de acôrdo com o proposto pela Policia Civil do Distrito Federal;

d) prova de nivel mental e aptidão;

e) prova de conhecimento de serviço.

16. Os candidatos aprovados nas provas de seleção serão sub-metidos á prova de habilitação de conhecimentos gerais.

17. Os candidatos aprovados no concurso receberão um certificado expedido por êste Departamento que os habilitará á nomeação em cargos da classe inicial da carreira a que se refere o presente edital.

18. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no local das inscrições.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamendo do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 23 de janeiro de 1940. — **Murilo Braga**, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Difisão de Seleção e Aperfeiçoamento — EDITAL de abertura de inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de "Médico-Legista" do Ministéro da Justça e Negócos Interores. — Faço público achar-se aberta, na séde do Departamento Administrativo do Serviço Público no andar térreo do Palácio do Trabolho, a inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico-Legista do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. A inscrição ficará aberta durante o prazo de 75 (setenta e cinco) dias seguidos, a contar do dia 8 de fevereiro próximo e será encerrala ás 17 horas do dia 22 de abril próximo futuro.

3. As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais e das Instruções Especiais baixadas pelo sr. presidente do Departamento nas portarias númeres 117, de 25 de fevereiro de 1939 e 412 de 26 de janeiro de 1940.

4. A inscrição para o concurso deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida na séde do D. S. A. P., no andar térreo do Palácio do Trabalho, e assinala pelo candidato ou por seu bastante procurador, legalmente constituido, com poderes expressos para tal fim.

5. O requerimento de inscrição deverá ser instruido com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão do registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 21 ou superior a 35 anos, apurados até a data do encerramento das inscrições no concurso;

b) prova de identidade, pela apresentação da carteira oficial de identidade, de carteira de reservista, do título eleitoral ou da carteira profissional;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

d) atestado de bôa conduto, subscrito por duas pessôas de conhecida idoneidade moral;

e) diploma de conclusão de curso médico, expedido na forma da lei e devidamente registrado no Ministério da Educação e Saúde.

6. No áto de inscrição, o candidato deverá fazer por escrito no requerimento, as opções a que se referem as instruções reguladoras do concurso.

7. Os documentos apresentados para inscrição, serão devolvidos, mediante recibo, depois de anotados, na ficha própria, sua natureza, data e origem.

8. Sómente aos extranumerários mensalistas ou diaristas, que contarem, pelo menos três anos de efetivo exercício aos funcionários públicos federais e aos militares de mar e terra, inclusive os da Policia Miltar e os do Corpo de Bombeiros desta Capital será permitida a inscrição quando haja sido ultrapassado o limite de idade fixado para êste concurso.

9. Ficarão dispensados da apresentação do documento referido na letra "d" do item 5, dêste edital, os candidatos nas condições referidas no item 8.

10. Não será aceita, em qualquer hipótese, inscrição condicional.

11. O candidato, ou seu plocurador, entregará o requerimento de inscrição, contra recibo, deixando nessa ocasião, sua assinatura no livro competente.

12. Serão entregues juntamente com o requerimento de inscrição, os documentos exigidos, as estampilhas e sêlos necessários, (10$200), constantes de 10$000 em estampilhas federais de sêlo adesivo, e $200 correspondentes ao sêlo de Educação e Saúde e seis cópias de fotografia do candidato, de 3 x 4 cms., tiradas de frente e sem chapéu.

13. Nos termos do parágrafo 3.º do artigo 17, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos "ex-oficio", todos que ocuparem interinamente cargo vago da carreira a que se refere este edital, de conformidade com o estabelecido nos parágrafos 4.º e 5.º do dispositivo legal, acima mencionado e serão exonerados os que não satisfizerem as condições nêles contidas.

14. O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias e de prova de habilitação, umas e outra obrigatórias.

15. As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade, pela qual se verifique que o candidato não apresenta doença transmissivel, assim como alteração organica ou funcionais dos diversos aparelhos e sistema, que contra-indiquem o eficiente exercício do cargo;

b) prova de capacidade física, pela qual se verifique que o candidato não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional;

c) prova escrita comprendendo:

1) dissertação sôbre assunto de ponto sorteado no momento;

2) resolução de três questões formuladas com os assuntos de três pontos também sorteados no momento.

d) prova prática, escolhida pelo candidato no áto de inscrição dentre as seguintes:

1) prova prática de química toxicológica;

2) prova de autópsia;

3) prova de radiologia médico-legal.

16. Os candidatos aprovados nas provas de seleção serão submetidos a prova de habilitação constante de uma das provas seguintes:

1) prova prática de pericia toxicológica;

2) prova prática de perícia médico-legal em vivo e de exame em doente mental;

3) prova prática de exame histo-patológico e de exame bacteriológico ou imunológico;

4) prova escrita constante de dissertação e de resolução de três questões sôbre assunto de radiologia médico-legal, de acôrdo com ponto sorteado no momento.

17. Os candidatos aprovados no concurso receberão um certificado expedido por êste Departamento que os habilitará á nomeação em cargos da classe inicial da carreira a que se refere o presente edital.

18. As inscrições relativas ao presente concurso serão fornecidas no local das inscrições.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 31 de janeiro de 1940. — **Murilo Braga**, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento — EDITAL de abertura de inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de "Oficial Administrativo", dos quadros dos Ministérios em que houver escrituração beneficiado pelo decreto-lei n.º 145, de 29|12|1937. — Faço público achar-se aberta, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, a inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de "Oficial Administrativo" dos quadros dos Ministérios em que não houver escriturário beneficiado pelo Decreto-lei n.º 145, de 29 de dezembro de 1937.

2. O concurso será realizado no Rio de Janeiro e nas capitais de São Paulo e Minas Gerais.

3. As inscrições serão feitas nos seguintes locais: Rio de Janeiro — no andar térreo do Palácio do Trabalho. São Paulo: rua Benjamin Constante, 85. Bélo Horizonte: Avenida Afonso Pena, 333 — (2.º andar).

4. A inscrição ficará aberta durante o prazo de sessenta dias seguidos, a partir do dia 20 de fevereiro, e será

encerrada ás 14 horas do dia 20 de abril de 1940.

5. As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais (Portarias n^os. 117 e 240) e das Instruções Especiais baixadas pelo senhor Presidente dêste Departamento na Portaria n.º 243, de 30 de setembro de 1939.

6. A inscrição ao concurso deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida no local das inscrições, e assinada pelo candidato, ou por seu bastante procurador, legalmente constituido, com poderes expressos para tal fim.

7. O requerimento de inscrição deverá ser instruido com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 ou superior a 35 anos, apurados até a data do encerramento das inscrições ao concurso;

b) prova de identidade, pela apresentação de carteira oficial de identidade, de caderneta de reservista ou de carteira profissional;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

d) atestado de bôa conduta, subscrito por duas pessôas de reconhecida idoncidade moral.

8. Os documentos apresentados para inscrição serão devolvidos, mediante recibo, depois de anotados, na ficha própria, sua natureza, data e origem.

9. Sómente aos extranumerários mensalistas ou diaristas, que contarem, pelo menos 3 anos de efetivo exercício, aos militares de mar e terra, inclusive os da Policia Militar e os do Corpo de Bombeiros da Capital federal será permitida inscrição, quando haja sido ultrapassado o limite de idade máxima, fixado para êste concurso.

10. Ficarão dispensados da apresentação do documento referido na letra "d" do item 7 os candidatos nas condições referidas no item 9.

11. O candidato ou seu procurador entregará o requerimento de inscrição, contra recibo, deixando nessa ocasião, sua assinatura no livro competente.

12. Serão entregues com o requerimento de inscrição os documentos exigidos, as estampilhas e sêlos necessários (10$200), constantes de 10$000 em estampilhas federais de sêlo adesivo, e $200 correspondente ao sêlo de Educação e Saúde, e seis cópias de fotografia do candidato, de 3 x 4 cms., tirada de frente e sem chapéu.

13. Nos termos do parágrafo 3.º do artigo 17, do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos "ex-oficio" todos que ocuparem interinamente cargo vago da carreira a que se refere êste edital, e de conformidade com o estatuido nos parágrafos, 4.º e 5.º do dispositivo legal, acima mencionado, serão exonerados os que não satisfizerem as condições nêles contidas.

14. O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias e provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.

15. As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade para verificação de que o candidato não apresenta doenças transmissiveis, assim como alterações organicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, que contra-indiquem o eficiente exercício do cargo;

b) prova de capacidade física para verificação de que o candidato não apresenta contra-indcação para o exercíco do cargo, por anomalia morfológica ou funcional;

c) prova escrita de Português, pela qual o candidato revele conhecimento prático e teórico do idioma;

d) prova escrita de Direito Administrativo e Direito Constitucional:

e) prova escrita de matemática e Noções de Contabilidade Pública.

16. As provas de habilitação serão as seguintes:

a) prova escrita de elementos de Direito Civil e Penal;

b) prova escrita de Geografia e Noções de Estatística;

c) prova escrita de idioma estrangeiro (francês ou inglês ou alemão).

17. O concurso será valido por dois anos, a partir da data da sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Os candidatos aprovados no concurso receberão um certificado, expedido por êste Departamento que os habilitará á nomeação em cargos da carreira a que se refere o presente edital.

18. As instruções e quaisquer outras informações relativas ao presente concurso serão fornecidas no local das inscrições.

19. O presente edital será publicado três vezes no **Diário Oficial**.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 7 de fevereiro de 1940. — **Murilo Braga**, diretor de Divisão.

SECÇÃO LIVRE

DESPEDIDAS

Regressando hoje ao Rio de Janeiro e não me sendo possível retribuir pessoalmente, como era do meu desêjo, as visitas e outras atenções que aqui recebi com minha família, venho fazê-lo por meio destas linhas, a todos oferecendo os meus serviços naquela Metropole.

João Pessôa, 2|3|940.

João Mauricio

Companhia de Produtos Minerais Cabo Branco S. A.

Assembléia Geral Ordinária

São convidados os srs. acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária no dia 30 de março próximo, ás 15 horas, na séde social, em Cabo Branco, a fim de tomarem conhecimento do parecer do Consêlho Fiscal, deliberar sôbre o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1939; eleger Diretor, Secretário e Superintendente comercial (ou suprimir êste último cargo), em virtude de renuncia dos respectivos titulares; e, finalmente eleger o Consêlho Fiscal e respectivos suplentes para 1940, tudo de acôrdo com o art. 28 dos Estatutos.

Olindino Gonçalves de Macêdo — Diretor-presidente.

CAIXA CENTRAL DE CREDITO AGRÍCOLA DA PARAÍBA

(Soc. Coop. de Resp. Ltda.)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

2.ª e última convocação

Não tendo sido realizada, por falta de número legal de socios, a reunião marcada para 29 de fevereiro p. p. ficam convidados os delegados das Cooperativas associadas a comparecerem em nossa séde, á rua Candido Pessôa 31, nesta cidade, pelas 15 horas do próximo dia 8 do corrente, para uma nova reunião onde será feita a leitura do relatório da Diretoria referente ao exercicio de 1939, discussão e votação do parecer do Consêlho Fiscal sôbre o Balanço, estudo das contas e átos festivos do exercicio aludido.

Na mesma ocasião serão eleitos os membros do Consêlho Fiscal e suplentes.

João Pessôa, 1.º de março de 1940.

João dos Santos Coêlho Filho — Diretor Presidente.

José Mousinho — Diretor Gerente.

BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA

Terceira e última convocação de Assembléia Geral

Não se tendo realizado a Assembléia Geral Ordinária, convocada para esta data, por não haver comparecido número legal de socios, são convidados os srs. Acionistas, em terceira convocação, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará ás 14 horas do dia 4 de março próximo, em nossa séde social, á rua Maciel Pinheiro n.º 252, a fim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria e parecer do Consêlho Fiscal, relativos ao exercicio findo em 30-12-1939, e, bem assim, procederem á eleição da nova Diretoria e seus suplentes para o triênio a iniciar-se, e do novo Consêlho Fiscal e respectivos suplentes para o exercicio vigente.

João Pessôa, 28 de fevereiro de 1940

Avelino Cunha de Azevêdo — 1.º Secretário.

Companhia de Produtos Minerais Cabo Branco S. A.

De acôrdo com o art. 147 do decreto n.º 434 que regula as Sociedades Anonimas, acham-se á disposição dos srs. Acionistas na séde social em Cabo Branco, cópia do balanço e parecer do Consêlho Fiscal e demais documentos relativos ao ano de 1939.

Cabo Branco, 29 de fevereiro de 1940.

Olindino Gonçalves de Macêdo — Diretor presidente.

Resultados das extrações dos coupons-brindes gratuitos realizadas em 2 de março de 1940

Extração ás 15 horas

1.º	Premio	7659
2.º	"	6356
3.º	"	6116
4.º	"	3368
5.º	"	8248

Extração ás 18,45 horas

1.º	Premio	4054
2.º	"	1284
3.º	"	7771
4.º	"	4822
5.º	"	7632

João Pessôa, 2 de março de 1940.

ASCENDINO NOBREGA & CIA. — Concessionários.

JOSE' DA MATA CABRAL — Fiscal.

COOPERATIVA DE CREDITO AGRÍCILA DE JOÃO PESSÔA

2.ª e última convocação

Não tendo havido número legal de associados para a reunião convocada para hoje, convido, de ordem do sr. Presidente, os socios desta Cooperativa a tomarem parte na sessão de Assembléia Geral Ordinária em que será Idio o relatório anual do exercicio anterior e discutido e julgado o balanço, a se realizar no dia 8 do próximo mês, pelas dezenove horas.

A referida assembléia será realizada com o número de associados que comparecer.

João Pessôa 28 de fevereiro de 1940.

Pela Coop. de Crédito Agricola de João Pessôa.

(ass.) **José Jofili Bezerra** — Gerente.

CAPITANIA DOS PORTOS

Convida-se a comparecer com urgência á esta Capitania, a fim de tomarem conhecimento de assunto de seus interesses, todos os asilados da Marinha ou os seus procuradores.

W. Trigueiro de Brito — Secretário em Comissão.

COMPANHIA DE TECIDOS PARAIBANA

Ficam convidados os srs. acionistas para comparecerem á Assembléia Geral Ordinária, que deverá realizar-se no dia 15 de março próximo, ás 13 horas na séde desta Companhia, á Praça Antenor Navarro 47-1.º andar, para aprovação do Balanço, contas e átos da Administração, bem como do parecer do Consêlho Fiscal, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1939, e eleição do Consêlho Fiscal e respectivos suplentes para o ano de 1940.

João Pessôa, 29 de fevereiro de 1940.

Pela Companhia de Tecidos Paraibana:

Dr. M. Velôso Borjes — Diretor.

COOPERATIVA DE CRÉDITO BANCO CENTRAL

Assembléia Geral

2.ª Convocação

Não tendo comparecido número legal para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, designada para hoje, são convidados os associados para tomarem parte na que se realizará no próximo dia 4 de março vindouro, ás 14 horas, em nossa séde á rua Barão do Triunfo 420, para o fim previsto na primeira convocação.

Outrossim, a reunião terá logar com o número de associados que comparecer, na fórma do art. 24 § único dos Estatutos.

João Pessôa, 24 de fevereiro de 1940.

José Mario Porto — Presidente em exercicio.

AO COMÉRCIO E REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Tendo que modificar a organização dos meus negócios ficam desta data por diante cassadas todas as procurações passadas pela firma L. Pinto de Abreu a outros, que tinham poderes para resolver negócios da referida firma.

Assim ficam todos avisados, por esta publicação.

João Pessôa, 24 de fevereiro de 1940.

L. Pinto de Abreu.

(A firma está devidamente reconhecida).

ANTONIA XAVIER DE ANDRADE PEDROSA

Missa de 7.º dia

Evangelina Hardman Monteiro e viúva Ana Hardman Monteiro e filhos, convidam as pessôas da sua amizade para assitirem á missa de setimo dia que mandam celebrar no dia 4 do corrente (segunda-feira), ás 6 1|2 horas na Igreja da Misericórdia, em sufrágio da alma de sua madrinha, comadre e amiga ANTONIA XAVIER DE ANDRADE PEDROSA.

Agradecem antecipadamente a todos que comparecerem.

MARIA ISABEL RAMOS (Maroquinha)

30.º dia

A família Ramos convida seus parentes e amigos para assistirem ás missas que manda celebrar em sufrágio da alma da inesquecivel MAROQUINHA, ás 6 horas na Matriz de Lourdes e 6 1|2 na Catedral e Ordem 3.ª do Carmo.

Confessa-se agradecida a todos aquêles que comparecerem.

JOAQUIM INACIO COUTINHO DE L. E MOURA

1.º aniversário

F. Coutinho de L. e Moura e família, Eutalia Coutinho Nóbrega e Maria do Socôrro Coutinho Nóbrega, pai, viúva e filha, do pranteado e inesquecivel JOAQUIM INÁCIO COUTINHO DE LIMA E MOURA, convidam as pessôas de sua amizade para assistir á missa que, por alma daquêle seu ente querido, mandam celebrar, pela manhã do dia 9 do corrente, na Matriz de N. S. de Lourdes; confessando-se dêsde já sumamente gratos aos que comparecerem.

MARIA IZABEL RAMOS (Maroquinha)

Missa de 30.º dia — 4 de março ás 6½ na Catedral

O Instituto "São José" representado por sua Diretoria, pelos funcionários de seu Departamento de Assistência Social e pelos professores de seus Cursos Profissionais e as Aulas Primárias convida a exma. família da falecida senhorita **Maria Isabel Ramos** (Maroquinha), alunos, ex-alunos, pobres fichados nos serviços de Combate á Mendicancia Profissional e Amparo á Pobreza Envergonhada e outras pessôas amigas para assistirem á missa de trigésimo dia, que o I. S. J. manda celebrar em sufrágio da alma de sua abnegada diretora, ás 6 1/2 horas, do dia 4 do corrente, na Catedral Metropolitana.

Antecipadamente agradece o comparecimento de todos.

ANTONIA XAVIER DE ANDRADE PEDROSA

Sétimo dia

Pompeu Pedrosa e família convidam seus parentes e amigos para assistirem á missa que mandam celebrar no dia 4 do corrente (segunda-feira), ás 7 horas, na Catedral Metropolitana, pelo descanso eterno da alma de sua cunhada e tia, ANTONIA XAVIER DE ANDRADE PEDROSA, confessando-se antecipadamente gratos aos que comparecerem.

BÔA OCASIÃO!

Vende-se uma propriedade no distrito de Prata de Monteiro dêste Estado, confórme as dimenções e a situação em que se acha, como abaixo descreve-se: São 348 hectares, num retangulo de 3.960 x 880m. demarcados equivalendo á judicial, porque fôram demarcados amigavel e julgada por sentença.

E' banhada por dois açudes, sendo que a vertente de um derrama seis mêses do ano na represa do outro tem poços que a oito anos não se vêr o seu fim; dois cercados habilitados a criação de gado; 17 casas de taipa e telha e 7 de tijolos e telhas para moradores; 232 hectares cercados dos quais 200 situados de algodoeiros cana de açucar e mandióca como tambem 12 hectares arados e situados e 3 bem situados de palma de Santa Rita, 400 pés de coqueiros de recem-situados a safrejando; 30 mangueiras em igual caso: tem mais por graduação da Natureza, dois riachos fortes, providos de ótimos locais para barragens, bem ferteis e os lados do que predomina a data, além de diversos corregos que entre êles tomam outras direções.

A tratar com o seu legitimo dono Prata 2 de Fevereiro de 1940.

Ananiano Ramos.

Cooperativa Banco Auxiliar do Comércio de João Pessôa

SEGUNDA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

De ordem do sr. Presidente e por não ter havido número na primeira convocação, ficam convidados os srs. acionistas para a segunda convocação a realizar-se no dia 6 de março.

João Alves da Silva — Diretor Gerente.

CASA A' VENDA

Vende-se uma casa de telha na Ilha do Bispo, sita á avenida João Pessôa, 397. A tratar na avenida D. Pedro II n.º 1056, nesta capital.

PIANO

Vende-se um ótimo piano "Americano," córdas crusadas cêpo de metal, em perfeito estado. Vêr e tratar á rua Duque de Caxias, 151.

Prestar informações exatas ao Departamento Estadual de Estatística é dever de todo paraibano amigo de seu Estado e do Brasil.

PREFEITURAS DO INTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI

Mapa da Receita e Despêsa, ref erente ao exercicio de 1939, notando-se as diferenças, para mais e para m enos nos titulos.

TITULOS	RECEITA ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS A MAIS	DIFERENÇAS A MENOS
Licenças diversas	22:000$000	15:395$200		6:604$000
Imposto de Feira	12:000$000	9:177$900		2:822$000
Imposto Predial	18:000$000	17:360$200		639$800
Imposto sôbre gado abat.	8:000$000	8:283$200	283$200	
Imposto sôbre veiculos	1:000$000	1:239$400	239$400	
Imp. territorial urbano	1:500$000	1:332000		167$000
Imp. sôbre diversões	7:000$000	4:058$500		2:941$500
Taxa da Prod. Municipal	25:000$000	25:257$400	257$400	
Taxa de Aferição	1:000$000	870$000		130$000
Taxa de Limpêsa Pública	2:000$000	1:734$000		266$000
Matriculas	300$000			300$000
Patrimônio	6:000$000	4:944$600		1:055$400
Rendas diversas	2:200$000	1:453$300		746$700
Divida ativa	6:000$000	1:862$300		1:437$700
Indústria e profissão (50% do lançado e arrecadado pelo Estado	24:0000000	18:690$300		5:309$700
Somas	136:0000000	111:659$300	780$000	25:120$700
Auxilio do Estado		15:000$000		
Emprestimo do Estado		5:000$000		
Saldo de 1938		3:288$500		
		134:947$800		

TITULOS	DESPÊSA FIXADA	EFETUADA	A MAIS	A MENOS
Prefeitura Municipal	18:760$000	18:673$300		86$700
Tesouraria	20:080$000	17:839$300		2:240$700
Fiscalização	4:480$000	4:380$000		100$000
Obras Públicas	20:160$000	13:172$800		6:987$200
Estrada de Rodagem	5:000$000	16:762$400	11:762$400	
Iluminação Pública	13:200$000	9:600$000		3:600$000
Limpêsa Pública	4:760$000	4:173$900		586$100
Cemitérios	1:720$000	1:715$000		5$000
Subvenções	5:300$000	5:196$100		103$000
Despêsas diversas	12:220$000	11:851$200		368$800
Instrução Pública	10:600$000	8:881$000		1:719$000
Serviço de Estatistica	4:200$000	3:676$500		523$500
Fomento Agricola	7:000$000	7:530$000	530$000	
Assistência Municipal	5:800$000	1:006$600		4:793$400
Contribuição Municipal	2:720$000	1:836$200		883$800
	136:000$000	126:294$300	12:292$400	21:998$100
Emprestimo do Estado		5:000$000		
Crédito suplementar: (Dec. 4, de 18/11/39) á verba-10 desp. div. cons. 11	100$000			
Crédito suplementar: (Dec. 4, de 18/11/39) á verba-10 desp. div. cons.-17	500$000			
Crédito suplementar: (Dec. 1, de 16/10/39) á verba-13 Fom. Agric. Cons.-1	500$000			
Crédito suplementar: (Dec. 1, de 16/10/39) á verba-13 Som. Agric. Cons-2	500$000			
Auxilio do Estado, consedido para serviço de emergência, aplicado em reparo nas Estradas de Rodagens	15:000$000			
	152:600$000	131:294$300		
Saldo para 1940		3:653$500		
		134:947$800		

Picuí, 6 de janeiro de 1940.

Samuel Antão de Farias — Tesoureiro.
Confére: — **E. Macêdo** — Secretário.
VISTO: — **João Cordeiro Sobrinho** — Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Balancête da Receita e Despêsa desta Prefeitura do mês de janeiro de 1940.

Imposto de licenças	108$000
Taxa sôbre estatistica de produção	2:562$400
Imposto sôbre diversões públicas	2:316$000
Taxa sôbre átos do Govêrno Municipal	20$000
Venda dagua do Tanque da Pia	240$000
Taxa sôbre mercadorias expostas nas feiras	1:476$500
Taxa sôbre açougue e tarimbas	1:294$000
Divida ativa	5:534$300
Multas de móra	70$800
Rendas diversas	30$000
Soma	13:652$000
Recebido de C. Coutinho & Cia., da indenização de dois caibros pertencentes a Prefeitura	3$000
Idem de Maria Jovita, por conta do seu débito referente ás despêsas efetuadas pela Prefeitura com a construção da calçada de sua casa	50$000
Recolhido á Tesouraria, proveniente do material fornecido por esta Prefeitura para a ligação dagua em domicilios, nesta cidade, conforme lançamentos individuais feitos no livro "Caixa"	205$400
Rerebido do dr. José Amanrio Ramalho, da venda feita ao mesmo, de 56 manilhas de cimento armado pertencentes a esta Prefeitura	448$000
Soma	14:358$400
Saldo de dezembro de 1939	24:156$300
Soma	38:514$700

DESPÊSA

Gabinête do Prefeito	800$000
Secretaria	1:762$200
Serviços de Inspeção	910$000
Saúde Pública	96$500
Obras Públicas	2:540$000
Fazenda Municipal	2:337$100
Limpêsa Pública	739$400
Iluminação	2:068$400
Cemitérios	103$200
Despêsas diversas	620$000
Eventuais	1:479$100
Soma	13:455$900
Saldo para fevereiro	25:058$800
Soma	38:514$700

Bananeiras, 8 de fevereiro de 1940.
José Osias — Secretário.
VISTO: — **Pedro de Almeida** — Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

Balancête da Receita e Despêsa, de 1 a 31 de janeiro de 1940

RECEITA ORDINARIA

Tribuntaria:

a) impostos:

0.11.1 — Imposto territorial urbano	$
0.12.1 — Imposto predial	57$600
0.17.3 — Imposto s/Indústria e Profissões 50% do arrecadado p/Estado	5:619$900
0.18.3 — Imposto de licenca	26:362$300
0.25.2 — Imposto s/exploração agricola e industrial	7:353$100
0.27.3 — Imposto s/jogos e diversões	2:505$000
	41:897$900
1.11.2 — Taxa rodoviária	$
1.13.4 — Taxa de estatística	51$900
1.21.4 — Taxa de expediente	392$600
1.23.4 — Taxa de fiscalização e serviços diversos	882$900
1.24.1 — Taxa de Limpêsa Pública	$
	1:327$400

PATRIMONIAL

2.10.0 — Renda imobiliária	187$500

INDUSTRIAL

3.08.0 — Servicos urbanos	13$000
0.05.0 — Estabelecimentos e serviços diversos	$
	13$000

RECEITAS DIVERSAS

4.11.0 — De mercados, feiras e matadouros	6:350$800
4.12.0 — Receita de cemitérios	248$500
	6:599$300

RECEITA EXTRAORDINARIA

6.12.0 — Divida ativa	3:609$900
6.21.0 — Multas	88$400
	3:698$300
Rendas eventuais	87$400
Taxa de assistência social a menores abandonados	60$000
	53:870$800
Saldo de dezembro de 1939	2:028$900
	55:899$700

DESPÊSA:

0.02.0 — Gabinête do Prefeito	1:730$000
Secretaria:	
8040 — Pessoal	200$000
8043 — Material	427$000
8046 — Diversas despêsas	152$900
	779$900
Serviço de inspeção:	
8060 — Pessoal	700$000
8066 — Diversas despêsas	62$000
	762$000
8496 — Saúde Pública	280$000
8386 — Instrução e Estatística	3:615$700
8516 — Fomento agricola	547$500
8876 — Obras públicas	16:376$700
8110 — Fazenda Municipal	7:778$200
8856 — Limpêsa Pública	1:284$000
8886 — Iluminação Pública	5:966$200
Cemitérios:	
8870 — Pessoal	90$000
887 6— Diversas despêsas	12$000
	102$000
8786 — Divida pública	3:007$800
8900 — Inativos	130$000
8236 — Assistência social	117$500
8876 — Conservação de próprios municipais	568$800
Serviços urbanos:	
8630 — Pessoal	$
8633 — Material	$
Despêsas diversas:	
8980 — Pessoal	1:040$000
8983 — Material	217$400
8986 — Diversas despêsas	1:545$600
	2:803$000
8996 — Eventuais	1:997$800
	47:827$100
Saldo para o mês de fevereiro	8:072$600
	55:899$700

Tesouraria da Prefeitura de Guarabira, em 31 de janeiro de 1940.
Adalgisa Bezerra Luna, tesoureira.
Visto: **Sabiniano Maia**, prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

Balancête geral da Prefeitura Municipal de Santa Rita, relativo ao exercicio de 1939

RECEITA ORDINÁRIA

Licença	33:247$600
Imposto de feira	36:250$300
Imposto predial	24:250$000
Aferição	3:352$500
Imposto de veiculo	4:105$800
Rendas diversas	5:194$300
Diversões públicas	443$000
Estatistica	6:315$900
Matricula	639$700
Divida ativa	17:848$800
	131:647$900

RECEITA PATRIMONIAL

Gado abatido	18:037$600
Transporte de Carne Verde	2:400$400
Mercado	2:488$800
Cemitérios	2:675$200
Taxa de limpêsa pública	8:946$800
Rendas de depósitos em Bancos	395$900
Industria e profissão	73:194$200
Aluguel de prédio	60$000
Rendas diversas	60$000
	108:308$900

RECEITA EXTRAORDINÁRIA

Taxa de Assistência Social a Menores	911$000
Soma	240:867$800
Saldo de 1938	51:337$400
Soma geral	292:205$200

DESPÊSAS

Prefeitura	28:080$000
Tesouraria	5:400$000
Fiscalização	9:120$000
Percentagens	16:007$600
Estatistica	3:600$000
Matadouro Municipal	3:206$700
Iluminação Pública	16:076$600
Campo de Demonstração	1:325$000
Instrução Pública	12:805$800
Departamento das Municipalidades	607$700
Pôsto de Higiene Municipal	14:522$900
Taxa de Limpêsa Pública	11:985$400
Cemitérios	3:240$000
Obras Públicas	46:326$000
Divida passiva	61:422$500
Eventuais	6:840$500
Assistência Pública	1:194$500
Expediente	3:627$100
Gratificações	9:920$000
Alugueis de Prédio	1:642$500
Subvenção	8:716$100
Aposentadoria	2:179$200
Soma	267:846$100
Saldo que passa para 1940	24:359$100
	292:205$200

Angelo Batista de Sousa — Tesoureiro.
Dr. Flávio Marója Filho — Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

Balancête da Receita e Despêsa da Prefeitura de Caiçara, referente ao mês de janeiro do corrente ano.

RECEITA

Licenças	1:710$600
Imp. s/a exploração Agro Industrial	3:438$700
Taxa de fiscalização	$
Rendas diversas	1:005$800
Serviços urbanos	$
Renda das Emprêsas de luz	1:076$600
Receita diversas	98$200
Receita de Mercado e feiras	1:981$000
Receita de Cemitérios	40$000
Cobrança da divida ativa	1:646$700
Soma	10:997$600
Saldo do mês anterior	15:925$100
Total	26:923$700

DESPÊSA

Gabinête do Prefeito:	
Pessoal em geral	1:340$000
Secretaria:	
Pessoal em geral	950$000
Material em geral	1:136$000
Serviço de Inspeção:	
Pessoal em geral	644$500
Instrução Pública:	
Despêsas diversas	60$000
Fomento Agricola:	
Despêsas diversas	300$000
Obras Públicas:	
Despêsas diversas	610$800
Conservação de Estradas	
Despêsas diversas	1:624$100
Fazenda Municipal:	
Pessoal em geral	1:844$100
Limpêsa Pública	
Despêsas diversas	110$000
Iluminação Pública. (Emp. Luz):	
Pessoal em geral	542$500
Material em geral	
Combustiveis	1:330$800
Despêsas diversas	
Iluminação das Vilas e Povoados	279$300
Cemitérios:	
Despêsas diversas	92$500
Diversas despêsas:	
Diversos	530$000
Eventuais:	
Despêsas diversas	917$000
Soma	12:311$600
Saldo para o mês de fevereiro	14:612$100
Total	26:923$700

Prefeitura Municipal de Caiçara, em 31 de janeiro de 1940.
José Alvares — Secretário-tesoureiro.
Abdias de Almeida — Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI

Balancête da receita e despêsa, durante o mês de janeiro de 1940

RECEITA ORDINÁRIA

TRIBUTÁRIA

a) Impostos

Imposto territorial urbano	$
Imposto predial urbano e rural	$
Imposto s/indústria e profissão: 50% só arrecadado pelo Estado	$
Imposto de licenças	126$000
Imposto s/exploração agricola e industrial	
Taxa da produção municipal	1:321$600
Imposto s/jógos e diversões:	
Imposto s/diversões	481$900
b) Taxas	
Taxas de fiscalização e serviços diversos:	
Matriculas	100$000
Taxa de aferição	498$200
Taxa de limpêsa pública	218$000

PATRIMONIAL

Renda imobiliária:	
Patrimônio	305$500

RECEITAS DIVERSAS

Receita de mercados, feiras e matadouros:	
Imposto de feiras	839$000
Imposto s/gado abatido	672$200
Soma da receita ordinária	4:562$400

RECEITA EXTRAORDINÁRIA

Cobrança da divida ativa	1:043$100
Rendas diversas	97$200
Soma da receita extraordinária	1:140$300
Total da receita rs.	5:702$700
Saldo vindo do exercicio anterior	3:653$500
	9:356$200

DESPÊSA

Gabinête do prefeito:	
8020 — Subsidio ao prefeito	700$000
Secretaria:	
8040 — Pessoal em geral	680$000
Material em geral:	
8046 — Expediente, telegramas, etc.	34$700
	714$700
Serviço de inspecção:	
8060 — Pessoal em geral	365$000
8063 — Material em geral:	
Material de aferição	365$000
	365$000
Saúde Pública:	
8493 — Serviço de socôrro, higiêne, etc.	101$500
Fomento agricola:	
8510 — Pessoal em geral:	
Pessoal do Campo de Demonstração	450$000
8513 — Material em geral	230$300
	680$300
Obras públicas:	
8810 — Pessoal em geral	140$000
8873 — Material em geral	1:683$200
	1:823$200
Fazenda Municipal:	
8110 — Pessoal em geral	1:098$200
8113 — Material em geral	7$000
	1:105$200
Limpêsa pública:	
8850 — Pessoal em geral	240$000
8865 — Despêsas diversas	42$700
	282$700
Cemitérios:	
8870 — Pessoal em geral	60$000
8873 — Material em geral	313$000
	373$000
Diversas despêsas:	
8968 — Subvenções, gratificações e expedientes conforme letras a), b) e c)	961$500
Eventuais:	
8226 — Despêsas imprevistas	20$000
Soma da despêsa de janeiro	7:127$100
Saldo para fevereiro, no Banco Rural de Picuí	2:229$100
Total rs.	9:356$200

Picuí, 8 de fevereiro de 1940.
Samuel Antão de Farias, tesoureiro.
Visto — **João Cordeiro Sobrinho**, prefeito.
Confére — **E. Macêdo**, secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLE' DO ROCHA

Balancête da Receta e Despêsa, em 31 de janeiro de 1940

RECEITA

I — Receita ordinária.

TRIBUTARIA

a) impostos:

0.11.1 — Imposto territorial	230$000
0.18.3 — Imposto de licenças	6:370$200
0.25.2 — Imposto s/exploração agricola e industrial	1:791$400
b) Taxas:	
1.13.4 — Taxa de estatística	1:193$200
1.23.4 — Taxas de fiscalização e serviços diversos	1:052$000
	11:106$800

PATRIMONIAL

2.01.0 — Renda mobiliaria	235$000

INDUSTRIAL

3.03.0 — Serviços urbanos	1:123$200

RECEITAS DIVERSAS

4.11.0 — Receitas do mercado, feira e matadouro	1:393$500
4.12.0 — Receita de Cemitérios	64$000
Soma da receita ordinária	14:012$800
2 — Receita extraordinária:	
6.12.0 — Cobrança da divida ativa	5:231$200
6.23.0 — Eventuais	$
Rendas de origens diversas	209$500
	5:440$700
	19:453$500
Saldo do exercicio de 1939:	
Em ações do Banco do Estado da Paraiba	1:000$000
Em titulos	269$300
Em Caixa na Tesouraria	41:362$100
	42:631$400
	62:084$900

DESPESA:

I — Gabinête do Prefeito:	
8020 — Pessoal em geral	1:000$000
II — Secretaria:	
8040 — Pessoal em geral	575$000
Expediente	199$000
	774$000
8046 — Diversas despêsas	91$400
III — Serviço de inspeção	
8060 — Pessoal em geral	620$000
IV — Saúde Pública:	
8490 — Pessoal em geral	200$000
8493 — Material em geral	310$500
	510$500
V — Instrução e Estatística:	
8380 — Pessoal em geral	60$000
8386 — Diversas despêsas	1:000$000
	1:060$000
VI — Fomento Agricola:	
8510 — Pessoal em geral	300$000
8513 — Despêsas diversas	145$000
	445$000
VII — Obras Públicas:	
8876 — Despêsas diversas	3:502$500
VIII — Vias públicas:	
8826 — Conservação de Estradas carroçaveis do municipio	400$000
IX — Fazenda Municipal:	
8110 — Pessoal em geral	3:208$500
X — Limpêsa Pública:	
8850 — Pessoal em geral	530$000
XI — Iluminação pública:	
8880 — Pessoal em geral	523$700
8883 — Material em geral	596$200
	1:119$900
XII — Cemitérios:	
8870 — Pessoal em geral	225$000
XIII — Abastecimento dagua:	
8630 — Pessoal em geral	75$000
8636 — Diversas despêsas	15$000
	90$000
XV — Diversas despêsas:	
8980 — Subvenção, contribuição e auxilio	450$000
8986 — Diversas despêsas	197$500
	14:225$900
Saldo para o mês de fevereiro:	
Em ações do Banco do Estado da Paraiba	1:000$000
Em titulos	269$300
Na Caixa Rural de Catolé do Rocha, em c/c	20:000$000
Em caixa na Tesouraria	26:589$700
	47:859$000
	62:084$900

Tesouraria da Prefeitura de Catolé do Rocha, 1 de fevereiro de 1940.
Francisco da Silva Sá, tesoureiro.
Natanael Maia Filho, prefeito.

Negócio urgente

Vende-se com ou sem mercadorias, á Av. Floriano Peixoto 259 esquina com a Av. Conceição, bonde na porta, um ótimo ponto para negócio.
O motivo da venda será explicado pelo proprietário.

PIANO

Por prêço excepcional vende-se um em perfeito estado do afamado fabricante "Ritter".
Ver e tratar á praça Alvaro Machado n.° 77, nesta capital.

***

O QUE E' O CREME DE ALFACE

E' um moderno e cientifico produto destinado ao cuidado da cutis é um crême de beleza de formula especial e que possúe as vitaminas dos sucos da alface e outras propriedades tonicas para a pele.

As vitaminas que contém o Crême de Alface, estimulam e aceleram o processo de reprodução das celulas com as quais a pele experimenta uma renovação completa; suas celulas, necessitadas de vida, são substituidas por outras novas, sans e vigorosas. Em resumo: afirmamos que o Crême de Alface "Brilhante".

1.° — Imprime uma alvura sadia á tez.

2.° — Suavisa e refresca a cutis, protegendo-a contra os efeitos do sol do ar e da poeira.

3.° — Suprime a côr encardida, as manchas e os panos da pele.

4.° — Evita e previne a tendencia á formação de rugas.

5.° — Permite uma "maquilage" perfeita e mantém o pó de arroz por muitas horas, com uniformidade.

Experimente o Crême de Alface "Brilhante" e ficará maravilhada.

***

UMA NOVA PELE BRANCA FEZ VOLTAR MINHA SORTE EM 3 DIAS

"Quando minha pele era escura grosseira, flacida, tendo póros dilatados e cravos, eu não tinha admiradores nem convites... mas com o uso do Crême Rugol, obtive uma nova pele branca que trocou minha sorte em 3 dias. E eu que não tinha nenhum pretendente, recebi agora 3 pedidos de casamento ao mesmo tempo". M. Valery.

Toda mulher póde aclarar, suavisar e embelezar sua pele, usando diariamente o Crême Rugol, cuja penetração instantanea acalma a irritação das glandulas cutaneas, fecha os póros dilatados e dissolve os cravos completamente, não deixando vestigio algum. O Crême Rugol é o alimento sem igual para a pele, pois branqueia a mas escura e suavisa a mais irritada em 3 dias, tornando-a branca, bela, fresca e nova o que também lhe trará sorte. Experimente o Crême Rugol e ficará encantada. Além de tornar seu rosto formoso.

Vendem-se barato

Bons passaros, um viveiro novo com 4m, 50 e bôas gaiolas.
Avenida Rodrigues Chaves 535.

OURO

Agripino Leite, autorizado pelo Banco do Brasil compra ouro de acordo com os seguintes prêços: ouro de moéda a 23$000; ouro de 18 quilates a 15$000 a grama; ouro baixo a 9$000 a grama.
Rua Visconde de Pelotas n.° 290 (em frente ao Plaza).

CURSO PARTICULAR

Avenida Guedes Pereira, 70
(Séde da Soc. de Professores)

Prof. J. Vinagre avisa aos interessados que mantém um curso, aceitando sómente alunos do 5.° ano primário e do 1.° complementar. Aulas diárias, de 8 ás 11 horas.

Modernissima vivenda

Vende-se uma, com excelentes acomodações, situada num dos mais aprasiveis e selétos bairros da cidade, dispondo de apartamentos, salões de jantar, espéra, visita, cópa, amplas instalações de cosinha e serviço sanitário; elevada, com porão habitavel; elegante entrada; ao lado de aprasivel chacara; garaje, agua, luz, exgôto; bonde á porta. No mesmo local vendem-se um sitio arborisado e ótimos terrenos para construção. A tratar na Avenida João Machado n.° 795.

***

AS PESSÔAS QUE TOSSEM

As pessôas que se resfriam e se constipam facilmente; as que sentem o frio e a humidade; as que por uma ligeira mudança de tempo ficam logo com a voz rouca e a garganta inflamada; as que sofrem de uma velha, bronquite; os asmaticos, e finalmente as crianças que são acometidas de coqueluche, poderão ter a certeza de que o seu remédio é o Xarope São João. E' um produto cientifico apresentado sôbre a fórma de um saboroso xarope. E' o unico que são ataca o estomago nem os rins. Age como tonico calmante e faz expectorar sem tossir. Evita as afecções do peito e da garganta. Facilita a respiração, tornando-a mais ampla; limpa e fortalece os bronquios evitando as inflamações e impedindo aos pulmões a invasão de perigosos microbios.

Ao público recomendamos o Xarope São João para curar tosses bronquites asma, gripe, coquiluche, caterros, defluxos, consttipações.

...

Curso Particular

Prof. Julia Dantas Milanês mantem um curso para alunos do 1.° ano complementar, aulas das 2 ás 5 horas.
Rua 13 de Maio n.° 677.

Sexta-feira ! "Sessão Popular "! antecipada em virtude do lançamento extra, no sábado, do grandioso filme "Morro dos Ventos Uivantes"

SANTA ROSA

Matinée hoje ás 3 ½

DINHEIRO A JORROS

Preço único: — $600

Soirée ás 6 ½ e 8 ½

REMBRANDT

Preço único: — $800

MATINAL HOJE NO "PLAZA"

A'S 9 ½

DINHEIRO A JORROS

e a 4. série de — TARZAN

Preço unico: — $800

PLAZA

HOJE — EM MATINÉE E SOIRÉE
A's 3 ½ — Preços: 2$200 - 1$100
A's 6 ½ e 8 ½ — Preços: 2$200 e 1$600

Errol Flynn

o romantico impetuoso

AMANDO SEM SABER

— com —

Frank Mac Hugh — Olivia de Havilland — Rosalind Russell

UM FILME "WARNER FIRST"

SABADO! — SABADO! — SABADO!

Lembre-se o público !

MORRO DOS VENTOS UIVANTES

ASTÓRIA

HOJE!

Matinée ás 2 horas

DINHEIRO A JORROS

Preços: $500 e $400

Soirée ás 7,15 — Dois filmes

EM PE' DE GUERRA

e mais

DESTINO GLORIOSO

Preço único: $500

CINE S. PEDRO

A CASA DOS GRANDES ROMANCES DA TELA

HOJE — Uma sessão ás 7,15 horas — HOJE

Espetáculo completo: Téla e Palco — Preço único: 1$200

NO PALCO: — Continúam com grande êxito.

OS SHELBYS

apresentando números sensacionais de tiro ao alvo, facas, laços, etc.

NA TÉLA: — A sensacional ANNABELLA, em

CEIA NO RITZ

UM COLOSSO DA "FOX"

HOJE em Matinée — Preço único: $600 — A 1.ª série de OS PERIGOS DE PAULINA, juntamente O REI SE DIVERTE

3.ª FEIRA — SHIRLEY TEMPLE, em — MISS BROADWAY

***

O SEGREDO DA VIDA ETERNA

Dêsde os primeiros tempos, o homem tem procurado, por todos os meios, descobrir recursos afrodisiacos para combater as molestias de fundo sexual, infelizmente tão generalizadas. Ultimamente, porém, o empirismo experimental foi substituido por processos sistematizados e cientificos, sendo já enorme o acervo de conquistas nos dominios da terapeutica afrodisiaca.

Ainda recentemente a ciência brindou a humanidade sofredôra com mais um medicamento, composto de elementos vegetais de reconhecidas virtudes curativas e medicinais e forte propulsor das atividades sexuais denominados Gotas Mendelinas.

Gotas Mendelinas adotadas nos hospitais e receitadas por notaveis médicos do país, é um excelente tonico do sistema nervoso, combate de modo radical, todas as manifestações oriundas dos nervos fracos, tais como a sugestão, falta de iniciativa, memoria fraca, irritabilidade, melancolia e fraqueza sexual no homem e na mulher.

Gotas Mendelinas é hoje a mais generalizada e popular medicina contra os males da velhice e é vendida em todas as drogarias e farmácias do local e M. S. Londres Cia. Ltd. João Pessôa, rua Maciel Pinheiro, 128. Vidro 12$000, pelo Correio, mais 1$500 Dep. Araújo Freitas. Ourives, 88 — Rio.

***

UM LIVRO

para a Mulher e o Lar

COMO FAZER O MEU TRICOT

Por Gaysita de Campos

2.ª SÉRIE

Um volume com 160 páginas fartamente ilustradas, ensinando de maneira simples e clara, como fazer perto de 50 pontos de tricot. Este livro é o complemento indispensavel á 1.ª SÉRIE, que se encontra em sua 6.ª edição! Preço 8$

LIVROS DA MESMA COLEÇÃO:

COMO FAZER O MEU TRICOT — 1.ª série....	8$000
TOALHAS E GUARDANAPOS DE TRICOT..	4$000
NOVOS MODELOS DE TRICOT E CROCHET.	4$000
ROUPINHAS DE TRICOT PARA CRIANÇAS	4$000
CÔRTE E COSTURA por Ilma M. Jacques....	12$000
RECEITAS DE DOCES por Yayá Ribeiro.....	8$000
O LIVRO DA QUITUTEIRA por Wanda Brockmann, a sair, (aprox.)	10$000

EDIÇÕES GLOBO

LIVRARIA do GLOBO
Barcellos, Bertaso & Cia.

SEM AMIGAS na flôr da idade!

EXPERIENCIAS RECENTES PROVAM QUE 76 % DAS PESSOAS DE MAIS DE 17 ANNOS TÊM MAU HALITO NA MAIORIA DOS CASOS, O MAU HALITO É MOTIVADO PELA MÁ LIMPEZA DOS DENTES. POR ISSO, RECOMMENDO O CREME DENTAL COLGATE PORQUE...

"COLGATE POSSUE PODER BACTERICIDA"

diz o cirurgião dentista
Gelson P. de Oliveira

E PORQUE COLGATE ELIMINA O MAU HALITO

"A espuma de Colgate contem *o novo ingrediente* que penetra até ás fendas escondidas entre os dentes — as quaes os dentifricios communs não podem limpar — livra-as dos residuos de alimentos e das bacterias que são a maior causa do mau halito, dos dentes embaçados e amarellos, das gengivas molles e das caries dolorosas. Por isso é que Colgate *limpa realmente os dentes*, embelleza, conserva as gengivas firmes e sadias e o halito perfumado".

RDC-P-39145-A

TERRENOS

George Cunha vende por qualquer preço dois terrenos balaustrados, situados á Rua Dezembargador Bôto e Avenida Central. A tratar á rua Maciel Pinheiro 221 fone 1.388.

CIA. DE SEGUROS MINAS BRASIL

Séde: Belo Horizonte — Est. de Minas Gerais

Capital subscrito	Rs.	10.000:000$000
Capital realizado	"	4.063:000$000

Autorizada pelo Decréto do Govêrno Federal n.º 3.297, de 24 de novembro de 1938.

Acidentes do Trabalho — Fôgo e Transportes

DIRETORIA:

DR. CRISTIANO FRANÇA TEIXEIRA GUIMARÃES — Industrial e Presidente do Banco do Comércio e Indústria de Minas Gerais.

DR. SANDOVAL SOARES DE AZEVÊDO — Advogado e Presidente do Banco de Crédito Real de Minas Gerais.

DR. JOSE' OSVALDO DE ARAÚJO — Advogado e Diretor do Banco de Minas Gerais.

AGENTES GERAIS PARA O ESTADO DA PARAIBA

CELSO PEIXÔTO & CIA.

Rua Maciel Pinheiro, 23 —:— João Pessôa

A ESCOLA JEAN BRANDO EM SUA CASA POR CORRESPONDÊNCIA

DEVIDAMENTE REGISTRADA SOB N.º 548 EM 1918

Dá lições, sistema moderno, para se habilitar, mesmo sem preparo, a profissão de guarda-livros. Ensino com o auxilio de 4 livros que guiam facilmente como professor particular. E' cómodo se habilitar ao pé do fogo, sem mesmo desatender os afazeres. O curso completo de 12 lições, que fará em 4 mêses e um diploma gratis especialista em contabilidade, custa apenas 300$ em 6 prestações. Peça prospecto hoje mesmo, ao autor mais conhecido no Brasil, Portugal, Africa: tem mais de 30 anos de ensino comercial: habilitou já uma geração de alunos: Prof. Jean Brando, Rua Costa Jr. n.º 194, Caixa 1376. São Paulo.

IMPORTANTE RÊDE DE CANAIS

Muita gente ignora existir no rim humano cerca de dez milhões de pequenos canais finíssimos e cujo comprimento em geral não passa de 3 centímetros.

E que complicações nos póde trazer ao organismo a obstrução de uma parte desses importantes canais filtradores do sangue!

Trabalhando incessantemente, os rins das pessôas sadías devem extrair por dia cerca de litro e meio de secreção composta de agua, uréa, ácido úrico, matéria corante e detritos celulares. Quando a urina se torna escassa, é sinal de que os tubos filtradores dos rins se acham obstruidos por venenos. Isso é séria ameaça á saúde. O paciente começa a sentir dôres lombares, ciática, lumbago, inchação nas mãos, sob os olhos ou nos pés, dôres reumáticas, tonteiras perturbações visuais e cansaço.

E' necessário cuidar dos rins, descarregando-os e purgando-os de vez em quando. Para limpar, desinflamar e ativar os rins enfraquecidos por excesso de trabalho, não ha como as Pilulas de Foster, remédio aconselhado por uma longa experiencia de várias gerações.

PENSÃO BELA - VISTA

AV. JOÃO DA MATA, 53

ÓTIMOS QUARTOS — COSINHA DE 1.ª ORDEM — MAXIMA HIGIENE — MAXIMO CONFORTO

A MELHOR DA CAPITAL

Perfumes bons e garantidos, recebidos diretamente dos fabricantes, vendem-se na "Rainha da Moda", pelos preços mais vantajosos.

ELIXIR DE NOGUEIRA

Empregado com successo em todas as molestias provenientes da syphilis e impurezas do sangue:

FERIDAS
ESPINHAS
ULCERAS
ECZEMAS
MANCHAS DA PELLE
DARTHROS
FLORES BRANCAS
RHEUMATISMO
SCROPHULAS SYPHILITICAS

e finalmente em todas as affecções cuja origem seja a

Marca registrada

"AVARIA"

— Milhares de curados —

GRANDE DEPURATIVO DO SANGUE

Burro desaparecido

Gratifica-se a quem pegou e quizer ter a bondade de trazer á rua João da Mata n.º 500, em Trincheiras, um burro cardão, pequeno, novo com marca de cangalha, fugido do local acima na noite de 21 do corrente, quarta-feira.

CASA

Vende-se por módico prêço a da rua Diôgo Velho n.º 293, em frente á Caturité, com 3 quartos, sala de visitas, jantar e cosinha tereno próprio toda forrada, taco e mosáico; 4 janelas de frente; água, luz e esgôto; está toda pintada. A tratar na avenida João Machado, 795.

ALUGA-SE

Aluga-se o 1.º andar, com três apartamentos, do prédio n.º 74, á rua Maciel Pinheiro ,esquina com á rua 5 de Novembro, saneado e com água corrente. Ponto central do bairro comercial. A tratar com Antonio Menino dos Santos, na portaria da A UNIÃO.

COLÉGIO N. S. DE LOURDES

— Funcionando provisoriamente junto ao Ginásio Carneiro Leão á rua Mons. Valfrêdo, 478.

— Por enquanto aceitará alunos, a partir de 1.º de março vindouro, para o curso primário e jardim de infancia para ambos os sexos, em turnos diferentes.

— Êsse colégio vai ser dirigido pelas expléndidas preceptoras que são as "Irmãs da Imaculada Conceição" de N. S. de Lourdes, congregação que já conta seis paraibanas e que no Rio tem dois ótimos educandários, de nomes feitos na capital do país, um no bairro da Mangueira e outro em S. Clemente.

— Qualquer informação acêrca da chegada das "Irmãs Lourdinas" deve ser pedida ou pelo telefone do Instituto "São José" (1050) ou á professôra Angelina Bairar á rua Visconde de Pelotas, 6.

— Por êstes dias começará a construção do prédio definitivo em Tambaúsinho em terreno cedido pela exma. sra. d. Julia Freire de Almeida orçado em algumas centenas de contos que servirá para o colégio (internato e externato) como também para "pensão de senhoras".

ATOS FEDERAIS

NOVA ORGANIZAÇÃO DOS NUCLEOS COLONIAIS

Em data de 9 de fevereiro de 1940, o Presidente assinou o decreto-lei n.º 2.009, que determina o seguinte:

Artigo 1.º — Núcleo Colonial é uma reunião de lotes medidos e demarcados, formando um grupo de pequenas propriedades rurais.

Artigo 2.º — A formação de núcleos coloniais poderá ser promovida:

a) pela União;

b) pelos Estados e Municípios;

c) por emprêsas de viação férrea ou fluvial, companhias, associações ou por particulares.

Artigo 3.º — O Ministério da Agricultura reserva para si o direito de inspeccionar os núcleos coloniais fundados pelos Estados, Municípios, emprêsas de viação férrea ou fluvial, companhias, associações e particulares, embora os fundadores gozem ou não dos auxílios oficiais, de acôrdo com o decreto n.º 3.010, de 20 de agosto de 1938.

Artigo 4.º — Os núcleos coloniais serão estabelecidos em zonas rurais, desde que reunam as seguintes condições:

a) situação climatérica e condições agrológicas exigidas pelas culturas da região;

b) constituição física e composição natural que representem os tipos principais de terras apropriadas ás culturas da região;

c) localização em ponto próximo de centro de população servida por estrada de férro, rodovia ou companhia de navegação;

d) salubridade;

e) existencia de cursos permanentes dagua ou sistema de açudagem para irrigação e outros mistéres agrícolas;

f) área nunca inferior a mil hectares de terras de culturas ou cultivaveis, salvo casos especiais em que seja conveniente o aproveitamento de terras da União.

Parágrafo único — Nenhum nucleo colonial poderá ser estabelecido sem que tenha sido demarcado no todo ou na parte destinada á divisão em lotes.

Artigo 5.º — Escolhida a localidade para o núcleo e organizados e submetidos á aprovação do ministro o plano geral e orçamento provavel dos trabalhos, serão as terras divididas em lotes e executadas as respectivas obras.

Parágrafo único — A fundação de núcleos coloniais federais será feita por decreto.

Artigo 6.º — Si a posição e importancia do núcleo exigirem a formação de uma séde, será reservada, para isso, área suficiente, bem situada na parte mais plana da zona e que preencha as condições necessárias de salubridade, realizando-se o preparo local e as construções e obras indispensaveis, de acôrdo com o projéto aprovado pelo diretor da Divisão de Terras e Colonização. (D. T. G.).

Parágrafo único — A séde será o ponto de convergência das principais estradas do núcleo. No caso de já existir, em terras onde se leve a efeito a fundação de um núcleo colonial, povoação que satisfaça as exigências constantes dêste decreto será a mesma considerada como séde do núcleo.

Artigo 7.º — Os núcleos coloniais, além das casas destinadas á residencia do pessoal técnico, administrativo e operário e de trabalhadores, terão:

a) um campo de demonstração destinado ás culturas próprias da região ou de outras economicamente aconselhaveis;

b) escolas para ensino rural, de acôrdo com os programas estabelecidos pela Superintendencia do Ensino Agrícola;

c) pequenas oficinas para o trabalho do ferro e da madeira;

d) serviço médico e farmaceutico;

e) cooperativas de venda, consumo e crédito.

Artigo 8.º — Além de que refere o artigo anterior, o núcleo colonial poderá manter:

a) estações de monta, com reprodutores selecionados e aconselhados á região;

b) instalação para beneficiamento dos produtos agrícolas;

c) postos meteóro-agrários;

d) animais de trabalho;

e) máquinas, instrumentos e utensilios agrícolas, sementes, adubos, insecticidas e fungicidas, para venda aos colonos, pelo prêço do custo.

Artigo 9.º — Fundado o núcleo colonial, a D. T. C. entrará em acôrdo com o govêrno da localidade para ser estabelecida no ponto mais conveniente, uma feira livre.

Art. 10 — No projéto de organização do núcleo ficarão reservados os lotes:

a) em que existirem riquezas naturais exploraveis ou quédas dagua utilizaveis em benefício coletivo;

b) que não possuirem condições essenciais para serem habitados, podendo, neste caso, ser oportunamente aproveitados ou alienados.

Art. 11 — Satisfeitas as exigências previstas no art. 23 e a legislação de entrada de estrangeiros, os lotes rurais dos núcleos coloniais serão distribuidos individualmente a:

a) nacionais que queiram se dedicar á agricultura;

b) estrangeiros agricultores.

Art. 12 — O Govêrno Federal entrará em acôrdo com os do Estado e Município em que se encontre situado o núcleo colonial, no sentido de ficarem isentos os concessionários de lotes rurais, durante os cinco primeiros anos de sua localização no núcleo, de todos os impostos e taxas, que incidam ou venham incidir sôbre seus lotes, culturas, veículos destinados ao seu transporte e instalação de beneficiamento de seus produtos, inclusive o imposto territorial para os lotes rurais integralmente pagos.

Artigo 13 — O produto da venda dos lotes, nos núcleos coloniais da União pertencerá ao Govêrno Federal e constituirá o fundo especial a que se refére o artigo 72 do decreto-lei n.º 406, de 4 de maio de 1938.

Artigo 14 — Os lotes, nos núcleos coloniais, serão classificados em:

a) rurais, destinados á lavoura e criação, cujo limite variará entre 10 e 50 hectares, salvo casos especiais, devidamente justificados e submetidos á aprovação do Presidente da República;

b) urbanos, situados na séde do núcleo, destinados a formar a futura povoação, tendo a sua frente voltada para ruas e praças e com uma área máxima de 3.000 metros quadrados, salvo se destinados a fins especiais.

Artigo 15 — Os lotes serão vendidos mediante pagamento á vista ou a prazo, na fórma prevista no artigo 22 e seus parágrafos.

Artigo 16 — Os lotes urbanos serão vendidos ao possuidor de lote rural mantido bem cultivado ou beneficiado e ao estrangeiro ou nacional que, dispondo de recursos, se obrigue a construir imediatamente a casa para residência, estabelecimento de comércio, indústria ou oficina de trabalho, de acôrdo com a planta aprovada pela administração do núcleo.

§ 1.º — Os lotes urbanos serão cercados pelo adquirente, pelo menos na frente, voltada para ruas e praças, de acôrdo com o sistema de cêrcas aprovado pela administração do núcleo.

§ 2.º — Dentro do prazo máximo de seis mêses, a partir da data da expedição do título provisório de propriedade deverá o adquirente de lote urbano satisfazer a exigência do parágrafo anterior e concluir a construção da respectiva casa, estabelecendo-se multas de 100$000 a 500$000; pela falta de cumprimento dessas obrigações.

§ 3.º — Para garantia das obrigações estabelecidas nos parágrafos anteriores, será expedido o título provisório de propriedade, o qual será substituido pelo definitivo, depois de satisfeitas as referidas obrigações.

§ 4.º — Ao adquirente de lote urbano caberá a conservação das ruas e praças da séde, bem como a limpêsa das valas que existirem no lote.

§ 5.º — Quando o lote urbano fôr pretendido por mais de uma pessôa será posto em concorrencia administrativa e adjudicado a quem maiores vantagens oferecer.

Artigo 17 — O prêço de venda será estabelecido, por uma comissão de avaliação, composta de três funcionários designados pelo diretor da D. T. C., para cada grupo de lotes componentes do núcleo colonial, antes de sua distribuição a colonos, por proposta da D. T. C. e aprovação do ministro de Estado, observados os seguintes fatôres:

a) situação em relação aos mercados consumidores;

b) distancia média da séde do núcleo;

c) vias de comunicação;

d) salubridade;

e) sistema hidrográfico e orográfico, de fórma a ser verificada a possibilidade da irrigação e do trabalho mecanico da terra;

f) constituição física e composição natural de maneira a caracterizar os principais tipos de terras apropriadas ás culturas da região;

g) florestas,

h) culturas adaptaveis economicamente á região;

i) prêço médio dos terrenos limítrofes;

j) finalidade social da colonização.

§ 1.º — Tal prêço poderá ser alterado periodicamente de acôrdo com o valôr das terras.

§ 2.º — Ao prêço do lote será adicionado quando houver o valôr venal de casas benfeitorias e culturas salvo quando estas já pertencerem ao respectivo concessionário que terá preferência para a aquisição do lote que ocupar.

§ 3.º — O valôr venal, referido no parágrafo anterior, será avaliado de acôrdo com as instruções baixadas pela D. T. C., lavrando-se o respectivo têrmo.

§ 4.º — O ocupante de casa, já habitada por terceiro, poderá requerer, dentro do prazo de 30 dias, vistoria para nova avaliação.

§ 5.º — As culturas e benfeitorias, existentes no lote a ser vendido, serão avaliadas pelo menor prêço local pela administração do núcleo, com aprovação do diretor da D. T. C., prêço que será adicionado ao valôr do lote.

Artigo 18 — E' permitido ao colono adquirir, a prazo, segundo lote rural de preferência contiguo ou próximo desde que obtenha o título definitivo de primeiro e tenha desenvolvido a cultura ou beneficiamento do mesmo, a juizo do diretor do D. T. C.

Art. 19 — Enquanto dever ao núcleo, o ocupante do lote não poderá, sem prévia autorização, vender, hipotecar, transferir, alugar, dar em anticrese, permutar ou alienar, de qualquer modo, diréta ou indiretamente, o lote, a casa e as benfeitorias, ficando vedado aos notários e escrivães passar escrituras e procurações de qualquer natureza, desde que os concessionários não exibam o respectivo título definitivo de propriedade.

§ 1.º — Enquanto dever ao núcleo não poderá o colono, sem prévia autorização, dispôr de benfeitorias, matas ou quaisquer bens no lote existentes.

§ 2.º — Os átos referidos nêste artigo e seu parágrafo 1.º serão regulados em instruções especiais baixadas pelo diretor da D. T. C.

Artigo 20 — Ao colono, a partir de um ano após a sua localização no núcleo, caberá a limpêsa das valas e valetas, até dois metros, inclusive, de largura e a conservação das estradas de rodagem e caminhos com menos de sete métros uteis de platafórma, que atravessarem as respectivas terras.

Artigo 21 — Nos núcleos coloniais poderão ser mantidos armazens ou depósitos de gêneros alimenticios e outros, de primeira necessidade, para garantia do abastecimento da população, a prêços módicos, por meio de cooperativas.

Artigo 22 — Os prêços dos lotes, com ou sem casa, quando comprados a prazo, bem como quaisquer auxilios, quando não sejam remuneração de trabalho ou classificados como gratuitos, constarão de cadernêtas entregues ao devedor, organizadas em fórma de conta corrente, e constituirão débito do colono levado á conta do chefe da familia.

§ 1.º — A amortização do débito do concessionário do lote rural ou urbano será feita em dez prestações iguais e anuais, vencendo-se a primeira no último dia do terceiro ano e a última no fim do décimo segundo ano de seu estabelecimento. Em falta de pagamento cobrar-se-á o juro de mora á razão de 5% ao ano sôbre as prestações vencidas não sendo permitido atrazo superior a dois anos, quando se fará a cobrança executiva, na fórma da legislação em vigôr, a juizo da D. T. C.

§ 2.º — O concessionário de lote, que solver seus débitos antecipadamente, terá direito á bonificação, calculada á razão de 1% ao mês, se o respectivo prazo for inferior a um ano; e no caso de ser igual ou superior a um ano o prazo do vencimento ou a venda se efetuará á vista, o desconto será de 12% sôbre a soma a ser paga na ocasião.

§ 3.º — Até o pagamento da primeira prestação anual, o colono será considerado ocupante do lote a título precário.

Art. 23 — Só poderão adquirir lotes rurais:

a) quem, sendo maior de 18 anos, não fôr proprietário rural na região em que estiver localizado o núcleo colonial;

b) quem se comprometer a passar a residir com sua familia no lote rural que lhe fôr concedido;

c) quem, satisfazendo as exigências da letra a, se obrigar a trabalhar e dirigir, no local, os trabalhos agrícolas do lote;

d) quem, satisfazendo as condições exigidas pelas letras **a, b e c** não exercer função pública, quer, como funcionário, quer como extranumerário.

Parágrafo único. — Serão respeitadas as concessões já outorgadas, bem como aquelas que decorrerem das legalizações e regularizações previstas no Decreto-lei n.º 893, de 26 de Novembro de 1938.

Art. 24 — Aos colonos adquirentes de lotes serão expedidos os seguintes títulos:

a) provisório, ou de designação do lote rural ou urbano, que será entregue ao concessionário em seguida ao seu estabelecimento no lote;

b) definitivo, ou de propriedade do lote, que será expedido depois de haver o concessionário liquidado integralmente a sua divida, quer seja o lote adquirido á vista ou á prazo, ou quando nas condições expressas no art. 30.

Art. 25 — O título de propriedade do lote urbano será conferido quando o respectivo adquirente houver satisfeito todas as exigências deste Decreto.

Art. 26 — Os títulos provisórios e definitivos serão passados pela D. T. C., de acôrdo com os elementos técnicos aí existentes.

§ 1.º — Do título provisório passado ao adquirente do lote deverão constar o preço total do lote e as principais condições para obtenção do título definitivo.

§ 2.º — No verso do talão do título definitivo, tanto do lote rural como do urbano, serão anotados os números e as datas dos recibos de pagamento, o nome e a séde da estação fiscal arrecadadora, designação do livro e fôlha de escrituração do núcleo, onde fôram lançados os pagamentos, bem como um esboço do lote extraído da planta do núcleo, com indicações dos azimutes verdadeiros e comprimento dos lados do poligno de divisa.

§ 3.º — Quando ocorrerem os casos previstos no art. 30, serão os mesmos anotados, igualmente, no verso do talão do título.

§ 4.º — As anotações referidas nos parágrafos anteriores serão assinadas pelo funcionário encarregado da escrituração da dívida colonial e visadas pelos chefes de secção.

Art. 27 — Os pagamentos de lotes, casas e bemfeitorias serão feitos na estação arrecadadora mais próxima do núcleo, mediante guia do administrador ou zelador do núcleo, na qual será marcado o prazo máximo de quinze dias para o recolhimento da importancia respectiva.

§ 1.º — Os recibos expedidos pela estação arrecadadora serão registrados em livro próprio, no núcleo, designando-se o nome de quem efetuou o pagamento, importancias pagas, discriminadamente, número e data dos recibos, nome e séde da estação arrecadadora.

§ 2.º — E' expressamente velado aos administradores ou zeladores dos núcleos coloniais receberem as importancias relativas ás prestações dos lotes, ou quaisquer outras, salvo casos especiais, autorizados pelo Diretor da D. T. C.

Art. 28 — Aos colonos agricultores serão dadas as seguintes vantagens:

a) alimentação gratuíta, durante três primeiros dias da chegada ao núcleo;

b) trabalho a salário ou empreitada em obras ou serviços do núcleo, durante o primeiro ano a partir do dia da chegada do colono ao núcleo;

c) assistência médica gratuíta até a emancipação do núcleo;

d) dieta e medicamentos, plantas, sementes, adubos, insetícidas, fungicidas e ferramentas agricolas, gratuítos, durante o primeiro ano a contar da data da chegada do colono ao núcleo.

e) empréstimos, durante o primeiro ano da chegada ao núcleo de máquinas e instrumentos agrícolas e de animais de trabalho;

f) transporte da estação ferroviária pôrto marítimo ou fluvial até a séde do núcleo.

§ 1.º — Após o primeiro ano, os fornecimentos especificados nas alineas **d e e** poderão ser feitos mediante pagamento ou levados á conta corrente do colono até o limite estabelecido pelo Decreto da D. T. C.

§ 2.º — Os colonos que derem grande desenvolvimento ás culturas dos lotes, a juizo da administração, si estrangeiros, poderão ser creditados do valor correspondente ás passagens pagas do exterior para o Brasil, e si nacionais, poderão receber reprodutores ou máquinas agrícolas, a juizo do Ministro.

Art. 29 — Serão cassados os favores estabelecidos neste decreto aos colonos que nos núcleos coloniais transgredirem ou deixarem de cumprir as disposições do Decreto n.º 3.010, na fórma de seu artigo 265.

Art. 30 — Falecendo o chefe da familia, em cujo nome houver sido expedido o título provisório de propriedade, o lote passará aos herdeiros ou legatários, nas mesmas condições em que fôra possuido.

Parágrafo único — Si o núcleo não estiver emancipado, a transferencia será feita administrativamente, por ordem oficial, sem intervenção judiciária.

Art. 31 — Qualquer débito, que por ventura, haja contraído com o nucleo o chefe da familia que falecer, deixando viúva e orfãos, **será considerado extinto**, salvo o proveniente da compra do lote, casa e benfeitorias a **prazo**.

Art. 32 — Si o lote, casa e benfeitorias tiverem sido comprados a prazo e falecer o adquirente, deixando pagas, pelo menos, 3 prestações, serão dispensadas, em favor da viúva e orfãos, as demais prestações ainda não vencidas, expedindo se título definitivo de propriedade.

Parágrafo único — A requerimento dos herdeiros dos concessionários de lotes, depois de verificada a extrema pobreza, poderá o Ministro relevar a dívida total contraída, pela aquisição do lote, casa e bemfeitorias, determinando a expedição do título definitivo.

Art. 33 — Será excluido do lote em que estiver localizado, o colono que:

a) deixar de cultivar o seu lote por espaço de três mêses, salvo motivo de fôrça maior, a juizo da administração do núcleo;

b) deixar de cultivar a área mínima dentro do prazo máximo, estabelecido pela administração, de acôrdo com as propostas aprovadas pelo Diretor da D. T. C., salvo justa causa, reconhecida pela administração.

c) desvalorizar o lote, explorando matas sem o imediato aproveitamento agrícola do sólo e o respectivo florestamento, de acôrdo com o plano previamente aprovado, bem como deixar de cumprir as exigências constantes do artigo 20.

d) por sua má conduta tornar-se elemento de perturbação para o núcleo.

§ 1.º — A exclusão, por motivo das alineas a, b e c, deste artigo, será feita depois de intimado o colono e de proceder-se vistoria no lote, de que se lavrará um termo.

§ 2.º — No caso da alinea d), será feito inquérito administrativo.

§ 3.º — Cabe ao diretor da D. T. C., de acôrdo com os documentos comprobatórios, autorizar a expulsão do colono, com recurso ao Ministro de Estado.

§ 4.º — Autorizada a expulsão será o colono notificado administrativamente para, no prazo de dez dias, a partir da notificação, desocupar o lote respectivo. Se não fôr encontrado o colono, depois de procurado em dois dias consecutivos, será feita a notificação por edital publicado no "Diário Oficial", com o mesmo prazo de dez dias.

§ 5.º — Si, decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não fôr o lote desocupado pelo colono, a União reocupa-lo-á administrativamente, caso a situação do colono seja a prevista no § 3.º do artigo 22. Si, porém, o colono já houver pago, pelo menos, a primeira prestação anual a que se refere o § 1.º do artigo 22, a União promoverá judicialmente a reintegração de posse do respectivo lote, para o que o Ministro da Agricultura enviará á Procuradoria da República da competente Região os documentos comprobatórios que instruirão o pedido de reintegração e dispensarão a sua justificação prévia.

§ 6.º — Ao colono que fôr excluido caberá tão sómente a restituição das importancias que haja recolhido aos cófres públicos, como pagamento, parcial ou total, das terras, casas e outras bemfeitorias.

§ 7.º — Do áto da exclusão do colono e da execução da respectiva decisão não caberá ação possessórias, aplicando-se êste dispositivo aos processos em curso em quaisquer instancias e fáses.

Art. 34 — Será considerado abandonado o lote rural cujo concessionário deixar de cultiva-lo, na fórma estipulada neste decreto.

§ 1.º — As bemfeitorias existentes nos lotes revertidos á União, salvo casos de expulsão, serão avaliadas por uma comissão técnica, designada pelo Diretor da D. T. C., procedendo-se á respectiva venda em concurrencia administrativa aprovada pelo Diretor da D. T. C.

§ 2.º — Do produto da venda dos lotes e bemfeitorias em concorrência, entregar-se-á aos concessionários o que exceder da importancia de sua dívida.

Art. 35 — A partir dos pontos marginais de estradas de rodagem, em tráfego ou em construção, ou de rios em que houver navegação, podem ser estabelecidas linhas coloniais.

Parágrafo único — A linha colonial a que se refére êste artigo é uma estrada de rodagem ladeada de lotes, medidos e demarcados, seguidamente, ou próximos uns dos outros.

Art. 36 — As linhas coloniais deverão estar situadas em zonas que satisfaçam as condições exigidas para os núcleos.

Art. 37 — A emancipação do núcleo colonial será declarada pelo Govêrno quando houver sido expedido a todos os concessionários de lotes os títulos definitivos de propriedade ou antes, se conveniente.

Parágrafo único — A emancipação dos núcleos coloniais se dará por decréto.

Art. 38 — Emancipado o núcleo, poderá o Govêrno ceder, á cooperativa agrícola organizada entre os colonos do núcleo, as instalações, instrumentos, máquinas agrícolas, animais de trabalho, reprodutores e material dispensável.

Art. 39 — Emancipado o núcleo, ficará êste integrado na vida autónoma do respectivo município.

Art. 40 — Os lotes vagos nos núcleos emancipados serão vendidos separada ou englobadamente, em concurrência administrativa, bem como as terras que fôrem requeridas e que estiverem por medir e demarcar, sendo as condições de venda estipuladas pelo Ministro.

Art. 41 — Aos colonos do núcleo emancipado e que se encontrem em dia com as prestações de seus lotes será concedida uma redução sôbre as prestações restantes, desde que pague de uma só vez, nas condições seguintes:

25% si liquidadas dentro de 3 mêses;
25% si liquidadas dentro de 6 mêses;
15% si liquidadas dentro de 12 mêses.

Parágrafo único — Os prazos a que se refere êste artigo são contados da data do áto da emancipação.

Art. 42 — Quaisquer edificios disponiveis e existentes em núcleos que fôrem emancipados poderão ser utilizados pelos Estados ou Municipios, com prévia autorização do Ministro de Estado, ou vendidos em concorrência pública.

Art. 43 — Emancipado o núcleo ficará o mesmo a cargo de um zelador e dos trabalhadores estritamente necessários ao cumprimento das obrigações que lhes fôrem determinadas pela D. T. C., inclusive a cobrança da dívida colonial.

Art. 44 — Havendo terras devolutas no núcleo emancipado, o Govêrno poderá, quando entender conveniente, mandar dividi-las em lotes, promovendo para isso os necessários meios.

Art. 45 — Os atuais centros agrícolas passam a denominar-se núcleos coloniais.

Art. 46 — Os casos omissos deste decreto serão resolvidos por portaria baixada pelo Ministro de Estado.

Art. 47 — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as leis e disposições em contrário.

PLANTÃO DE FARMACIAS DURANTE O MÊS DE MARÇO DE 1940

Pôvo	1—10—19—28
Teixeira	2—11—20—29
Londres	3—12—21—30
Minerva	4—13—22—31
Brasil	5—14—23
Sto. Antonio	6—15—24
Central	7—16—25
S. Terezinha	8—17—26
Confiança	9—18—27

Muitos anos dura uma lavoura de mamona, produzindo compensadoramente. Lavrador que funda cultura da preciosa oleaginosa é lavrador avisado, com grandes possibilidades de vencer na vida.